



Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Centro de Ciências Sociais Aplicadas  
Programa de Pós-Graduação em Direito

ANDRÉA KARLA DA SILVA ALVES

DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
AS NOVAS PERSPECTIVAS DE CONSUMO DA ECONOMIA COLABORATIVA

NATAL/RN  
2020

ANDRÉA KARLA DA SILVA ALVES

DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
AS NOVAS PERSPECTIVAS DE CONSUMO DA ECONOMIA COLABORATIVA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Doutor Yanko Marcus de Alencar Xavier.

NATAL/RN  
2020

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
Sistema de Bibliotecas - SISBI

Catálogo de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Setorial do Centro Ciências Sociais Aplicadas - CCSA

Alves, Andrea Karla da Silva.

Diretrizes constitucionais de desenvolvimento sustentável e as novas perspectivas de consumo da economia colaborativa / Andrea Karla da Silva Alves. - 2020.

168f.: il.

Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Ciências Sociais, Pós-Graduação em Direito. Natal, RN, 2020.

Orientador: Prof. Dr. Yanko Marcius de Alencar Xavier.

1. Economia colaborativa - Dissertação. 2. Consumo consciente - Dissertação. 3. Direito Ambiental - Dissertação. I. Xavier, Yanko Marcius de Alencar. II. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. III. Título.

RN/UF/Biblioteca CCSA

CDU 34:504.06



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
CURSO DE MESTRADO**

**Mestranda: ANDRÉA KARLA DA SILVA ALVES**

**Título: “DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AS NOVAS PERSPECTIVAS DE CONSUMO DA ECONOMIA COLABORATIVA.”**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito.

**Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.**

**BANCA EXAMINADORA**

\_\_\_\_\_  
Prof. Doutor Yanko Marcius de Alencar Xavier – UFRN  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Prof. Doutor Fabrício Germano Alves – UFRN  
1º Examinador

\_\_\_\_\_  
Prof<sup>a</sup> Doutora Patrícia Borba Vilar Guimarães – UFRN  
2º Examinador

\_\_\_\_\_  
Prof. Doutor Walber Cunha Lima – UNI-RN  
3º Examinador

Natal (RN)  
Novembro/2020

## **DEDICATÓRIA**

À minha família, os maiores incentivadores dos meus sonhos.

## CITAÇÃO

“Uma velha concepção de mundo não é substituída por outra, pronta e acabada, mas deslocada por outro modo de pensamento e internamente retrabalhada e transformada”. Antônio Gramsci

## AGRADECIMENTOS

Nas batalhas da vida o que importa, ainda mais do que lograr êxito, é saber que existem pessoas ao nosso lado nos incentivando, auxiliando e nos fortalecendo durante a caminhada. Pessoas que confiam no nosso potencial e nos fazem ter ainda mais fé que somos capazes de realizar sonhos que à primeira vista pareciam tão distantes.

E foi assim que me aconteceu, em uma primeira visão do que poderia ser a oportunidade de realizar mais um passo profissional tão importante, parecia que a distância era bem maior do que a minha capacidade de concretizá-lo. Com isso, ressalto aqui o quão imprescindível foi a contribuição de pessoas especiais que percorreram toda essa trajetória ao meu lado.

Primeiramente, a Deus. Sou muito grata pelo dom da vida, de poder vivê-la genuinamente com saúde, paz, fé, esperança, graça e força de vontade para ir em busca de tantas realizações durante todos os meus anos de vida até aqui. Se hoje tenho essa oportunidade ímpar, é porque confiei nas misericórdias do Senhor e elas se renovaram a cada manhã na minha vida.

Devo ainda toda gratidão a minha família, por sempre acreditarem nos meus sonhos e incentivarem meu desenvolvimento profissional dando o suporte necessário para que fosse possível realizar meus objetivos. Ademais, em especial, sou grata a minha mãe por ainda ser meu exemplo de perseverança, coragem e consciência de que os desafios da vida não são fáceis, porém, com fé e resiliência somos capazes de vencê-los.

Em seguida, agradeço a Victor, por toda atenção, cuidado e paciência em ler meus artigos, papers, resumos, trabalhos e mais trabalhos, durante toda essa jornada do mestrado. Suas observações, críticas, elogios e incentivos foram fundamentais para meu desenvolvimento até aqui, além de ser uma das pessoas que mais me inspiram a ser um ser humano melhor dia após dia.

Após, a quem eu tenho especial afeição, expresso minha sincera gratidão, ao professor Yanko, por todos os momentos de ensinamentos, atenção e dedicação nesse caminho trilhado. O apoio e incentivo do professor foi, sem dúvidas, fundamental para concretizar mais essa conquista em minha vida. Agradeço ainda aos demais professores, Patrícia Borba, Fabrício Germano, Artur Cortez, Maria dos Remédios, Erick Pereira que tanto nos ensinaram durante as disciplinas, seminários, palestras, conferências, até mesmo nas conversas descontraídas que tivemos durante as confraternizações e

cafezinhos nos intervalos. Não é possível mensurar o valor de tais momentos e nem mesmo a proporção dos ensinamentos que contribuíram para a minha formação profissional.

Não poderia deixar de mencionar minha gratidão às minhas companheiras de caminhada, presentes que esse mestrado me proporcionou, cada uma delas participou de uma maneira singular na minha vida nesses últimos dois anos. Foram muitos momentos compartilhados, recheados de risos, alegrias, choros, surpresas, inúmeros seminários em grupo, confraternizações, cafés, almoços, perdemos um pouco do juízo, mas juntas deixamos a caminhada um pouco mais leve. Deus sabia que precisaria de vocês comigo nessa jornada.

Dessa forma, fica aqui registrado em ordem alfabética o nome de todas elas para que se eternize sempre em minhas lembranças nossa amizade: Bárbara, Maria Luiza, Mariana, Nathália, Semely, Sophia e Wislene.

Por fim, saudosamente, agradeço à UFRN, por essa oportunidade que me foi concedida, por tudo que aprendi nessa instituição que tanto orgulha nosso Estado, formando profissionais de excelente qualidade, que contribuem a cada dia para melhorar a sociedade. Com carinho, lembrar-me-ei de todos os momentos ali vividos e por estes serei eternamente grata.



## RESUMO

Nas últimas décadas, percebeu-se uma necessidade de estratégias que considerassem um bom relacionamento do meio ambiente e economia. Nesse novo cenário, o tema desenvolvimento sustentável tem seus preceitos difundidos como foco central nos mais diversos diplomas legais e pautas internacionais. De acordo com seus preceitos, o processo de desenvolvimento deve levar em consideração práticas sustentáveis que garantam a proteção do meio ambiente, para que tanto a geração atual quanto a futura tenham uma sadia qualidade de vida. Posto isto, o presente trabalho abordará a necessidade de adequação do setor industrial às diretrizes constitucionais de desenvolvimento sustentável, elencados nos artigos 170 e 225 da Constituição Federal, artigos 2º e 4º da Lei 6.938/81 - Política Nacional de Meio Ambiente e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A abordagem se justifica porque a realidade que o setor da moda carrega atualmente é contrária aos preceitos constitucionais e legais de sustentabilidade existentes, o que faz com que um processo de reindustrialização seja preciso. Para tanto, será proposta uma substituição dos tradicionais modelos de produção, utilizados atualmente pelo setor para se desenvolver, por, dentre outros, investimentos em Economia Verde e em Economia Circular. Visto isto, ainda pretende-se demonstrar que uma ascendente modalidade de consumo, o consumo consciente, em uma perspectiva voltada aos novos modelos de negócio no setor da moda, está sendo motivada pela economia colaborativa, contribuindo assim para que se concretizem as possibilidades de desenvolvimento sustentável. Delimitado o problema, serão avaliados os cenários futuros que poderão surgir, baseando-se no que está sendo difundido nas novas tendências de produção no setor de vestuário que estão ganhando espaço no mercado. Por fim, serão analisados os contornos da temática quanto ao cenário atual de pandemia, seus efeitos no mercado econômico de bens e serviços e a dicotomia das práticas de compartilhamento e isolamento social. Para alcançar os resultados desejados, foi utilizada uma abordagem qualitativa, exploratória e o método dedutivo, partindo da análise de disposições e bases legais vigentes, como também institutos, conceitos e características correlacionadas aos principais objetivos desse estudo. Além disso, a natureza teórica da pesquisa baseou-se nas disposições doutrinárias de caráter dogmático, nas bibliografias de trabalhos, obras acadêmicas e artigos jornalísticos. Conclui-se que o setor da moda precisa se reinventar, utilizando em seu processo de desenvolvimento práticas que sejam alinhadas aos princípios de desenvolvimento sustentável. Essa possibilidade pode se tornar real com a tendência de novos modelos de negócio que priorizam práticas de consumo consciente e economia colaborativa.

Palavras chave: Economia colaborativa. Sustentabilidade. Negócios. Consumo consciente.

## ABSTRACT

In the last decades, there has emerged a need for strategies that take into account a fair relationship between natural environment and economy. In this new scenario, the theme of development has its precepts widespread as the central focus in diverse legal diplomas and international discussions. According to its precepts, the development process must consider sustainable practices that assure the protection of the environment, in such a way that both present and future generations are able to keep a healthy quality of life. With this in mind, the present work will address the need for the industrial sector to adapt to the constitutional directives for sustainable development, as stated in articles 170 and 225 of the Federal Constitution, articles 2 and 4 of the Law 6938/81 – National Environmental Policy, and the Sustainable Development Goals by the UN. This approach is justified by the reality of the fashion industry, which is contrary to the constitutional and legal precepts of sustainability, requiring a process of reindustrialization. Therefore, we propose a replacement of the traditional production models, currently used by the sector to develop itself, and the adoption of investments in Green Economy and Circular Economy, among others. Furthermore, we aim to demonstrate that an ascending genre of consumption, the conscious consumption, from the perspective of new business models within the fashion sector, is being motivated by the collaborative economy, contributing to the establishment of sustainable development possibilities. Defined the issue, we will evaluate the future possible scenarios, based on what is being diffused by new production trends in the clothing sector, that are winning market space. Finally, we note the outlines of the topic at hand on the current pandemic scenario, its effects on the economic market of goods and services and the dichotomy of sharing and social isolation practices. To attain the desired goals, we use a qualitative, exploratory approach, as well as a deductive method, starting from the analysis of legal provisions and bases, as well as institutes, concepts and characteristics correlated to the main objectives of this study. In addition, the theoretical nature of the research is based on dogmatic practices, bibliographic research, academic works, journalistic articles. We conclude that the fashion industry needs to reinvent itself, adopting in its development process practices aligned to the principles of sustainable development. This possibility can become real in face of the trend of new business models that prioritize conscious consumption practices and collaborative economy.

Keywords: Collaborative economy. Sustainability. Business. Conscious consumption.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Área florestal per capita (ha por pessoa) por domínio climático, 1990 – 2015.....	45
Figura 2 - Linha do tempo da moda .....	58
Figura 3 - Trabalhos de Dana Cohen.....	66
Figura 4 - Peça produzida pelo Coletivo de Dois.....	67
Figura 5 - Peça produzida pela Água com Sal68	
Figura 6 - Peças da E-Text Ecológica.....	68
Figura 7 – Poluição em área litorânea .....	75
Figura 8 - Selo das instituições Fairtrade e Fair Wear.....	89
Figura 9 - Ilustração sobre a lista suja .....	90
Figura 10 - Impactos da produção de roupas.....	96
Figura 11 - Protesto contra a indústria da moda. “Eu não quero morrer por causa da moda”, diz o cartaz. .....	107
Figura 12 - Desastre no Edifício Rana Plaza, em 2013. O prédio de oito pisos, abrigava fábricas e um centro comercial em Savar, na periferia de Daca, a capital do Bangladesh. ....	108
Figura 13 – Aplicação de agrotóxicos cultivo, Bangladesh.....	109
Figura 14 - Impactos socioambientais da moda tradicional.....	110
Figura 15 – Trabalho infantil: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios .....	113
Figura 16 - Interesse relativo pelo termo "economia colaborativa".....	118
Figura 17 - Comparação entre economia linear, de reciclagem e circular.....	125
Figura 18 - Oportunidade da economia circular .....	128
Figura 19 - Percentual de consumidores que desejam participar de comunidades de compartilhamento. ....	134
Figura 20 - Loja física da Rent the Runway, serviço de aluguel de roupas por assinatura.....	135
Figura 21 - Valor indexado das vendas em lojas físicas e virtuais nos EUA, em comparação à média de 1 a 28 de janeiro de 2020 .....	140
Figura 22 – Mudanças de prioridades de consumo.....	141
Figura 23 - Mudanças nos hábitos dos consumidores .....	143

## **Lista de Abreviações e Siglas**

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável  
CF – Constituição Federal  
MS – Mandado de Segurança  
EIA – Estudo do Impacto Ambiental  
EUA – Estados Unidos da América  
OIT – Organização Internacional das Nações Unidas  
ONU – Organização das Nações Unidas  
OMS – Organização Mundial da Saúde  
PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente  
CDB – Convenção sobre Diversidade Biológica  
CDS – Comissão de Desenvolvimento Sustentável  
GEF - Facilidade Ambiental Global  
ONG – Organização não Governamental  
FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação  
FRA – Avaliação dos Recursos Florestais Globais  
SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente  
PNMC – Política Nacional sobre Mudança do Clima  
INDC – Pretendidas Contribuições Nacionalmente  
NDC - Contribuições Nacionalmente Determinadas  
OMN – Organização Meteorológica das Nações Unidas  
IPCC - Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas  
OCDE – Conselho sobre Liderança e Competência da Função Pública  
PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente  
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente  
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais  
CPNE – Conselho Nacional de Política Energética  
STF – Supremo Tribunal Federal  
SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação  
ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade  
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego  
SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais  
INPACTO - Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo  
CNDL - Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas  
SPC Brasil – Serviço de Proteção ao Crédito  
WRAP – Programa de Ação de Resíduos e Recursos  
CEBDS - Conselho Empresarial Brasileiro de Desenvolvimento Sustentável

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	14
2. CONTEXTO E PERCEPÇÕES DO CONSUMO E MODA SUSTENTÁVEL .....	21
2.1. DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL .....	21
2.2. AÇÕES E PAUTAS INTERNACIONAIS BASILARES DA SUSTENTABILIDADE .....	27
2.3. REFLEXOS NOS PADRÕES DE CONSUMO DA MODA E SEUS IMPACTOS AMBIENTAIS.....	41
2.4. TENDÊNCIA DA MODA SUSTENTÁVEL.....	56
3. ESTRATÉGIAS E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO PARA UM MERCADO MAIS CONSCIENTE.....	70
3.1. CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO E A DICOTOMIA: MEIO AMBIENTE E ECONOMIA.....	70
3.2. GESTÃO AMBIENTAL E SUAS DIRETRIZES PARA O ENGAJAMENTO SUSTENTÁVEL NO MERCADO FASHION .....	75
3.3. POSICIONAMENTO ESTRATÉGICO PARA UMA REINDUSTRIALIZAÇÃO E A MODA SUSTENTÁVEL .....	91
3.4. PRINCIPAIS IMPACTOS SÓCIO AMBIENTAIS NO BRASIL E O FASHION REVOLUTION.....	105
4. ECONOMIA COLABORATIVA, CONSUMO CONSCIENTE E OS NOVOS MODELOS DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS.....	116
4.1. ASCENSÃO DA ECONOMIA COLABORATIVA.....	116
4.2. NOVAS PERSPECTIVAS DE CONSUMO CONSCIENTE MOTIVADAS PELA ECONOMIA COLABORATIVA.....	122
4.3. ECONOMIA COLABORATIVA E A EXPANSÃO DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS NO SETOR DA MODA.....	131
4.4. IMPACTO DO COVID-19 NAS FORMAS DE CONSUMO E NA ECONOMIA COLABORATIVA.....	138
5. CONCLUSÃO.....	150
REFERÊNCIAS .....	158

## 1. INTRODUÇÃO

O desenvolvimento, como tema em ênfase, vigora fortemente entre os assuntos das agendas políticas internacionais e nacionais nos últimos anos. Novas compilações sobre o processo de desenvolvimento, após o liberalismo radical nos anos 80, envolvem preocupações que vão além do crescimento econômico e demonstram que estratégias na promoção do desenvolvimento são necessárias para que a relação entre direito ambiental e economia seja mantida em perfeita harmonia, tanto no âmbito interno quanto no internacional.

Nesse enfoque, o meio ambiente tem seus preceitos difundidos nos marcos analíticos e legais, devido às consequências ambientais produzidas pela exploração da natureza e a utilização de seus recursos de modo desenfreado para o desenvolvimento econômico. Agendas, protocolos, tratados e organizações internacionais vêm sendo produzidos com a intenção de que se chegue a um desenvolvimento sustentável.

Verdadeiro princípio, o desenvolvimento sustentável é constituído como um dos fundamentais na seara econômica/ambiental, está previsto na Constituição Federal de 1988, na Lei 6.938/81 - Política Nacional de Meio Ambiente, e é destaque nos mais importantes documentos internacionais.

De acordo com seus preceitos, o processo de desenvolvimento deve levar em consideração práticas sustentáveis que garantam a proteção do meio ambiente, para que tanto a geração atual quanto a futura tenham uma sadia qualidade de vida. Assim como deve observar os princípios da dignidade humana, da ordem econômica, o direito à saúde, ao trabalho digno, enfim, os Direitos Individuais, Coletivos e Sociais previstos constitucionalmente.

Nessa perspectiva, preocupados com reflexos do desenvolvendo nos próximos anos, em 2015, em meio à Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, foram apresentados os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. O foco dos objetivos é despertar os países para uma união de esforços que se voltem às práticas de desenvolvimento em diversos setores da sociedade, mudando, assim, o cenário de degradação que o setor econômico proporciona na natureza.

Nesse aporte, todos os setores e mercados possuem sua parcela de responsabilidade pelos objetivos pretendidos. Um dos grandes setores protagonistas em desenvolvimento é identificado como o maior consumidor de energia do mundo, o

industrial, que também deve se adequar aos novos objetivos de desenvolvimento, adotando uma maior participação de recursos naturais renováveis, tecnologia limpa, inovações, racionalização e consumo consciente em seus níveis de produção. Ou seja, o setor precisará se redefinir.

Depois do setor petrolífero, o que mais polui em todo o mundo é o da indústria da moda (alinhado a outros, como o têxtil e químico). Além disso, o setor é conhecido internacionalmente por propiciar impactos sociais expressivos e notoriamente negativos, pois tem sido considerado como um dos setores que possui uma maior taxa de exploração de trabalho escravo em sua cadeia de produção.

Visto isto, as interações econômicas voltadas para esse setor repercutem na preocupação com o alto nível de recursos naturais que esse segmento utiliza para se desenvolver e continuar elevando seus percentuais de lucro ano após ano.

O resultado disso já se permeia no contexto atual vivido e nos inúmeros estudos e pesquisas sobre as interações do homem na natureza, como também as práticas de consumo do setor contribuem imensuravelmente para um desvirtuamento da responsabilidade social, notoriamente com o fomento à exploração de mão de obra nas fábricas e indústrias têxteis de países subdesenvolvidos.

Diante desse contexto, tendo em vista a realidade que carrega esse setor e a necessidade de adequação a preceitos de desenvolvimento sustentável, que estão elencados nos artigos 170 e 225 da Constituição Federal, nos artigos 2º e 4º, inciso I, da Lei 6.938/81 - Política Nacional de Meio Ambiente, e nos ODS, mostra-se pertinente a abordagem, que será estruturada a partir de premissas que demonstram o quanto o estudo está ambientado com o cenário global.

A Constituição Federal prevê claramente que todos devem se ater à defesa do meio ambiente, à qualidade e equilíbrio ecológicos e ao crescimento harmônico do desenvolvimento econômico/social. Assim, a todos deve ser assegurada a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados dentre os princípios o da defesa do meio ambiente, também por meio do tratamento diferenciado, conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e do processo de elaboração e prestação destes.

Desse modo, os presentes preceitos impõem que o meio ambiente seja protegido, instituem princípios e diretrizes limitadores da exploração desenfreada dos recursos naturais, bem como instrumentos que regulam a utilização desses recursos, para que haja uma conciliação do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente.

Assegurar a preservação, a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, assim como as condições de desenvolvimento socioeconômico, sob os interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade humana, é um desafio que deve ser perquirido no processo de desenvolvimento do setor industrial.

Abre-se espaço para uma discussão sobre as possibilidades de desenvolvimento sustentável do setor industrial da moda, em como é possível desenvolver esse setor e obedecer às normas constitucionais, legais e aos ODS ao mesmo tempo, de forma que se respeite o meio ambiente, e garanta uma sadia qualidade de vida tanto da geração atual quanto da geração futura.

O estudo ainda abordará o cenário de desenvolvimento do setor da moda diante do consumo e moda consciente, como também as perspectivas voltadas aos novos modelos de negócio nesse setor através da economia colaborativa, pois, como será demonstrado, novas tendências de negócios criativos, modernos e, principalmente, sustentáveis, estão surgindo e ganhando espaço no cenário econômico por meio de práticas colaborativas.

Ademais, o direito ao desenvolvimento sustentável será analisado com base em um tripé de valores: econômico, ambiental e social, de modo que se verificará o quão é imprescindível observar esses três valores para que realmente se chegue a um desenvolvimento considerado sustentável.

Visto isto, políticas de gestão e estratégias a que o referido setor precisa se ater serão pormenorizadas, pois novos métodos de utilização de recursos naturais, estudos modernos, monitoramento, e uma gestão governamental aliada à iniciativa privada precisam ser desenvolvidos para se alcançarem índices positivos de qualidade de vida e saúde para a sociedade.

Ou seja, o referido estudo não se porta a sugerir que o desenvolvimento seja tolhido, ao contrário, almeja-se um desenvolvimento de acordo com os padrões de sustentabilidade, que observe o meio ambiente como um bem de valor coletivo e fundamental para a atual e futuras gerações.

Nessa perspectiva, métodos de engajamento ganham notoriedade, visto que também se compõem de princípios calcados nas diretrizes de sustentabilidade em foco. Isto é, o contexto da realidade vivida pela economia, principalmente após os anos 2000,



conjugado às necessidades de mudança de hábitos, consubstanciou-se em uma reestruturação significativa nos modelos de desenvolvimento e consumo.

Compondo uma nova expressão econômica que está influenciando de maneira positiva a sociedade em seus comportamentos, suas práticas e formas de se desenvolver e consumir, a economia colaborativa tornou-se uma realidade nas principais cidades dos Estados Unidos, Europa e Ásia, através das inovações tecnológicas conjugadas à facilidade de conectividade, informação e criatividade das pessoas.

Identificada em 2008, em decorrência da crise que arbitrava os negócios e mercados de todo o mundo, a economia colaborativa nada mais demonstrou do que ser um instrumento de capacidade de transformações. Nesse sentido, a soma do tempo livre das pessoas e do capital não comercial permitiu que a economia capitalista se balançasse em frente a um modelo de negócio que lhe contraria em princípios e relações.

Conceitos sobre propriedade, poder de compra e consumo passaram por uma redefinição e se tornaram menos complexos, mais diversificados e com caracteres conscientes. Nesse contexto, passa-se a priorizar mais o uso do que a propriedade, a reutilização do que o descarte, a qualidade ao invés da quantidade.

A perspectiva do compartilhamento atribuída em um aspecto da economia se populariza, permitindo que as pessoas se conectem e fechem negócios nunca antes cogitados, não importando limitações com o tempo, modo e local onde irão se concretizar. É uma ruptura das tradicionais relações interpessoais e de desenvolvimento, pois barreiras são rompidas e dimensões econômicas inimagináveis são expostas e acessíveis por meio de redes de compartilhamento e internet.

Desta feita, passa-se a acreditar que os novos modelos de fazer negócio possibilitarão a redução de matéria prima nas produções e o aumento na taxa de reciclagem, reutilização de produtos e fomento ao empreendedorismo. Serviços e produtos de alto potencial poluidor brevemente não concorrerão no consumo da sociedade que está cada dia mais preocupada com a origem, procedência e consequência dos produtos e serviços que consome, isto é, em saber como verdadeiramente é o processo de produção das empresas.

Nesse sentido, um verdadeiro sistema de cooperação é regido pelos princípios do equilíbrio entre quantidade e qualidade, que observam a preservação dos recursos, redução do descarte, para que a lógica da produção seja reinventada, repensada. Tais mudanças analisadas nesse estudo, identificarão que, no Brasil, muitas são as iniciativas

que se desenvolvem dentro dos princípios propostos pela ideia de economia colaborativa, principalmente no setor de vestuário e afins.

Visto isto, com relação aos aspectos difundidos no presente trabalho, centrou-se a atenção no setor de consumo em moda (vestuários e afins), especificamente, porquanto as questões envolvidas nessa seara possuem particularidades que estão se destacando e podem romper paradigmas que estão em iminente desuso, alcançando assim os ODS, em específico o 9.4, que objetiva promover a industrialização sustentável, inclusiva e fomentar a inovação.

Vale ressaltar que o tema focou uma abordagem no cenário nacional e internacional, trazendo seus fundamentos e aludindo fortemente aos estudos e pesquisas em obras internacionais de relevantes contribuições, apesar de ainda se considerarem tímidas as noções e peculiaridades enfrentadas no trabalho no âmbito nacional.

Ante a introdução exposta, passa-se a aduzir os contornos da referida pesquisa, que pretende examinar, no segundo capítulo, o cenário atual de consumo e moda sustentável, demonstrando os instrumentos de proteção legal do meio ambiente nos últimos anos, sua previsão constitucional, dimensões, conjecturas e conceitos. Além disso, será abordado seu viés filosófico e panoramas da proteção legal do meio ambiente enquanto sujeito de direitos, isto é, como bem jurídico tutelado como direito fundamental.

Após isso, será mencionado o histórico, no contexto internacional, dos primeiros acordos, tratados basilares da sustentabilidade, bem como o interesse intergerencial que as organizações internacionais vêm demonstrando ao longo dos anos pelas questões ambientais.

Nesse sentido, passa-se a verificar e a valorizar não apenas os bens com utilidade econômica, entendendo o meio ambiente como um valor em si mesmo, independentemente do aspecto monetário. A visão ambiental pareceu mais clara, a preocupação sobre o consumo saudável e sustentável cresceu, gerando um fenômeno ambiental, principalmente com as medidas difundidas pelas organizações internacionais que promovem cooperações internacionais de desenvolvimento.

Adiante, serão observadas as conjecturas relacionadas ao impacto ambiental e seus reflexos nos padrões de consumo no setor da moda em específico. Nesse ínterim, será evidenciado o contexto de poluição atual proporcionado pela exploração desenfreada dos recursos ambientais, assim como os regulamentos que tentam de alguma forma frear os diversos fatores de poluição que, conforme dados referidos no presente trabalho, vem

transformando, substancialmente, a capacidade da natureza de se recompor e oferecer cada vez mais recursos.

Os desafios ambientais e as responsabilidades serão apresentadas com a reflexão sobre a equidade e o princípio das responsabilidades comuns, no entanto, diferenciadas pela capacidade de cada um. Além disso, será aludido o debate voltado ao consumo, seus padrões conscientes e suas consequências negativas, causas e evolução, também baseando-se no segmento principal do estudo que é o setor da moda.

Assim, o comportamento do consumidor será tratado tendo por base hábitos, estilos de vida, decisões, valores sociais, éticos e ideológicos, desejos e tendências como o *fast fashion*, *slow fashion* e minimalismo. Estas diferentes tendências serão pontuadas com mais atenção devido às influências que causam ao consumidor em diferentes abordagens.

Será visto o consumo consciente como umas das pautas da moda sustentável, também como um novo estilo de vida que reinventa novas tendências com atributos ambientalmente favoráveis, estimula o empreendedorismo consciente, criativo e também responsável socialmente.

No terceiro capítulo, será analisada a questão da dicotomia entre o meio ambiente e economia no contexto de desenvolvimento, bem como o conceito de desenvolvimento, que vai além de uma visão tradicionalmente pura, que só reflete o aspecto econômico, ou seja, adentra em uma perspectiva de expansão.

A questão da gestão ambiental e suas diretrizes para um engajamento sustentável no mercado é um dos pontos que conduzirá o debate voltado ao investimento em Economia Verde, a uma atuação mais proativa do Estado no incentivo à integração das políticas ambientais e políticas econômicas, ou seja, ao papel do governo em relação ao desenvolvimento sustentável.

Por fim, no quarto capítulo serão apontados os contornos do fenômeno que é a economia colaborativa, suas diretrizes e princípios basilares, que em muito se coadunam com as ideias da sustentabilidade e consumo consciente. Isto é, é uma tendência favorável que dá espaço a novos modelos de negócio, modelos esses pautados no compartilhamento, deixando assim de lado a tendência de propriedade, ou seja, o acúmulo desenfreado de bens e serviços.

Nessa abordagem, ainda será demonstrado como os novos modelos de negócio no setor da moda estão se reinventando através da economia circular, da reutilização,

reciclagem, ainda mais intensamente com as oportunidades alargadas propostas pela economia colaborativa. Tais feitos já demonstram bons frutos, o que restou evidenciado ao longo do trabalho.

Ademais, percepções e questionamentos acerca do momento atual vivido pela pandemia, as mudanças no consumo, hábitos, perdas e oportunidades que advieram do impacto do covid-19 em âmbito mundial serão ressaltadas.

Superadas as considerações, para chegar às conclusões desejadas, o método dedutivo será utilizado, partindo da análise de disposições e bases legais vigentes, como também institutos, conceitos e características correlacionadas aos principais objetivos desse estudo.

Além disso, a natureza teórica da pesquisa será baseada nas bibliografias de trabalhos, obras acadêmicas, artigos jornalísticos, bem como nas conjecturas atuais da sociedade, de uma forma evolutiva que é vivenciada na prática cotidianamente. Finalmente, será utilizada também uma análise doutrinária, com foco em conceitos e suas relações, e uma abordagem de caráter dogmático e qualitativo sobre o tema.

## 2. CONTEXTO E PERCEPÇÕES DO CONSUMO E MODA SUSTENTÁVEL

### 2.1. DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A velocidade e a dinâmica com que se deu a relação do homem e meio ambiente se refletem desde o século passado no crescimento em larga escala da industrialização, produção, liberação econômica e das megalópoles populacionais. Atuando livremente e mundialmente, o mercado instituiu sua legitimidade com a livre circulação do capital em busca de maximização e acumulação de riquezas, o que proporcionou da mesma forma riscos ecológicos e sociais, também em proporções preocupantes e globais.

Nesse enfoque, a necessidade de uma intervenção no desenvolvimento livre e desenvolvimento de agregações legais direcionou uma busca por dimensões econômicas que assegurassem igualmente a proteção ambiental e social, ou seja, políticas que atuassem efetivamente a garantir a sustentabilidade socioambiental como legitimadora da atividade econômica em âmbito mundial.

Visto isto, uma nova percepção do meio ambiente surgiu depois que se constatou a incapacidade de resiliência do planeta em face das ações humanas na natureza<sup>1</sup>. Preocupação essa que até meados do XIX não se discutia com afinco, sobre os impactos da atividade econômica na sociedade e a perda recente da capacidade de resiliência do planeta.

Após essa conscientização, a proteção do meio ambiente se consolidou, formando-se um movimento ambiental. Isso se deu como ponto de partida para o estudo e debates sobre as questões ambientais e o conjunto de ações teóricas e práticas que seriam necessárias para entender um modo que possibilitasse o relacionamento saudável entre economia e natureza.

O conceito de meio ambiente consente em diversos matizes, alguns genéricos, outros tanto específicos, como o que o considera como o conjunto dos meios naturais ou artificializados da ecosfera, onde o homem se instalou e que explora e administra, bem

---

<sup>1</sup> SOARES, G. F. S. **Direito Internacional do Ambiente**. São Paulo: Atlas, 2003.

como o conjunto dos meios não submetidos à ação antrópica, e que são considerados necessários à sua sobrevivência<sup>2</sup>.

Nesse sentido, sendo atualmente consagrado como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, o meio ambiente possuiu ao longo das últimas décadas diferentes visões de proteção.

Sob um viés do antropocentrismo, a proteção ambiental busca, ao fim, a proteção do próprio ser humano, ocorrendo em seu benefício. Nesse sentido aponta o princípio 1 da Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente de 1972, criticada na doutrina por acreditarem que estar no centro das preocupações não significa estar desligado dos compromissos relacionados à parte periférica do mundo, mais distantes de si mesmo<sup>3</sup>.

Nesse panorama, a defesa do meio ambiente hoje está conectada a um interesse intergeracional e à necessidade de um desenvolvimento que preserve os recursos naturais para as gerações futuras, fazendo com isso que as ideias antropocêntricas percam a visibilidade, visto que o momento propõe reflexões sobre os interesses das gerações futuras, não só da geração atual.

Já o biocentrismo expõe que a proteção ambiental busca, ao fim, a proteção de todos os seres vivos e não apenas a proteção do ser humano. Assim, protege-se o meio ambiente para que, no fim, o homem seja protegido e se beneficie com isso.

Por fim, tem-se o ecocentrismo, que encara o meio ambiente enquanto sujeito de direitos, justificando-se a proteção ambiental ainda que ela não reverta em benefício do homem ou dos outros seres vivos. A natureza teria um valor intrínseco. Essa é a visão filosófica adotada na Constituição da Bolívia e na Constituição do Equador (2008), mais especificamente em seu art. 71.

Outros exemplos dos ideais antropocêntricos podem ser encontrados na primeira encíclica papal<sup>4</sup> (*Laudato Si*) ao tratar de matéria ambiental. Proferida em junho de 2015, denotava a ideia de que não se pode salvar a criatura (os homens) do pecado e da miséria sem salvar também a criação (a natureza). Nesse comentário, o ideal antropocêntrico

---

<sup>2</sup> JOLLIVET, M.; PAVE, A. O meio ambiente: questões e perspectivas para a pesquisa. In: VIEIRA, P. F. (org.). **Gestão de recursos naturais renováveis e desenvolvimento**: novos desafios para a pesquisa ambiental. São Paulo: Cortez, 1996, p.63.

<sup>3</sup> MACHADO, P. A. L. **Estudos de Direito Ambiental**. São Paulo: Malheiros, 1994, p.18.

<sup>4</sup> SARAIVA, R. Por uma nova economia: as palavras do Papa na Bolívia em 2015. **Vatican News**, 24 jul. 2019. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2019-07/papa-francisco-por-uma-nova-economia-discurso-bolivia-2015.html>. Acesso em: 18 jan. 2020.

busca a proteção ambiental para que, ao fim, ela reverta em benefício do homem, que será salvo do pecado e da miséria.

É correto afirmar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) adota o antropocentrismo alargado (mitigado). Sob essa ótica, nosso ordenamento jurídico protege os fatores e recursos ambientais que têm uma utilidade direta para o ser humano, mas também os que têm utilidade indireta.

Exatamente em razão da proteção dos recursos ambientais, que têm utilidade meramente indireta ao ser humano, é que se pode afirmar que a CF/88 adotou o antropocentrismo alargado, posto que, nesse caso, o fundamento da proteção ambiental não será o ser humano (antropocentrismo), mas os seres vivos como um todo (biocentrismo) ou a natureza enquanto um fim em si mesma (ecocentrismo). Se o Brasil adotasse o antropocentrismo puro e simples, somente seriam tutelados os recursos ambientais que interessassem diretamente aos seres humanos.

Surge assim, uma solidariedade entre os interesses em jogo, tanto dos seres humanos quanto da natureza (comunidade da biota)<sup>5</sup> de que faz parte, conforme o art. 3º, inciso I, Lei nº 6.938 de 1981, visto que a responsabilidade pela preservação da natureza é imprescindível para a preservação do futuro da humanidade. Daí surge a ideia de responsabilidade social que impõe não apenas uma responsabilidade direcionada ao Estado, mas também à coletividade, verdadeira comunhão de interesses entre homem e a natureza.

Embora adote "muitos temperos" (mitigações) biocêntricos e ecocêntricos (a vedação à crueldade aos animais, por exemplo), observa-se nitidamente na CF/88 uma maior preocupação do legislador em proteger os cidadãos, também no que tange à sustentabilidade do meio ambiente.

No seu Título VIII, Capítulo VI, foi resguardada a oportunidade de os indivíduos desfrutarem de uma vida digna por meio de um ambiente saudável. Visto isto, o artigo 225 apresenta a intenção do constituinte em produzir normas, instituindo um meio ambiente equilibrado a todos os indivíduos, para que tanto a geração atual como a futura tenham uma sadia qualidade de vida.

Verifica-se uma direção escolhida para a efetivação dos direitos e garantias fundamentais de modo imediato, e o meio ambiente ecologicamente equilibrado está

---

<sup>5</sup> SENDIM, J. S. C. **Responsabilidade civil por danos ecológicos**: da reparação do dano através da restauração natural. Coimbra: Coimbra, 1998, p. 101.

associado nesse sentido. Isto é, por ser um bem jurídico considerado como direito fundamental, constituiu-se positivamente no ordenamento jurídico e apresenta-se universalmente valorado também na perspectiva externa.

Sob essa análise é que as normas jurídicas deverão prever em seus conteúdos uma abrangência que difunda uma ideia de racionalidade dos recursos naturais, ou seja, deve-se propagar a conciliação do desenvolvimento econômico e meio ambiente. O equilíbrio das relações deve assim nortear o conceito de desenvolvimento, uma verdadeira tutela do meio termo, do “sustentável”.

O conceito de desenvolvimento sustentável está exposto nos artigos 2º e 4º, inciso I, da Lei 6.938/81 - Política Nacional de Meio Ambiente. Ambos os dispositivos ressaltam a necessidade de assegurar a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

A Constituição Federal, nos artigos 225 e 170, inciso IV, incorporou os preceitos da Lei 6.938 de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), observando assim a preservação e defesa do meio ambiente para presentes e futuras gerações. Ou seja, as presentes normas impõem que o meio ambiente seja protegido, instituem princípios e diretrizes limitadores da exploração desenfreada dos recursos naturais, bem como instrumentos que regulam a utilização desses recursos, para que haja uma conciliação do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente.

Pode-se considerar que, em linhas gerais, a ideia de desenvolvimento sustentável se estabelece em uma forma de tripé: econômico, social e ambiental. Valores estes que são formados pelos princípios da livre iniciativa, direito de propriedade, dignidade da pessoa humana, direito à saúde, ao trabalho, enfim, Direitos Coletivos, Individuais e Sociais elencados na Constituição Federal e nos principais documentos internacionais vigentes.

Nesse sentido, a ideia de desenvolvimento sustentável, em uma perspectiva de ricas alternativas em novas soluções, seria capaz de conter a crise social e ambiental que se vivencia na sociedade<sup>6</sup>.

Verdadeiro princípio constitucional, busca difundir instrumentos que imponham o respeito ao meio ambiente, evitando que impactos ambientais sejam causados e que as

---

<sup>6</sup> ALMEIDA, J. Da ideologia do progresso à ideia de desenvolvimento (rural) sustentável. *In*: ALMEIDA, J.; NAVARRO, Z. **Reconstruindo a agricultura**: ideias e ideais na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável. 3. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009, p. 33-55.



atividades causadoras de danos ambientais sejam reguladas, de forma que as consequências dessas atividades sejam compensadas pelos responsáveis.

Considerado princípio geral da atividade econômica no artigo 170 da CF/88, o meio ambiente foi apresentado com uma natureza difusa de tratamento, substituindo-se assim uma menção antropocêntrica por uma que aproxima as normas constitucionais ao novo modelo de Estado Ambiental de Direito.

Buscou-se com isso um desenvolvimento de acordo com a racionalidade e sustentabilidade dos recursos naturais, observando principalmente a questão dos direitos das futuras gerações em também usufruir de um meio ambiente saudável e equilibrado.

Nesse sentido, alguns autores prescrevem a ideia de que o legislador objetivou ascender na sociedade mudanças estruturais, como também ideológicas, deixando de lado questões nitidamente econômicas e ultrapassadas do meio ambiente, com o objetivo de apresentar um planejamento estatal sincronizado na racionalidade e na importância do liame natureza e homem<sup>7</sup>.

Desse modo, há um chamamento coletivo para atuar em prol do meio ambiente, superando paradigmas sociais e políticos de representatividade. A conscientização dos indivíduos é posta em xeque pelo Constituinte de 1988, como imprescindível para que uma gestão de tutela ambiental compartilhada seja incentivada por todos.

Diante disso, sobre a temática, vale ressaltar o entendimento do Supremo Tribunal Federal no MS 22.164/SP, que considerou o meio ambiente um direito de titularidade coletiva, englobando o princípio da solidariedade e o alto teor de humanismo<sup>8</sup>.

Ademais, conforme o exposto no art. 81, parágrafo único, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a sua natureza jurídica se encaixa no plano dos direitos difusos, já que se trata de um direito transindividual, de natureza indivisível, de que são titulares pessoas indeterminadas e ligadas entre si por circunstâncias de fato.

Atualmente, percebe-se que não existe previsão constitucional específica sobre um instrumento que possibilite e legitime aos indivíduos ou sociedade civil participarem na preservação ao meio ambiente, só se identifica uma legitimação na Lei de Ação Civil Pública e por analogia na Ação Popular.

---

<sup>7</sup> LEITE, J. R. M.; FERREIRA, M. L. P. C. Estado de Direito Ambiental no Brasil: uma visão evolutiva. In: FARIAS, T.; COUTINHO, F. N (org.). **Direito Ambiental: o meio ambiente e os desafios da contemporaneidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

<sup>8</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança nº 22.164-0**. Relator: Ministro Celso de Mello. São Paulo, 30 out. 1995. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85691>. Acesso em: 6 jun 2020.

Visto isto, dado seu caráter fundamental, o direito ao meio ambiente deve ser privilegiado em relação à atividade tipicamente econômica, sendo assegurado que, de fato, seja preservado, sustentável, bem como haja racionalidade na utilização de seus recursos naturais, podendo-se assegurar, assim, um padrão de qualidade de vida constante.

Na atual conjuntura que se vivencia, com a materialização da titularidade coletiva que consagra os direitos de terceira geração, um momento importante no processo de desenvolvimento, reconhecimento e expansão dos direitos relativos à coletividade, assim como a valores fundamentais indisponíveis, deve-se superar demasiadamente a tênue relação de Estado e indivíduo, principalmente no que tange à compreensão de que existe uma responsabilidade que vai além da esfera de cada um.

Dentre outros princípios protetivos existentes, podem ser mencionados, como princípios norteadores da política global do meio ambiente, o princípio da prevenção (visa proteger o meio ambiente contra possíveis danos ambientais, por exemplo: Estudo do Impacto Ambiental – EIA), o do usuário-pagador e poluidor-pagador (objetiva instituir cobrança por fruição ou por alguma ação poluidora sobre o meio ambiente), e o da participação (dispõe sobre a informação e educação ambiental como um direito de todo ser humano).

A exigência de licenciamento ambiental prévio para instalações de atividades poluidoras, a penalidade de condutas inadequadas ao meio ambiente, a previsão da responsabilidade objetiva pelos danos ambientais, bem como a possibilidade de ajuizamento de ações civis públicas em prol do meio ambiente são exemplos de instrumentos norteadores desses princípios, implementados desde que a preocupação com o desenvolvimento sustentável ganhou atenção nos últimos anos.

Ressalta-se que, independentemente do instrumento mais adequado a ser utilizado para tutelar o meio ambiente, é imprescindível a observância de preceitos do desenvolvimento sustentável como a educação ambiental, cidadania ambiental e o consumo consciente, bases de um adequado desenvolvimento.

Nessa perspectiva, de modo a observar os tais preceitos de desenvolvimento sustentável expostos na Constituição Federal e demais diplomas legais, a ideia de consumo consciente e as tendências de novos modelos de negócio no setor da moda vêm se expandindo no cotidiano da sociedade através das práticas de economia colaborativa.

Como se verá adiante, a necessidade de desenvolvimento social alinhada a outra necessidade tão quão importante que é o desenvolvimento econômico tem feito com que novas formas de se desenvolver surjam na sociedade de forma criativa, moderna e, principalmente, sustentável.

Visto isto, para atender a essas necessidades é crível, ante as razões apontadas, ao tratar o direito a um meio ambiente sadio como fundamental, que seja percebido o papel que cada um, em sua esfera individual, exerce na sociedade, visto que a atuação dos indivíduos em um panorama particular afeta os demais, extrapolando o viés da singularidade, seja como exerce seus hábitos, como faz escolhas ou como valoriza o ambiente em que vive.

E, também por esse motivo, é imprescindível um processo geral de consciência, no sentido de que os altos valores humanos representam profundos anseios da sociedade, e esses anseios vão se reinventando conforme os ciclos das necessidades, sendo que os valores que refletem o meio ambiente, como a qualidade de vida, saúde e o bem comum, devem estar em constante tendência em todos os segmentos sociais, pois integram a base de vida dos seres humanos.

## 2.2. AÇÕES E PAUTAS INTERNACIONAIS BASILARES DA SUSTENTABILIDADE

O movimento ambiental é marcado desde séculos passados como uma forma de responder aos resultados advindos da industrialização. Ainda no século XIX, poetas e escritores marcavam a época com oposições de valores sobre a natureza e os modos de vida que ela possibilitava<sup>9</sup>.

Nesse período, vivia-se uma fase individualista que transcorreu após a Revolução Francesa, quando na vigência do Estado de Direito. Não havia qualquer preocupação com os bens ambientais, pelo contrário, o direito à propriedade tinha um valor absoluto, e o Estado Polícia tinha como finalidade a garantia da propriedade e da liberdade, uma reação natural ao Absolutismo, ao poder do rei.

---

<sup>9</sup> ALVES, A. K. S.; XAVIER, Y. M. A. Direito ao desenvolvimento na perspectiva de Amartya Sen e as adequações da indústria da moda para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS). *In*: ROQUE, A. V.; ASENSI, F. D.; GUIMARÃES, M. O.; SILVA, R. B. (org.). **Perspectivas de Direito e Desenvolvimento**. 1ed. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020, p. 101-121.

Portanto, no século XIX não havia uma preocupação com o Direito Ambiental. O exercício da propriedade não sofria limitação, de modo que vigia em absoluto pelas funcionalidades de gozar, fruir, reaver e dispor. Desse modo, não havia o que se falar em função socioambiental da propriedade nesse período histórico.

A percepção da dimensão do impacto da atividade humana sobre a natureza não era discutida, menos ainda se pensava sobre as mudanças significativas que poderiam ser ocasionadas nos anos futuros, caso a degradação ambiental não fosse controlada ou revertida.

Tomando lugar em âmbito internacional, a poluição atmosférica foi percebida como destaque em 1941, no julgamento do caso Fundação *Trail (Trail Smelter Case)*, envolvendo os países Canadá e EUA. No caso, estavam em jogo as atividades fundiárias canadenses que estavam poluindo o território americano, ficando determinado no laudo arbitral que nenhum Estado teria direito de emanar gases poluentes dentro de territórios de outro Estado, acarretando, assim, a obrigação do Canadá em pagar reparação dos danos ocasionados aos EUA<sup>10</sup>.

No meio científico, a partir da década de 1950, um enfoque na preocupação surgiu, isto é, os resultados do crescente desenvolvimento tecnológico estavam sendo vistos e previstos como tendo consequências ao meio ambiente. Nesse sentido, ficam mais evidentes as características das questões ambientais e suas proporções, visto que problemas no meio ambiente ocorridos em um país poderiam gerar consequências em outras partes do mundo, a nível global<sup>11</sup>.

Contudo, foi serenamente que o tema ganhou relevos nos debates e relações internacionais, pois exigia esforços da sociedade internacional, e conflitos de interesses no desenvolvimento econômico atrapalhavam tais negociações, assim como a importância atribuída às questões ambientais ainda não era suficiente para concretizar os debates a favor do meio ambiente.

Tem-se conhecimento de que um dos primeiros tratados em matéria ambiental nas Américas, voltado a tutelar a fauna, a flora e as florestas foi a Convenção para a Proteção

---

<sup>10</sup> IN: UNITED NATIONS. **Reports of International Arbitral Awards: Trail Smelter Case** (United States, Canada), 16 April 1938 And 11 March 1941, v. III, pp. 1905-1982, p. 1907.

<sup>11</sup> ALVES, A. K. S.; XAVIER, Y. M. A. Direito ao desenvolvimento na perspectiva de Amartya Sen e as adequações da indústria da moda para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS). In: ROQUE, A. V.; ASENSI, F. D.; GUIMARÃES, M. O.; SILVA, R. B. (org.). **Perspectivas de Direito e Desenvolvimento**. 1ed. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020, p. 101-121.

da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América, firmada em 1949 (Decreto 58.054, de 23/08/1966)<sup>12</sup>.

Basicamente, a convenção instituía a criação de parques e reservas nacionais de regiões virgens, como também monumentos naturais com o objetivo de preservar as espécies da flora e fauna, paisagens, objetos naturais de interesse científico, histórico e estético, e formações geológicas, ficando proibida a exploração desses recursos para fins comerciais, exceto para pesquisas científicas.

Ademais, em 1971, objetivando proteger terras úmidas, cobertas por água, pântanos e áreas costeiras, habitat de uma flora e fauna de interesse significativo em âmbito internacional, foi estabelecida a Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como habitat das Aves Aquáticas (Convenção de Ramsar), emendada por um Protocolo de 1982 (Decreto 1.905, de 16/05/1996).

Nesse contexto, após a Segunda Guerra Mundial, no século XX, o movimento ambientalista se impulsionou sob a ótica de que, para proteger a saúde de todos, o meio ambiente precisava ser respeitado. Daí seria preciso uma efetiva proteção jurídica dos recursos naturais, chegando-se assim a uma fase fragmentária.

Esse momento deu em definitivo o espaço para a pertinente discussão que ocupou tanto as mentes nas décadas subsequentes, sobre o quão o ser humano estava sendo irresponsável para com seu próprio planeta e a natureza, sua própria casa. As décadas de 1960 e 1970 foram o ápice do surgimento de inúmeros movimentos político-sociais. Dos hippies, dos negros, dos homossexuais, dos pacifistas, das mulheres e, entre eles, os movimentos de abrangência “ambientalista” ou “ecológica”.

Estes visavam principalmente expor toda a perversão do sistema capitalista, que por sua característica de interação extrativista coisifica a natureza como um simples objeto voltado à produção, e também evidenciar como nós humanos estávamos agredindo e degradando o planeta com nosso modo de vida caracterizado por práticas nocivas para fins meramente econômicos.

Ou seja, a estrutura que sustentava o antropocentrismo se mantinha impávida desde o alvorecer da Renascença, mas o surgimento dos primeiros movimentos orgânicos, que propunham uma drástica transformação, voltada ao princípio da equidade coletiva e à ideia de que a espécie humana era tão somente uma fração insignificante de um

---

<sup>12</sup> SOARES, G. F. S. **Curso de direito internacional público**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

mecanismo vivo, composto por todas as demais espécies animais e vegetais, acabara de abalar parcialmente inúmeros sustentáculos de tal estrutura. O homem deixara de ser, de uma vez por todas, a unanimidade, o único protagonista na grande peça teatral da relação entre a sua espécie e a natureza.

A pauta ambiental, nesse período, já estava amplamente legitimada e não podia mais esperar, precisava ser levada em consideração pelas grandes potências capitalistas do ocidente, pois os princípios e anseios orgânicos dos movimentos ambientalistas estavam devidamente expostos.

Desse modo, há a constatação de que os recursos ambientais são finitos, ou seja, há uma noção econômica de escassez. Nesse momento, passa-se a verificar e valorizar os bens com utilidade econômica. Logo, este era o foco do Direito Ambiental: proteger aquilo que possuía valor monetário, a preservação de bens que continham uma utilidade econômica.

Com isso, havia a proteção insuficiente de diversos outros bens sem essa característica, pois buscava proteger parcialmente a floresta e outras formas de vegetação nativa que tinham utilidade econômica.

Esse modelo que restringe a proteção ambiental à utilidade econômica foi superado pela fase holística. Nessa fase, entende-se que o meio ambiente possui um valor em si mesmo, independentemente do aspecto monetário. Possui um valor ético e também econômico, como visto no diálogo do meio ambiente com a economia, inclusive com a utilização da sanção premial, o que não era algo feito no modelo do século XX.

Essa fase corresponde ao século XXI, que está no Estado Constitucional Ecológico, no qual se tutela a biodiversidade, o conhecimento tradicional associado, (Convenção 169 da OIT), o meio ambiente natural, cultural e artificial, e o trabalho que possui um valor holístico para a geração atual, para a geração por vir e em si mesmo, independente da aferição monetária.

O ápice da consolidação do Direito Internacional do Meio Ambiente só ocorreu em 1960, sendo potencializado a cada ano, diante da notável degradação ambiental, utilização sem medida dos recursos naturais e acidentes ambientais da época<sup>13</sup>.

---

<sup>13</sup> ALVES, A. K. S.; XAVIER, Y. M. A. Direito ao desenvolvimento na perspectiva de Amartya Sen e as adequações da indústria da moda para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS). *In*: ROQUE, A. V.; ASENSI, F. D.; GUIMARÃES, M. O.; SILVA, R. B. (org.). **Perspectivas de Direito e Desenvolvimento**. 1ed. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020, p. 104.

Com isto, a visão ambiental pareceu mais clara, a preocupação sobre o consumo saudável e sustentável continuou a crescer gerando um fenômeno ambiental. A ideia de uso sustentável convidou todos a observarem e a se reunirem para que medidas pudessem ser discutidas e desenvolvidas em prol do meio ambiente. Isto é, foi necessário entender que a preservação ambiental não visa conter o progresso econômico, pelo contrário, visa promover um desenvolvimento econômico de modo sustentável, que não prejudique o ambiente, piorando as condições de vida do ser humano<sup>14</sup>.

Após os debates ambientais emergirem no campo político e jurídico, medidas em escopo global foram adequadas para avançar na proteção do meio ambiente. Foi aí então que a Organização das Nações Unidas (ONU) foi considerada a principal organização que tinha como objetivo também proteger o meio ambiente. Consolidou-se o Direito Internacional do Meio Ambiente, desenvolvendo-se medidas para que reuniões e debates entre os países fossem realizados<sup>15</sup>.

Os acordos internacionais surgiram como alternativa para as nações capitalistas se mostrarem realmente preocupadas com as políticas ambientais e o futuro do planeta e, ao mesmo tempo, tentarem neutralizar de forma menos explícita os movimentos sociais que poderiam se agregar à luta e proliferação da ideologia socialista, que já protagonizara inúmeras insurreições ao longo do século XX em todo o mundo.

No apogeu da Guerra Fria, eis que nasce em 1972 a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento e Meio Ambiente Humano em Estocolmo, Suécia. O evento, conhecido tão somente como Conferência de Estocolmo, ocorreu entre os dias 5 e 15 de junho e contou com 113 países participantes.

Pela primeira vez as principais nações capitalistas, independentemente de seu poderio econômico, discutem em comunhão o tema do meio ambiente, demonstrando preocupação para com a obliteração e escassez dos recursos naturais, assim como o desequilíbrio ecológico produzido pelo processo de industrialização, no que se refere à poluição do ar, do solo, das águas e aos danos às demais espécies de seres vivos.

Nesse sentido, idealizada e dedicada para que fossem adotadas medidas globais relativas aos avanços negativos da atividade humana sobre a natureza, a Declaração de

---

<sup>14</sup> Ibid, p. 104.

<sup>15</sup> Ibid, p. 104.

Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano era declarada na época como correspondente à Declaração Universal dos Direitos Humanos em matéria de proteção ambiental<sup>16</sup>.

No que se refere ao posicionamento do Brasil em Estocolmo, o chefe da delegação brasileira<sup>17</sup> realizou um inflamado e longo discurso logo no primeiro dia da Conferência, responsabilizando os países ricos pela questão ambiental. Em síntese, defendeu que, nas nações como o Brasil, a pobreza era o maior e mais urgente problema, pois o país nunca tinha alcançado um nível mínimo satisfatório para prover as condições essenciais de vida. Não estariam, portanto, em condições de transferir recursos para a proteção do meio ambiente.

As delegações de Chile e México, países em situação semelhante ao Brasil naquele período, defenderam a conservação integrada ao desenvolvimento com padrões de controle e prevenção ambiental. As respectivas capitais de Chile e México, Santiago e a Cidade do México, sofriam com grande concentração urbana e industrial, e enfrentavam problemas graves de contaminação havia muitos anos, com a ocorrência de episódios críticos de inversão térmica que desencadeavam sério comprometimento da saúde dos habitantes.

O Chile foi o primeiro país a pedir ajuda da OMS para o controle da contaminação. Em 1971, o presidente Salvador Allende criou a *Comisión Nacional contra la Contaminación Ambiental*, de caráter multissetorial e multiprofissional, com o envolvimento de seis ministérios. Essa comissão deveria realizar o diagnóstico da situação, propor medidas de fiscalização, prevenção e controle da poluição e mudanças na legislação.

Visando instituir princípios ambientais orientadores da atividade humana na preservação e melhoria do meio ambiente, a Declaração de Estocolmo é tida como um marco inicial da proteção internacional do meio ambiente. O bem-estar dos povos, a melhoria do meio ambiente e o desenvolvimento passava a ser dever dos Estados e objetivo comum dos povos, assegurando assim às gerações presentes e futuras uma harmonia entre o desenvolvimento econômico e social.

As capacidades adquiridas pelo progresso científico e tecnológico seriam conjugadas em cooperação internacional, envolvendo todos os Estados, para que fossem

---

<sup>16</sup> SOARES, G. F. S. **Curso de direito internacional público**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

<sup>17</sup> DISCURSO do Ministro José Costa Cavalcanti, Chefe da Delegação do Brasil. In: BRASIL. **Relatório da Delegação do Brasil à Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente Humano**. Estocolmo, v. 2, 6 jun. 1972, p. 12-16. Disponível em: [https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/estocolmo\\_72\\_Volume\\_II.pdf](https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/estocolmo_72_Volume_II.pdf). Acesso em: 29 jul. 2020.



utilizadas em benefício do meio ambiente, preservando os recursos naturais e melhorando a capacidade do planeta de produzir recursos renováveis. Com isso, a poluição seria combatida, evitando repercussões prejudiciais, alcançando o bem-estar social dos indivíduos.

Restou instituído ainda na declaração que os países subdesenvolvidos seriam os maiores causadores dos problemas ambientais, ficando assim estabelecido como meta o desenvolvimento pautado nas necessidades do meio ambiente, de modo que fossem produzidas políticas ambientais para melhorar a qualidade potencial do desenvolvimento, ao mesmo tempo que se melhora a qualidade de vida, sendo, pois, indispensável o investimento em educação e desenvolvimento científico e tecnológico dos países.

Desse modo, as instituições nacionais teriam suas respectivas competências em administrar as políticas ambientais pautadas nas obrigações firmadas internacionalmente. Ou seja, de forma soberana, os Estados explorariam os recursos naturais de seus territórios ou jurisdições, de acordo a política ambiental, desde que tais explorações não prejudicassem o meio ambiente, espaço aéreo e alto-mar de outros Estados.

Além da Declaração de Estocolmo, com o intuito de dirigir as ações de organismos internacionais na seara da preservação ambiental, foi instituído o Programa das Nações Unidas para o meio ambiente (PNUMA). Daí nasceram os primeiros princípios que caracterizavam um Manifesto Ambiental com o objetivo de melhorar o ambiente humano, através da preservação da natureza, como também a estrutura para criação da nova agenda ambiental.

Nesse momento a prioridade dos esforços estava alocada em instituir uma cooperação internacional no combate à poluição ambiental, mesmo que na época existissem manifestações acerca do desafio de desvincular a questão ambiental do desenvolvimento econômico, principalmente quando era propagada a convicção de que, embora o subdesenvolvimento ensejasse a produção da maior parte dos danos ambientais naquele momento, a responsabilidade pela maior parte da poluição é dos países desenvolvidos<sup>18</sup>.

Em 1973, a Convenção para o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção foi firmada (Decreto 76.623, de 17/11/1975), com o objetivo de frear a degradação da fauna e da flora pela imposição de medidas

---

<sup>18</sup> ACCIOLY, H.; SILVA, G. E. N.; CASELLA, P. B. **Manual de Direito internacional público**. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 321.

comerciais limitativas que abrangessem todo o comércio internacional. Para essa regulação, as espécies de animais foram divididas de acordo com o grau de ameaça de extinção em que poderiam se classificar, sendo necessárias licenças especiais e fiscalização de autoridades em todos os Estados envolvidos.

No ano 1987, foi publicado o relatório Nosso Futuro Comum (*Our Common Future*)<sup>19</sup>, no qual se defendia o desenvolvimento sustentável, o crescimento econômico como a forma de superar a pobreza, principalmente nos países de terceiro mundo, desde que orientado para um uso menos intensivo de matérias primas e energia, a manutenção de um nível populacional equilibrado e a busca de uma tecnologia que avaliasse os riscos ambientais, visando a administrá-los.

Surgiram críticas contundentes ao conceito de desenvolvimento sustentável e ao de meio ambiente. Muitos ambientalistas se recusaram a seguir a orientação dos defensores do desenvolvimento sustentável por considerar que não há nenhum questionamento da sociedade capitalista de consumo, mas apenas se deseja conservar o suficiente para garantir o crescimento futuro. Ou seja, seria um rearranjo nas práticas da sociedade industrial, apenas para garantir sua eficácia e continuidade.

Surgiu uma via intermediária entre o ecologismo radical e o economicismo arrogante, na qual o parâmetro de desenvolvimento destronava a primazia das considerações econômicas, e que reconhecia a importância da política, recriando planejamentos, privilegiando a sociedade civil, estimulando a mudança dos estilos de vida e de consumo e, principalmente, destacando que “nem tudo está à venda”.

Esse novo projeto cunhou e sistematizou um novo conceito, o de ecodesenvolvimento, que, segundo parte da doutrina, idealiza-se como um reordenamento econômico dos espaços da produção e, principalmente, rejeita a ideia de que os modelos de industrialização dos países desenvolvidos possam ser reproduzidos nos países subdesenvolvidos, como idealizado anteriormente pelos teóricos desenvolvimentistas. Coloca-se a necessidade da construção de novos caminhos para essas sociedades e da construção de novos valores e outros estilos de vida, produção e consumo.

Com um maior impulso, a cooperação internacional em proveito da preservação do meio ambiente tomou novos caminhos a partir da Conferência das Nações Unidas

---

<sup>19</sup> COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Our Common Future**. Oxford: Oxford University Press, 1987.

sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, realizada no Rio de Janeiro, mais conhecida como Eco-92 ou Rio-92. Com as negociações anteriores e os resultados da Rio-92, instituiu-se o destaque da Conferência, a Agenda 21, principal programa internacional de ação da época quanto à defesa das questões ambientais<sup>20</sup>.

Salientando que os seres humanos estão no foco das preocupações com o desenvolvimento sustentável, sendo dignos de ter uma vida saudável e produtiva em harmonia com o ambiente onde vive, o Rio-92 estabeleceu que, para alcançar o desenvolvimento sustentável, seria necessária, e tarefa essencial, a erradicação da pobreza e a consciência de que a proteção ambiental é parte integrante do processo de desenvolvimento.

Assim, os países deveriam reduzir ou eliminar os hábitos insustentáveis de consumo e produção, de maneira que as políticas demográficas fossem adequadas aos princípios ambientais instituídos pela cooperação internacional dos Estados. Ademais, de acordo com o grau de responsabilidade comum, no entanto diferenciada, os países desenvolvidos assumiram a sua cota especial na busca pelo desenvolvimento sustentável, tendo em vista os longos anos de desenvolvimento, exploração e degradação ambiental exercidas por estes.

A ideia de desenvolvimento sustentável se mostrava uma necessidade decisiva para que a relação entre meio ambiente e desenvolvimento fosse considerada por todos. Nesse aspecto, os modelos de desenvolvimento econômico da época precisavam ser realinhados às novas difusões ressaltadas no programa da agenda.

Dentre outras ações, a gestão segura dos resíduos tóxicos e o combate à poluição do ar e da água, ao desmatamento, à pobreza, à perda do solo e aos padrões insustentáveis de produção e consumo foram considerados como questões que precisavam de atenção para se chegar a um desenvolvimento sustentável. Para concretizar tais ações, uma comissão foi desenvolvida, a Comissão para o Desenvolvimento Sustentável, em 1992.

Pode-se afirmar que a Rio-92 foi a primeira reunião internacional que gerou um grande impacto mundial após a Guerra Fria, reafirmando as questões que tinham sido formuladas em Estocolmo, tanto sobre o meio ambiente quanto sobre o desenvolvimento,

---

<sup>20</sup> ALVES, A. K. S.; XAVIER, Y. M. A. Direito ao desenvolvimento na perspectiva de Amartya Sen e as adequações da indústria da moda para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS). *In*: ROQUE, A. V.; ASENSI, F. D.; GUIMARÃES, M. O.; SILVA, R. B. (org.). **Perspectivas de Direito e Desenvolvimento**. 1. ed. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020, p. 101-121.

ênfatizando-os sobre diferentes posicionamentos entre os Estados desenvolvidos e em desenvolvimento.

Um dos principais princípios difundidos no Rio-92 é o da Prevenção (Princípio 15), que denota a noção de que, em caso de evidente comprovação de perigo ao meio ambiente, este deve ser eliminado imediatamente. Ainda compondo a lista, o princípio da Precaução afirma a necessidade de que ações em prol do meio ambiente devem ser efetivadas mesmo que não haja evidências científicas absolutas de perigo.

No quadro de princípios basilares do meio ambiente, enquadrando-se como um dos mais importantes na atualidade, tem-se o do Desenvolvimento Sustentável (Princípio 27), refletindo uma preocupação em alcançar o desenvolvimento por meio de ações que racionalizem e preservem os processos e sistemas essenciais da vida e o equilíbrio ecológico.

Seguindo a toada, o princípio da Responsabilidade Intergeracional (Princípios 3 e 4) ressalta a percepção da solidariedade dos seres humanos, com uma evidente preocupação da perpetuação da espécie a longo prazo, sendo o meio ambiente uma responsabilidade intergeracional, devendo ser também entendido como um bem para a humanidade.

Ademais, o princípio 7, da Cooperação Internacional entre os Povos, sustenta uma solidariedade entre os povos internacionais, ou seja, entre os Estados, tendo em vista os poucos recursos em conhecimento e tecnologia limpa que os Estados mais pobres possuem. Quanto ao princípio 16, do Poluidor Pagador, ressalta a importância do poluidor em arcar com os danos da sua atividade, sendo uma obrigação de cada Estado adotar medidas legais que visem impor aos poluidores o ônus da degradação.

Em âmbito interno, o Rio-92 ainda proclamou nos Estados a necessidade de uma ampla participação de todas as instituições sociais, sendo essa uma maneira positiva de divulgar a importância dos debates sobre as questões ambientais. Para que isso fosse efetivado, deveria ser disponibilizado o acesso às informações que importassem ao meio ambiente e que eram de responsabilidade dos órgãos públicos, além de ser imprescindível a existência de uma legislação ambiental nacional que refletisse a proteção ao meio ambiente.

Percebe-se ainda que o debate da conferência demonstrou uma preocupação antecipada com o tratamento internacional acerca dos desastres naturais, quando determinou uma maior interação entre os Estados, devendo estes notificarem quando

ocorrerem situações de emergência capazes de prejudicar não só o seu território, mas também os fronteiriços. Ademais, os financiamentos e recursos aplicados nas políticas ambientais dos Estados deveriam abarcar a cooperação internacional, o fortalecimento institucional internacional, a pesquisa científica e tecnológica, educação, informação e um aparato jurídico em matéria ambiental.

Alguns acordos ainda foram estabelecidos e concluídos no Rio-92, gerando resultados como a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que promoveu a atualização da anterior Declaração de Estocolmo, a Agenda 21, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima, a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), a Comissão de Desenvolvimento Sustentável (CDS) e a Declaração de Princípios para o Manejo Sustentável da Florestas<sup>21</sup>.

Dessa forma, estabeleceu-se a ideia de que a questão ambiental não podia ser ignorada e o seu tratamento não deveria ser desvinculado das demandas de desenvolvimento, que passaria, então, a ser necessariamente sustentável, como também foi instituído como direito humano o direito a um meio ambiente equilibrado<sup>22</sup>.

Apesar de as menções ao meio ambiente não serem frequentes nos tratados internacionais de direitos humanos, pois os debates sobre meio ambiente só foram propagados em 1972, após alguns anos da assinatura dos principais pactos de direitos humanos, atualmente já é sedimentada a importância da questão ambiental para promoção e tutela da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, já em 1972, houve o reconhecimento da proteção ambiental como fator associado aos direitos humanos. O Princípio 1 definia o homem como detentor do direito fundamental de desfrutar condições de vida adequadas, que lhe permita viver em um ambiente digno.

No Rio-92, também pode-se destacar, em seu princípio 10, o enfoque da participação das pessoas em matérias relativas às questões ambientais, a divulgação e o acesso às informações, bem como a preservação da biosfera como direito das presentes e futuras gerações. Ou seja, é fundamental, para uma eficácia nas medidas de proteção, a

---

<sup>21</sup> ALVES, A. K. S.; XAVIER, Y. M. A. Direito ao desenvolvimento na perspectiva de Amartya Sen e as adequações da indústria da moda para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS). *In*: ROQUE, A. V.; ASENSI, F. D.; GUIMARÃES, M. O.; SILVA, R. B. (org.). **Perspectivas de Direito e Desenvolvimento**. 1. ed. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020, p. 105.

<sup>22</sup> MAZZUOLI, V. O. **Direito Internacional público**: parte geral. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

publicização a todos os interessados das decisões sobre atividades com grande impacto ambiental.

A Organização dos Estados Americanos também reconheceu o meio ambiente como um direito humano por meio do Relatório Direitos Humanos e Meio Ambiente de 04/04/2002, expondo assim o meio ambiente humano como essencial para o gozo dos demais direitos, inclusive o direito à vida<sup>23</sup>.

Quanto à questão da diversidade biológica ou biodiversidade, em 1992 ainda foi instituída a Convenção sobre a Diversidade Biológica (Decreto 2.519, de 16/03/1998), referindo-se às inúmeras formas de vida na Terra, às origens e aos ecossistemas importantes para a manutenção e evolução da existência dos seres vivos, partindo da ideia de que os recursos da biodiversidade precisam ser preservados em seu habitat natural. Visto isto, os Estados deveriam desenvolver projetos, programas e estratégias para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade.

Quanto ao interesse pela proteção das florestas e da flora, principalmente no que tange à comercialização de madeiras nobres dos trópicos, foi assinado em 1994 o Acordo Internacional de Madeiras Tropicais (Decreto 2.707, de 04/08/1998), como também a Convenção Internacional de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave ou Desertificação (Decreto 2.741, de 20/08/1998). Com vistas a prevenir e reduzir a exploração nas florestas e recuperá-las, tais tratados promoviam medidas dirigidas à proteção dos sistemas naturais e das sociedades.

Anos depois, sessões especiais de debates sobre temas de diversidade biológica e combate à poluição, denominadas de Cúpula da Terra +5, foram realizadas para avaliar e revisar a efetivação da Agenda 21. Ao final, recomendações foram sugeridas, como: adoção de medidas capazes de reduzir os gases de efeito estufa, utilização de métodos sustentáveis na distribuição de energia, consumo e produção, erradicação da pobreza, o manejo saudável da biotecnologia, a proteção dos mares e oceanos e de seus recursos vivos, a gestão dos recursos hídricos, o manejo das substâncias tóxicas, radioativas e resíduos perigosos e a prevenção de seu tráfico.

Em 1997, foi adotado um importante protocolo estabelecendo ações imperativas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, específicas para países em fase de industrialização, inclusive a União Europeia, o conhecido Protocolo de Kyoto. Baseado principalmente nos princípios do poluidor-pagador e da responsabilidade comum, mas

diferenciada, entrou em vigor no dia 16 de fevereiro de 2005, marcando também os esforços internacionais em prol das alterações climáticas<sup>24</sup>.

A princípio, os Estados participantes de tais esforços foram somente os desenvolvidos e os Estados do leste europeu. Mantiveram-se ausentes os países em desenvolvimento como a China, Índia, México e Brasil.

Apesar dos esforços, os resultados até o início do século XXI não foram positivos. Então, em 2002, em Johannesburgo, a ONU promoveu a Conferência da Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Sustentável, conhecida como Rio+10, objetivando fazer uma análise dos resultados dos últimos anos e dos desafios, e propor sugestões para que as metas continuassem a serem perseguidas a partir dos acordos firmados entre os 180 países que participaram do Rio-92.

A partir daí algumas metas passaram a ser monitoradas e se tornaram prioridade no Plano de Implementação de Johannesburgo e nas posteriores reuniões das comunidades internacionais. Como exemplo, questões sobre globalização, gestão de resíduos, recursos energéticos, ciência e tecnologia, liberação do comércio, consumo e produção sustentável, saúde, cultura, gestão do conhecimento e desenvolvimento de capacidades foram abordadas com mais afinco, na reunião que ficou marcada como a Estratégia de Maurício, em janeiro de 2005.

Muitas das conferências das Organizações das Nações Unidas guardam implicitamente princípios do desenvolvimento sustentável, como a Cúpula do Milênio e seus Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a Reunião Mundial de 2005, a Sessão Especial da Assembleia Geral sobre Pequenos Estados em Desenvolvimento e a Segunda Conferência da ONU sobre Assentamentos Humanos.

Para que as práticas de desenvolvimento sustentável pudessem ser realmente concretizadas, financiamentos precisavam ser levantados, principalmente para os países em desenvolvimento, que necessitavam de recursos dos setores privados e públicos.

Visto isto, em atendimento a essas necessidades, projetos de financiamento foram desenvolvidos e estabelecidos pela Facilidade Ambiental Global (GEF) em 1991. Valores foram doados e financiamentos foram transmitidos a agências de desenvolvimento internacional, ONGs, indústrias privadas, governos e organizações não-governamentais.

---

<sup>24</sup> ALVES, A. K. S.; XAVIER, Y. M. A. Direito ao desenvolvimento na perspectiva de Amartya Sen e as adequações da indústria da moda para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS). *In*: ROQUE, A. V.; ASENSI, F. D.; GUIMARÃES, M. O.; SILVA, R. B. (org.). **Perspectivas de Direito e Desenvolvimento**. 1. ed. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020, p. 105.

Com foco em conservar a diversidade biológica, em combater a degradação do meio ambiente e em reduzir a produção e uso de poluentes e nas mudanças climáticas, a Assembleia Geral da ONU estabeleceu que os anos entre 2005 e 2014 seriam a Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável. Isto é, a década teria por objetivo propor possibilidades aos indivíduos de desenvolverem conhecimento, atitudes e habilidades para agirem de forma a sempre buscar o próprio benefício e o dos outros, em uma perspectiva de que o futuro seja resguardado<sup>25</sup>.

Proporcionando um novo debate, em 2012, novamente, ocorreu na cidade do Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20. Mas só em 2014 o meio ambiente passou a ser um problema mundial, passando a compor o mesmo âmbito das questões relacionadas a segurança, paz, saúde e comércio<sup>26</sup>.

Nessa linha de raciocínio, e como resultado da Rio+20, no mais recente encontro dos países da ONU, em 2015, na cidade de Nova York, em meio à Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram definidos, como uma nova agenda: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

O foco da agenda 2030 é concentrar os esforços para que novos caminhos sejam trilhados, melhorando substancialmente a vida de todos no planeta. Visto isto, as decisões ali tomadas direcionaram as ações para extinguir a pobreza, proteger o meio ambiente, fomentar a prosperidade e o bem-estar de todos.

Ademais, os 17 objetivos implementam transformações e sugerem perspectivas que norteiam todos os setores em potencial da sociedade, demonstrando que o trabalho a ser realizado deve ser pautado numa visão global de mudança, pois não adiantaria concretizar ações sustentáveis em um setor em específico e outros permanecerem com práticas adversas das recomendadas na agenda.

Dessa forma, o acordo global sobre a mudança climática carece do engajamento da sociedade civil, governos e ONGs, para que a agenda funcione e que ninguém seja

---

<sup>25</sup> ALVES, A. K. S.; XAVIER, Y. M. A. Direito ao desenvolvimento na perspectiva de Amartya Sen e as adequações da indústria da moda para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS). *In*: ROQUE, A. V.; ASENSI, F. D.; GUIMARÃES, M. O.; SILVA, R. B. (org.). **Perspectivas de Direito e Desenvolvimento**. 1. ed. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020, p. 106.

<sup>26</sup> *Ibid*, p.107.



deixado para trás. Sendo assim, tal acordo é considerado a maior meta a ser difundida e buscada por todos os países até o ano de 2030.

Com vistas a esses objetivos que o presente trabalho dispõe sobre a necessidade de que novas formas de desenvolvimento sejam difundidas na sociedade, pois esse engajamento possibilitará também o respeito aos preceitos de desenvolvimento sustentável elencados na Constituição Federal e demais diplomas legais.

### 2.3. REFLEXOS NOS PADRÕES DE CONSUMO DA MODA E SEUS IMPACTOS AMBIENTAIS

Como exposto no tópico anterior, o meio ambiente foi previsto como direito humano na Conferência de Estocolmo de 1972, a qual foi a primeira conferência internacional a trabalhar com o aspecto de proteção internacional do meio ambiente sob a noção de que o dano ambiental não possui fronteiras, e fixou o desenvolvimento sustentável e sua prevenção.

Nesta ocasião, foi demonstrada a primeira grande preocupação com o direito ambiental, saindo da fase fragmentária para a fase holística, onde o meio ambiente passa a ser um direito de titularidade coletiva, englobando a ele o princípio da solidariedade e o alto teor de humanismo.

Ao se adequar como direito humano fundamental, tal direito faz com que o Estado e o seu corpo social introduzam um dever axiológico de respeito e preservação, assegurando a sobrevivência de todos, sob as diversas matrizes políticas, como ilustrado, por exemplo, no discurso do ator Leonardo Di Caprio, ao ganhar o Oscar 2016 por "O Regresso"<sup>27</sup>.

---

<sup>27</sup> O regresso é sobre a relação entre Homem e o mundo natural, um mundo em que nós, coletivamente, sentimos em 2015 como o ano mais quente já registrado. A Produção do nosso filme precisou se mudar para a parte sul deste planeta apenas para conseguir encontrar um pouco de neve. As mudanças climáticas são reais e estão acontecendo neste momento. É a ameaça mais urgente que nossa espécie enfrenta, e nós precisamos que o mundo, coletivamente, pare de procrastinar. Nós precisamos apoiar os líderes em todo o mundo, apoiar aqueles que não falam pelos grandes poluidores ou pelas grandes corporações, mas os que falam por toda a Humanidade, pelos povos indígenas do mundo, pelas bilhões de pessoas sem privilégios que serão as mais afetadas por isso, pelas crianças das nossas crianças, e pelas pessoas que tiveram suas vozes afogadas pela ganância. Eu agradeço a todos por esse incrível prêmio. Não vamos considerar que nosso planeta já está garantido. Eu não considere este prêmio como garantido. O DISCURSO ecologista de Leonardo DiCaprio no Oscar: "O planeta não é algo garantido". **El País**, 29 fev. 2016. Cultura. Disponível em:

[https://brasil.elpais.com/brasil/2016/02/29/cultura/1456729824\\_971862.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/02/29/cultura/1456729824_971862.html). Acesso em: 10 jun. 2020.

Assim, considerando que o dano ambiental não conhece fronteiras, podendo afetar todos os países, é importante o tratamento global, ainda mais pelo fato de que a mudança climática, fruto do aquecimento global turbinado pela humanidade, é a segunda tendência mais preocupante, depois da disparidade de renda e riqueza combinada com a crescente polarização das sociedades<sup>28</sup>.

Desta forma, os danos ambientais, como a poluição atmosférica advinda da ausência de filtros, causados através da execução de determinada atividade em países que não possuem medidas de proteção ao meio ambiente, afetam outros países (como chuvas ácidas), gerando custos de produção.

Visto isto, em interesse no combate à poluição atmosférica, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima de 1992 (Decreto 2.652, de 01/07/1998) teve como principal objetivo a redução do efeito estufa, provocado pelo grande acúmulo de gases na atmosfera e pela destruição da camada de ozônio. Nesse sentido, uma regulação da emissão dos gases que produzissem efeito estufa era necessária para que fosse estabelecida responsabilidade aos Estados de acordo com o grau de industrialização que possuísem.

De acordo com o grau de industrialização, inúmeros resultados podem ser analisados, preponderantemente quanto aos diversos fatores de poluição que causam mudanças climáticas, como a poluição hídrica e atmosférica, o lixo industrial e emissão de gases causadores do efeito estufa. Mas nenhum deles é de tamanha preocupação quanto às mudanças advindas do estado das florestas nos últimos anos.

Diante da sua intensa participação nos processos econômicos, como também, a interferência e importância nos processos ecológicos, como na qualidade do ar, equilíbrio de distúrbios, controle e suprimento de água, diversidade biológica, funções produtivas, protetoras, controle de erosão e retenção de alimentos, os recursos florestais mundiais são percebidos como grandes aliados no processo econômico de países de larga extensão territorial, principalmente.

Preocupados com o ritmo alarmante de devastação das florestas mundiais, a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) desenvolve desde 1948 avaliações sobre os recursos florestais mundiais. Em 2015, publicou mais uma

---

<sup>28</sup> LEITE, M. Ambiente é destaque em Davos, mas bichos que sofrem dominam as redes. **Folha de São Paulo**, 19 jan. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/marceloleite/2018/01/1951928-ambiente-e-destaque-em-davos-mas-bichos-que-sofrem-dominam-as-redes.shtml>. Acesso em: 13 jun. 2020.

avaliação, denominada Global Forest Resources Assessment (FRA)<sup>29</sup>, considerada a mais completa até o momento, envolvendo contribuições de mais de 155 países.

As florestas e o manejo florestal mudaram substancialmente nos últimos 25 anos. Globalmente, a extensão das florestas do mundo continua diminuindo à medida que as populações humanas continuam a crescer e a demanda por alimentos e terras aumenta. Em 1990, o mundo possuía 4.128 milhões de hectares de floresta, sendo que até 2015 essa área havia diminuído para 3.999 milhões de hectares, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1 – Mudança na área florestal global, 1990 – 2015. Fonte: Global Forest Resources Assessment.

Year	Forest (thousand ha)	Annual net change		
		Period	Area (thousand ha)	Rate <sup>a</sup> (%)
1990	4 128 269			
2000	4 055 602	1990-2000	-7 267	-0.18
2005	4 032 743	2000-2005	-4 572	-0.11
2010	4 015 673	2005-2010	-3 414	-0.08
2015	3 999 134	2010-2015	-3 308	-0.08

Essa é uma mudança de 31,6% da área terrestre global em 1990 para 30,6% em 2015. No entanto, o desmatamento, ou conversão de florestas para outros usos da terra, é mais complicado do que isso. Os ganhos e perdas florestais ocorrem continuamente, e os ganhos florestais são particularmente difíceis de monitorar, mesmo com imagens de satélite de alta resolução.

A taxa de perda líquida da área florestal global diminuiu em mais de 50% entre os períodos de 1990 a 2000 e 2010 a 2015 (Tabela 1). Isso é resultado de uma combinação de redução da perda de área florestal em alguns países e aumento de ganhos em outros.

Conforme demonstrado no estudo, as florestas também atuam como sumidouros e fontes de carbono, portanto, o monitoramento dos ganhos e perdas da floresta por meio da mudança no uso da terra ajuda os cientistas e tomadores de decisão a avaliar a capacidade das florestas de reduzir as emissões líquidas de gases de efeito estufa.

---

<sup>29</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO. **Global Forest Resources Assessments**. 2015. Disponível em: [www.fao.org/forest-resources-assessment](http://www.fao.org/forest-resources-assessment). Acesso em: 8 fev. 2020.

As mudanças na área florestal geralmente estão relacionadas a mudanças na capacidade das florestas de fornecer bens e serviços importantes em todo o mundo. Isso pode incluir emprego, produtos de madeira, produtos e serviços florestais não madeireiros. O entendimento dessas mudanças fornece uma base sólida para a tomada de decisões sobre políticas, investimentos e gerenciamento nos níveis nacional, regional e global.

A Tabela 2 mostra a área da floresta como uma proporção da área terrestre a partir de 2015. Os dez principais países em termos de área florestal representam cerca de 67% da área florestal global. O Brasil está em segundo lugar.

Tabela 2 - 10 países com maior área florestal em 2015. Fonte: Global Forest Resources Assessment.

	Country	Forest area (thousand ha)	% of land area	% of global forest area
1	Russian Federation	814931	50	20
2	Brazil	493538	59	12
3	Canada	347069	38	9
4	United States of America	310095	34	8
5	China	208321	22	5
6	Democratic Republic of the Congo	152578	67	4
7	Australia	124751	16	3
8	Indonesia	91010	53	2
9	Peru	73973	58	2
10	India	70682	24	2
	<b>Total</b>	<b>2686948</b>		<b>67</b>

Assim, como demonstra a tabela, a maior proporção de florestas do mundo é encontrada em países de alta renda, seguida pelos países de média alta, baixa média e baixa renda. As maneiras pelas quais a área florestal mudou são importantes, principalmente devido ao crescimento contínuo das populações humanas e da demanda por produtos florestais.

Apesar de estar dentre os primeiros lugares em termo de área florestal, o Brasil lidera o topo da lista de países que mais perdeu área florestal entre os anos de 2010-2015, conforme mostrado na Tabela 3.

Tabela 3 - 10 países que relataram a maior perda anual líquida de área florestal, 2010 – 2015. Fonte: Global Forest Resources Assessment.

	Country	Annual forest area net loss	
		Area (thousand ha)	Rate (%)
1	Brazil	984	0.2
2	Indonesia	684	0.7
3	Myanmar	546	1.8
4	Nigeria	410	5.0
5	United Republic of Tanzania	372	0.8
6	Paraguay	325	2.0
7	Zimbabwe	312	2.1
8	Democratic Republic of the Congo	311	0.2
9	Argentina	297	1.1
10	Bolivia (Plurinational State of)	289	0.5

Embora a área florestal tenha diminuído, as populações humanas aumentaram, o que significa que a área florestal per capita está em declínio - uma tendência que existe há muitos milênios. As mudanças na área florestal per capita são, como outras medidas de mudança da área florestal, desiguais entre domínios climáticos e sub-regiões. A Figura 1 mostra que as florestas tropicais e subtropicais, nesta ordem, apresentaram um declínio de área per capita mais acentuado que as florestas boreais e temperadas.

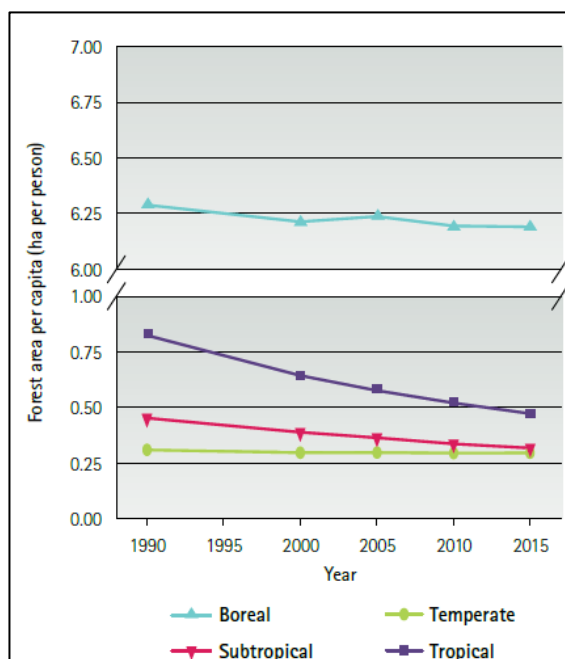


Figura 1 - Área florestal per capita (ha por pessoa) por domínio climático, 1990 – 2015. Fonte: Global Forest Resources Assessment.

À medida que as populações humanas continuam aumentando, é provável que haja uma demanda contínua para conversão de mais terras florestais em agricultura, particularmente nos trópicos (a menos que a produtividade agrícola aumente substancialmente nas terras agrícolas existentes). O declínio na área florestal per capita, juntamente com aumentos constantes nas remoções de madeira, indica que mais madeira será necessária com menos terra nos próximos anos.

Especificamente no Brasil, os números de incêndios e desmatamento estão aumentando nos últimos anos, principalmente na região amazônica<sup>30</sup>. Apesar de serem comuns em alguns períodos do ano, pois causas naturais no período de seca corroboram com as queimadas, foram identificadas atividades humanas que agravaram as proporções em comparação com outros anos.

Como instrumento de manejo e controle de queimadas, prevenção e combate aos incêndios florestais, é prevista nos artigos 39 e 40, da Lei 12.651/12, uma articulação institucional com vistas à substituição do uso do fogo no meio rural, no controle das queimadas, na prevenção e no combate aos incêndios florestais em áreas naturais protegidas, sendo competentes os órgãos ambientais do SISNAMA pela gestão de áreas com vegetação nativa ou plantios florestais.

Manejar florestas de maneira responsável e sustentável requer uma abordagem equilibrada que abranja os três pilares da sustentabilidade - econômico, social e de meio ambiente. Nesse contexto, identifica-se o papel das novas tecnologias, estudos e pesquisas que propõem lições para que erros cometidos no passado não sejam novamente repetidos. Visto isto, a tecnologia possibilita novas formas de utilizar os recursos naturais, o desenvolvimento de insumos renováveis e a preservação do meio ambiente.

Os desafios ambientais das últimas décadas se enquadram em uma dinâmica das relações internacionais de comércio por uma gestão de qualidade na proteção ambiental, e o equacionamento dos problemas ambientais tem como primeiro requisito reconhecer que tais problemas existem e guardam uma relação direta com o nível e a qualidade do desenvolvimento econômico<sup>31</sup>.

---

<sup>30</sup> INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. **Manejo sustentável pode salvar a Amazônia das queimadas**. São Paulo, 15 jul. 2019. Disponível em: [http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod\\_Noticia=5158](http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5158). Acesso em: 15 fev. 2020.

<sup>31</sup> MOTTA, R. S. **TD 0509 - Desafios Ambientais da Economia Brasileira**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 1997, p. 15.

O Relatório divulgado pela Organização Mundial de Saúde<sup>32</sup> mostra que 7 milhões de pessoas no mundo morrem anualmente por causa da poluição. Análises regionais, feitas nas cidades que possuem o ar mais poluído, resultaram que 57% das cidades das Américas e mais de 61% das cidades da Europa já tiveram queda em suas partículas entre os anos de 2010 a 2016.

Novos métodos de utilização de recursos naturais, estudos modernos, monitoramento e uma gestão governamental precisam ser desenvolvidos, com base em diretrizes sustentáveis que alcancem índices positivos de qualidade de vida e saúde da sociedade. Isso significa que as necessidades precisam ser atendidas, muito embora precisem ser atendidas dentro das perspectivas de proteção ambiental.

Ademais, é preciso que se perceba que, embora dotado de forte conteúdo econômico, não se pode entender a natureza econômica do Direito Ambiental como um tipo de relação jurídica que privilegie a atividade produtiva em detrimento de um padrão de vida mínimo que deve ser assegurado aos seres humanos.

Nesse sentido, a natureza econômica do Direito Ambiental está incondicionalmente ligada à preservação e sustentabilidade da utilização racional dos recursos ambientais, devendo assim assegurar um padrão constante de elevação da qualidade de vida dos seres humanos que, sem dúvida alguma, necessitam da utilização dos diversos recursos ambientais para a garantia da própria vida humana.

Dessa forma, como demonstra a previsão da Lei 12.187/2009 da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), que oficializa o compromisso voluntário do Brasil junto à Convenção das Nações Unidas sobre mudança do clima e redução de emissões de gases de efeito estufa, a responsabilidade pela questão das mudanças climáticas é comum.

No entanto, apesar de que todos devem responder pelo dano ambiental, aqueles que possuem maiores e melhores condições devem responder de forma maior, considerando a capacidade econômica notória dos países ricos. Dessa maneira, os países de industrialização tardia (que são os ricos) devem arcar com mais do que os países de industrialização mais recente (que são os periféricos ou emergentes), seja pela Teoria do Bolso Profundo<sup>33</sup>, pela capacidade de arcar com mais, ou pelo sentido histórico, de que

---

<sup>32</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Nueve de cada diez personas de todo el mundo respiran aire contaminado**. 2 maio 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2GnByqW>. Acesso em: 20 maio 2019.

<sup>33</sup> CARVALHO, F. R. **Teoria do Bolso Profundo** - "Deep Pocket Doctrine". 4 out. 2017. Disponível em: <http://sqinodireito.com/teoria-do-bolso-profundo-2/>. Acesso em: 8 fev. 2020

tais países enriqueceram à custa da degradação ambiental e não tiveram que internalizar tais externalidades negativas.

Além disso, o fundamento da responsabilidade pelas mudanças climáticas ser comum está na Resolução nº 2.625 da Assembleia Geral das Nações Unidas, a qual declara que "todos os Estados gozam de igualdade soberana, têm direitos e iguais deveres e são igualmente membros da comunidade internacional".

No Acordo de Paris, do qual os Estados Unidos se retiraram, 195 países concordaram em buscar um teto de elevação da temperatura global menor que 2 graus Celsius com esforços para limitá-lo a 1,5 graus (em relação à era pré-industrial), desenvolver mecanismos de revisão a cada cinco anos a partir de 2020 e repassar cerca de 100 bilhões de dólares dos países ricos para os periféricos.

Desta feita, o Acordo ainda prevê a união de esforços para aumentar a capacidade de adaptação aos efeitos adversos da mudança climática, promovendo assim a redução de emissões de gás de efeito estufa sem comprometer a produção de alimentos. Outrossim, buscou-se remeter a reflexão sobre a equidade e o princípio das responsabilidades comuns, no entanto, diferenciadas pela capacidade de cada um.

Nesse afincio, os compromissos foram firmados por meio das Pretendidas Contribuições Nacionalmente Determinadas (INDC – Intended Nationally Defined Contributions), que com a entrada em vigor do tratado, passaram a ser chamadas de Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC – Nationally Defined Contributions), que serão definidas pelas peculiaridades de cada nação.

O Brasil internalizou o Acordo de Paris através do Decreto 9.073/2017, com fundamento no art. 84, IV da Constituição Federal (que traz as atribuições do Presidente). Deve-se ressaltar que são sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, a Pretendida Contribuição Nacional Determinada do Brasil objetiva reduzir as emissões dos gases que ocasionam o efeito estufa em pelo menos 37% abaixo dos níveis do ano de 2005 em 2025, e



subsequentemente reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 43% abaixo dos níveis de 2005 no ano de 2030<sup>34</sup>.

Para que isso ocorra, o país deverá aumentar a participação de bioenergia sustentável na sua matriz energética em 18% até 2030, reflorestar 12 milhões de hectares de florestas, como também, elevar a utilização de energias renováveis.

Ainda em relação às mudanças climáticas, com o objetivo de diminuir os impactos, nos Estados Unidos há duas frentes da judicialização climática. A frente econômica, em que os fundos de pensão não investirão mais em empresas que poluem o planeta, como petrolíferas; e a frente judicial, que busca ações para cobrar o ressarcimento por tudo o que o poder público já gastou e ainda gastará com a remediação e a adaptação para eventos climáticos extremos, como os furacões que atormentam o país periodicamente.

Por conseguinte, (o Presidente dos Estados Unidos) Trump revogou por decreto o Plano de Energia Limpa de Obama que estava suspenso (03/2017) e anunciou a retirada do acordo de Paris (06/2017). O ex-presidente americano Obama havia criado o programa de energia limpa e a Suprema Corte o suspendeu por 5 (conservadores) x 4 (liberais). Tal programa buscava mais energia solar e eólica e menos carvão. Para Obama, mudanças climáticas afetam severamente a saúde pública, com doenças respiratórias e várias externalidades negativas.

O diretor do Programa de Economia Ambiental da universidade Harvard e um dos maiores especialistas em política climática dos Estados Unidos afirma, ao jornal Estado de São Paulo<sup>35</sup>, que, no país, há vários anos os empregos da mineração de carvão estão em declínio devido as mudanças tecnológicas, como a mecanização, que aumentaram a produtividade do setor.

Ressalte-se que Trump defendia que a regulação ambiental afeta a economia. Com a saída de Trump do Acordo de Paris, houve forte reação do mundo, bem como de empresas americanas e de Estados (Nova Iorque, Califórnia e Washington). Acredita-se que a saída dos EUA pode causar uma elevação de 0,3 grau Celsius nas temperaturas

---

34 BRASIL. Ministério do meio ambiente. **Acordo de Paris**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris>. Acesso em: 8 fev. 2020.

35 GIRARDI, G. Análise: Ato de Trump praticamente tira os EUA do Acordo de Paris. **Estadão**, 28 mar. 2017. Ambiente-se. Disponível em: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/blogs/ambiente-se/analise-ato-de-trump-praticamente-tira-os-eua-do-acordo-de-paris/>. Acesso em: 15 fev. 2020.

globais até o final do século, no pior dos casos, de acordo com uma autoridade da Organização Meteorológica Mundial (OMM).

Visto isto, há ainda uma limitação e restrição do poder econômico pelo desenvolvimento sustentável, e isso é mais que demonstrado quando se propõe que a economia deve interagir e respeitar outros elementos sociais, como o meio ambiente, pois não existe atividade humana sem matéria e energia natural, há uma interdependência nesses elementos<sup>36</sup>.

Na Europa, alguns países exigem que empresas que desejam comercializar em seus territórios comprovem, por meio de certificados, a obediência às questões ambientais, sobrepondo na balança valores de proteção do meio ambiente, que vão além do crescimento econômico exacerbado, a todo custo, baseado principalmente na degradação ambiental.

Nessa percepção, há quem aponte que o surgimento de uma sociedade do desenvolvimento sustentável, com a concretização de paradigmas estruturantes de uma nova ordem econômica, que se quer mais humana e ambientalmente justa, somente poderá ser implementada com ações básicas, como a eliminação das políticas e práticas protecionistas no mercado internacional, em particular barreiras tarifárias e não-tarifárias impostas a produtos originários de países em desenvolvimento<sup>37</sup>.

Dessa forma, percebe-se que um bom desenvolvimento do comércio internacional também se deve à adequação aos padrões ambientais mínimos, que além de preservar o meio ambiente, evitam a concorrência predatória de países que não estão observando os parâmetros ambientais de desenvolvimento. Com isso, estes países reduzem seus custos de produção e ganham espaço no mercado internacional de forma desleal. Nesse sentido, os tratados celebrados na Organização Mundial do Comércio alertam que os Estados estão livres para impor medidas que limitem o comércio internacional quando forem imprescindíveis à proteção ambiental.

No Brasil, os impactos podem ser reduzidos pela intervenção sobre o domínio econômico, onde o Estado regulador atua de duas formas. Primeiro, por direção, através de instrumentos de comando e controle, caso em que direciona uma atuação específica,

---

<sup>36</sup> SILVA, G. T. F.; WEISS, M. A.; FREITAS, A. Energias renováveis e potenciais efeitos para o desenvolvimento regional no Brasil. **Cadernos de Economia**, Curso de Ciências Econômicas - UNOCHAPECÓ, Chapecó, v. 15, n. 28, 2011. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rce/article/view/1185>. Acesso em: 13 jun. 2020.

<sup>37</sup> CARNEIRO, S. L. **Escola Amigos do Verde**: resiliência, amorosidade e ciência para a sustentabilidade. 1. ed. Porto Alegre: Armazém Digital, 2011, p. 57.

como a aplicação de uma sanção ao não se praticar um comportamento obrigatório, ou ao se praticar um comportamento proibido. Segundo, por indução, utilizando instrumentos econômicos, como a sanção premial, isto é, um estímulo à conduta que abarca os instrumentos econômicos precificados, em que se defende um maior intervencionismo do Estado na utilização dos instrumentos econômicos, para então corrigir a equação decorrente do chamado dumping ambiental.

Além das adequações acima expostas, como uma das preocupantes fontes dos impactos ambientais negativos dos últimos anos, tem-se como fator o consumo. É sabido que a humanidade já consome grande parte dos recursos naturais, recursos esses que não são totalmente capazes de se regenerar. Caso esse patamar se mantenha será necessário mais um planeta Terra para atender as demandas mínimas de sobrevivência, ou seja, as escolhas de consumo de hoje ameaçam a vida do planeta e a própria humanidade no futuro.

Sobre as últimas décadas se vive uma evolução nos padrões de consumo, evolução negativa bem no sentido real da palavra, pois é fácil se chocar com os números apurados em compras como, por exemplo, nas últimas edições da Black Friday em diversos países. Milhares de pessoas esperam ansiosas pelos descontos da mais lucrativa sexta-feira do ano, chegam a lotar as grandes lojas de departamento, disputam produtos promocionais, às vezes até por meio da violência, mas não deixam de levar o que for possível carregar em seus carrinhos de compra.

Ao contrário do consumo consciente, que é a noção de que o consumo individual, particular de cada indivíduo, pode influenciar na preservação do meio ambiente, o consumismo é uma prática de escolha que contribui para a degradação, sem ao menos pensar nas suas consequências.

O consumo consciente, ou consumo sustentável, pode ser definido como qualquer escolha acerca de produtos ou serviços feita de modo a expressar valores de sustentabilidade, justiça social, responsabilidade corporativa ou direitos trabalhistas, e que leva em consideração o contexto maior da produção e distribuição e os impactos dos bens e serviços<sup>38</sup>. O foco não é apenas na redução, e sim no engajamento em um consumo

---

<sup>38</sup> WILLIS, M. M.; SCHOR, J. B. Does changing a light bulb lead to changing the world? Political action and the conscious consumer. **The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science**, v. 644, ed. 1, 2012, p. 160-190.

racional, ou seja, que considera como as ações do indivíduo, como consumidor, afetam o meio ambiente e o bem-estar dos outros<sup>39</sup>.

Uma questão de hábito, o consumo consciente se perfaz em pequenas mudanças voluntárias no dia a dia visando contribuir solidariamente para garantir a redução dos impactos negativos que o acúmulo de consumo desenfreado causa ao meio ambiente.

Ademais, ainda reflete um estágio de amadurecimento do ser humano que decide adotar valores conscientes quando adquire bens, isto é, procuram adquirir o que realmente precisam, preferindo produtos que tenham matéria prima facilmente renováveis e de fornecedores que reconheçam a importância da responsabilidade ambiental e social.

O interesse pelo consumo consciente é relativamente recente, tendo se fortalecido nas últimas décadas, após um longo período de consumismo individualista. Nos Estados Unidos, a geração dos Baby Boomers, dos nascidos após a segunda guerra mundial, entre 1946 e 1962, foi a primeira a consumir de modo a expressar sua individualidade, visando melhorar sua aparência e popularidade.

Essa geração vivenciou um período de crescimento econômico sem precedentes, combinado com a produção massiva de bens e a exposição a novas formas de mídia e publicidade. O resultado foi um crescente materialismo, e uma ainda maior busca por status<sup>40</sup>. Esses valores se repetiram na Geração X, dos nascidos entre 1963 e 1980.

A aquisição de bens é vista como o maior sinal de sucesso e posição social, real ou desejada. O consumo exacerbado é utilizado pelos ricos para mostrar sua riqueza e se posicionarem nas camadas mais altas da sociedade.

Já a classe média consome de forma a emular o comportamento das classes mais elevadas. Os indivíduos não mais estão satisfeitos em adquirir os bens possuídos por vizinhos e colegas de trabalho; também buscam emular o estilo de vida de personagens de TV e celebridades. A mídia apresenta diariamente aos consumidores um estilo de vida que todos deveriam almejar<sup>41</sup>.

Emular o comportamento das classes mais altas exige um consumo exagerado, que precisa ser sustentado por um crescente endividamento dos indivíduos e número

---

<sup>39</sup> CARR, D. J.; GOTLIEB, M. R.; LEE, N.; SHAH, D. V. Examining Overconsumption, Competitive Consumption, and Conscious Consumption from 1994 to 2004: Disentangling Cohort and Period Effects. **The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science**, v. 644, n. 1, 2012, p. 220-233.

<sup>40</sup> Ibid.

<sup>41</sup> CARR, D. J.; GOTLIEB, M. R.; LEE, N.; SHAH, D. V. Examining Overconsumption, Competitive Consumption, and Conscious Consumption from 1994 to 2004: Disentangling Cohort and Period Effects. **The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science**, v. 644, n. 1, 2012, p. 220-233.

maior de horas trabalhadas, que resultam também em mais estresse, exaustão e uma redução em geral da qualidade de vida<sup>42</sup>. As consequências para o meio ambiente são claras: destruição de recursos naturais, emissão de gases estufa e acumulação de lixo.

Enquanto a maior parte dos americanos adotaram essa nova forma de consumo, ainda na Geração X começaram a surgir consumidores conscientes. Estes se engajavam em boicotes e estavam mais propensos a pagar mais por produtos alinhados a sua visão de mundo. Estes consumidores buscavam se destacar da maneira certa, tomavam decisões de compras que mesclavam seus desejos de consumo e um sentimento de responsabilidade cívica. Apesar do consumo consciente geralmente refletir genuínos valores sociais, éticos e ideológicos, ainda há nessas pessoas uma busca pelo status associado à aquisição e exposição de produtos verdes, não testados em animais ou ligados a causas sociais<sup>43</sup>.

Em outras partes do mundo, o consumismo se desenvolveu de forma similar. No Japão, no período pós-guerra, antes da crise financeira do final dos anos 80, houve um período de rápido crescimento econômico. Os padrões de consumo refletiam um desejo dos indivíduos de se identificarem como uma classe média. O foco era no consumo de eletrônicos, eletrodomésticos e produtos de marca, símbolos de qualidade e progresso econômico, e que permitissem um estilo de vida confortável.

A partir dos anos 90, os consumidores passaram a dar mais ênfase ao consumo como forma de expressar sua individualidade, e não apenas simbolizar um estilo de vida padrão da classe média. Esse período é caracterizado pela explosão de uma bolha financeira, seguida por um longo período de declínio econômico, durante o qual uma série de reformas neoliberais levaram a uma liberalização do mercado de trabalho<sup>44</sup>.

A crise econômica e a liberalização do mercado de trabalho se refletiram em uma redução de renda das famílias, levando os japoneses a repensar seus padrões de consumo. Menos atenção passou a ser dada a marcas, e mais aos preços. Esse cenário foi ideal para os varejistas da *fast fashion*, que ofereciam peças altamente atrativas a preços baixos, para consumidores que buscavam cada vez mais controlar os seus gastos.

---

<sup>42</sup> Ibid.

<sup>43</sup> Ibid.

<sup>44</sup> ASSMANN, S. Consumption of *Fast Fashion* in Japan: Local Brands and Global Environment. In: CWIERTKA, K. J.; MACHOTKA, E. (org.). **Consuming Life in Post-Bubble Japan**: a Transdisciplinary Perspective. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2018, p. 49-67.

Em 2010, após o período de crise econômica, e com uma gradual melhora do poder aquisitivo, observa-se uma crescente atenção dos consumidores japoneses a temas que vão além de preços baixos, como as questões de sustentabilidade. As lojas de *fast fashion*, que aumentaram fortemente sua participação de mercado durante as décadas anteriores, tiveram que dar uma resposta a estes novos anseios da sociedade, realizando principalmente campanhas de reciclagem e de caridade<sup>45</sup>. No caso do Japão, esta maior ênfase em sustentabilidade e consciência ambiental foi um dos fatores que permitiu que as empresas de *fast fashion* firmassem sua presença de mercado nos últimos anos.

Em diferentes partes do mundo, foi apenas a partir do século 21 que as normas sociais evoluíram a ponto de sugerir que status pode ser adquirido por meio da demonstração de certos tipos de austeridade, principalmente aquela que minimiza os impactos ambientais do consumo. Em um cenário de crescente preocupação com danos ambientais e mudanças climáticas, uma custosa contribuição individual para proteção ambiental confere um status que antes só podia ser obtido por meio de um consumo voltado para ostentação e desperdício<sup>46</sup>.

Mas o consumo sustentável não é apenas um novo caminho para a busca por status. A invenção e evolução das tecnologias de computação e comunicação é um fator disruptivo fundamental para a natureza da sociedade<sup>47</sup>. As gerações nascidas a partir dos anos 90 vivem em um mundo cada vez mais globalizado e interconectado, de modo que gradualmente os valores individualistas do século XX são substituídos por um sentimento de participação de uma comunidade global, onde os valores da sustentabilidade ganham força e difundem-se com facilidade.

Nesta era digital, os influenciadores digitais, como bloggers, estilistas, modelos e fotógrafos em geral tem um papel vital em trazer conceitos do consumo consciente para a moda, e estimular esta forma de consumo. Estes influenciadores muitas vezes são responsáveis por tornar a moda sustentável atraente aos olhares do seu público, que costuma ser bastante diversificado. O influenciador também tem o poder de fazer o seu público se sentir mais valorizado, mais querido, por meio de interações mais próximas,

---

<sup>45</sup> Ibid.

<sup>46</sup> SEXTON, S. E.; SEXTON, A. L. **Conspicuous conservation**: The Prius effect and willingness to pay for environmental bona fides. 30 jun. 2011. Disponível em: <http://works.bepress.com/sexton/11>. Acesso em: 14 jul. 2020.

<sup>47</sup> CURLEY, M.; SALMELIN, B. **Open Innovation 2.0**: The New Mode of Digital Innovation for Prosperity and Sustainability. Cham: Springer International Publishing Switzerland, 2018. E-book.

que deixam os potenciais consumidores mais confortáveis, sentindo que fazem parte de uma comunidade<sup>48</sup>.

Nesse cenário, o já mencionado fenômeno da emulação do comportamento das classes mais altas, ou de celebridades, não cessou de existir, mas passou a abranger os influenciadores digitais, e pôde assumir uma conotação mais positiva.

Dessa forma, apesar dos consumidores de moda terem atitudes favoráveis ao meio ambiente, é raro para eles assumirem comportamentos ecologicamente conscientes. Isso ocorre talvez pelo fato de as decisões de consumo se basearem em fatores (tais como preço, estilo e modelo) que se sobrepõem a atitudes ecológicas<sup>49</sup>.

Preços baixos continuam sendo importantes no mercado da *fast fashion*, mas não são o suficiente para garantir uma base de consumidores estável. Existe um crescente interesse em sustentabilidade e consumo ético, particularmente entre consumidores mais jovens, que são o maior público-alvo das empresas de *fast fashion*<sup>50</sup>. Se o mercado da moda deseja encorajar o consumo sustentável, ou até mesmo explorar a fatia de mercado composta por consumidores ecologicamente conscientes, é importante buscar compreender como estes consumidores enxergam a sustentabilidade, e qual o seu nível de engajamento<sup>51</sup>.

Esse tipo de visão classifica um novo tipo de consumidor, o consumidor verde que, ao pensar em consumir, prefere optar por produtos que não causem tanto impacto ao meio ambiente.

Uma pesquisa realizada com norte-americanos de idades e rendas variadas que se consideram eco conscientes delineou os três principais comportamentos adotados com relação à aquisição de vestimentas<sup>52</sup>. Primeiro, os consumidores estabeleceram limites com relação à quantidade de peças compradas, focando no que realmente eles precisam e estendendo a vida útil dos seus produtos. Nessa linha, uma das decisões citadas pelos participantes foi preferir estilos mais clássicos, com menor probabilidade de se tornarem

---

<sup>48</sup> HASBULLAH, N. N.; SULAIMAN, Z.; MAS'OD, A. User-Generated Content Sources: The Use Of Social Media In Motivating Sustainable Luxury *Fashion* Consumptions. **International Journal of Scientific & Technology Research**, v. 9, n. 3, mar. 2020.

<sup>49</sup> BUTLER, S. M.; FRANCIS, S. The effects of environmental attitudes on apparel purchasing behavior. **Clothing and Textiles Research Journal**, v. 15 n. 2, 1997, p. 76-85.

<sup>50</sup> ANNAMMA, J.; JOY JR., J. F. S; VENKATESH, A.; WANG, J.; CHAN, R. *Fast Fashion*, Sustainability, and the Ethical Appeal of Luxury Brands. **Fashion Theory**, v. 16, n. 3, 2012, p. 273-296.

<sup>51</sup> CONNELL, K. Y. H. Exploring consumers' perceptions of eco-conscious apparel acquisition behaviors. **Social Responsibility Journal**, v. 7, n. 1, 2011, p. 61-73.

<sup>52</sup> Ibid.

obsoletos (fora de moda) em pouco tempo. Esse comportamento, que reduz o descarte e novas aquisições, vai de encontro aos princípios da *fast fashion*.

Em segundo lugar, os participantes indicaram adquirir preferencialmente peças que tinham atributos ambientalmente favoráveis. Aqui se enquadram fibras naturais (algodão, linho) ou recicladas. Também é dada especial atenção ao local de fabricação, evitando importação de peças de países onde a mão-de-obra vive em situação precária.

O último comportamento demonstrado foi a preferência por adquirir vestimentas de fontes percebidas como mais sustentáveis. Isso inclui bazares, companhias ditas eco conscientes, lojas menores e independentes e costuras caseiras.

Ademais, os consumidores estão sendo mais criteriosos nas suas escolhas, são influenciados também pela própria experiência de compra, de conhecimento, design, o que leva a novos modos de questionamento no momento da compra<sup>53</sup>.

Isso se dá também pela preocupação dos consumidores com a forma que o planeta está sendo consumido, o foco foi deslocado do consumo exacerbado para o consumo consciente, ou seja, o consumo de produtos com maior durabilidade, mesmo que possuam um maior valor de mercado e que não sejam tão prejudiciais ao meio ambiente<sup>54</sup>.

Conclui-se que é notória a capacidade do ser humano de modificar a natureza e causar impactos irreversíveis no próprio habitat. O padrão de dignidade e bem estar social se deve a noção de que nossas escolhas, atitudes influem diretamente no padrão de uma vida digna.

Nessa perspectiva, observa-se que uma exploração equilibrada dos recursos naturais, considerando os limites de satisfação das necessidades da sociedade pode ser difundido através de novos modelos de negócios no setor da moda e da economia colaborativa, influenciando também nas formas de se consumir atualmente, como se demonstrará nos próximos capítulos.

#### 2.4. TENDÊNCIA DA MODA SUSTENTÁVEL

---

<sup>53</sup> MORACE, F. **Consumo autoral**: as gerações como empresas criativas. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2012.

<sup>54</sup> LEE, Matilda. **Eco Chic**. São Paulo: Editora Larousse do Brasil, 2009.



De acordo com o Relatório de 1987 da Comissão Mundial sobre meio ambiente e Desenvolvimento<sup>55</sup>, a sustentabilidade: reconhece as necessidades, particularmente das pessoas em situação de pobreza; reconhece as limitações impostas pela tecnologia e organizações sociais na capacidade do meio ambiente de atender essas necessidades; refere-se a atividades que atendem às necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das gerações futuras.

Ainda mais recentemente, a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, o Acordo de Paris e a crescente observação de fenômenos climáticos extremos também levou os indivíduos e comunidades a darem mais atenção ao tema da sustentabilidade.

Pode-se considerar que tal tema é a maior crítica do setor da moda, porque lhe impõe desafios, desafios esses que são antagônicos aos processos de produção, criação, tendência e até mesmo modelos econômicos que se vivenciam atualmente<sup>56</sup>. E é sobre a mudança desses aspectos comportamentais do setor que a moda sustentável apregoa.

Nesse contexto, ao analisar os modelos de ambiente, de economia e sociedade, percebe-se que estão, na maioria das vezes, conciliados e são reflexos da cultura e local onde estão inseridos. Com a moda não é diferente, mas, desde que foi percebida, ela possui o poder de influenciar a cultura, anexar novos valores às coisas, atrair novos comportamentos e ditar o modo com que coisas, objetos são percebidos.

Vista como uma maneira do ser humano se socializar, ou como uma forma de se mostrar atinente a determinado grupo e classe social, a moda não só desperta a vontade de ter o novo pelo que é considerado como tradição ou costume, vai mais além<sup>57</sup>. Uma linha do tempo de como a moda evoluiu desde 1940 pode ser vista na Figura 2.

---

<sup>55</sup> COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Our Common Future**. Oxford: Oxford University Press, 1987.

<sup>56</sup> FLETCHER, Kate; GROSE, Lynda. **Moda e sustentabilidade**: design para a mudança. São Paulo: Senac, 2012.

<sup>57</sup> LIPOVETSKY, Gilles. **O império do efêmero**: a moda e seu destino nas sociedades modernas. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.



Figura 2 - Linha do tempo da moda. Fonte: José Luíz de Andrade, Professor de Moda no Centro Universitário SENAC.

Diante disso, à vista dos valores que são ditados por meio da moda, inserida na cultura como influência marcante, é preciso compreender se suas bases refletem os valores ideais da sociedade atualmente, pois a realidade demonstra uma importante preocupação com novos hábitos, atitudes baseadas na consciência de que o meio ambiente e a economia também são norteados por percepções éticas.

Em decorrência dessas novas percepções, pode-se considerar que a noção de “moda sustentável” chegou inicialmente como um nicho, de forma que novas alternativas de conservação do meio ambiente fossem inseridas no setor de vestuário. A par disso, percebeu-se a necessidade do engajamento do setor também no incentivo de práticas de consumo consciente, desenvolvendo assim novos hábitos na vida dos consumidores.

Também chamada de *eco fashion*, a moda sustentável se preocupa com os artigos, métodos, recursos que são empreendidos no setor na moda para que se minimizem os impactos ambientais na forma como são produzidos. Ademais, seus princípios norteiam um cuidado que se deve ostentar com o que vem depois, ou seja, com o consumo

desenfreado. Isto é, atenta às mudanças nos parâmetros de produção e consumo da sociedade, induz um importante interesse e conscientização de quem está produzindo e quem está comprando, como também estimula uma preocupação com o processo utilizado até as peças chegarem aos locais de venda<sup>58</sup>.

Nessa circunstância, defende a aplicação de métodos menos poluentes na produção como, por exemplo, a utilização de corantes naturais, aplicações de colas ecológicas, uso de tecidos *eco-friendly* com fibras orgânicas, reutilização de tecidos e materiais descartáveis e produção de peças que tenham maior durabilidade<sup>59</sup>.

A escolha dos materiais utilizados no setor da moda é o ponto de partida para uma inovação em práticas sustentáveis, o ponto inicial para que os impactos ambientais possam ser diminuídos. A substituição desses materiais demonstra que é possível se valer de matéria prima limpa no desenvolvimento dos produtos, bem como influencia a prática de criações sustentáveis por parte dos designers<sup>60</sup>.

Ao contrário desse movimento, o *fast fashion*, fenômeno introduzido no mercado da moda, com o intuito de incentivar cada vez mais o uso descartável de roupas e acessórios, foi desenvolvido por empresários que buscam o lucro rápido. Só que, para isso acontecer, as roupas precisam ser baratas, o que faz com que o processo de produção seja igualmente com pouco custo.

A prática da moda rápida estimula a compra desnecessária de produtos com um baixo grau de qualidade, muito baratos, sem criatividade e, frequentemente, sem designs originais, ou seja, estimula engrenagens rápidas nas produções de peças que levam a uma moda sem inspiração e personalidade<sup>61</sup>.

Além disso, esse sistema de moda acaba criando uma pressão nos consumidores, na maneira em que são lançadas as coleções, de preferência semanalmente, com a propagação de informações enganosas, intituladas de “últimas tendências”<sup>62</sup>.

---

<sup>58</sup> LEE, Matilda. **Eco Chic**. São Paulo: Editora Larousse do Brasil, 2009.

<sup>59</sup> SIMÕES, Paola. Moda sustentável e moda consciente. **Portal RC24H**, Cabo Frio, 30 jun. 2019. Disponível em: <https://rc24h.com.br/noticia/ver/36394/modarc24h--paola-simoes--moda-sustentavel-e-moda-consciente>. Acesso em: 18 jul. 2020.

<sup>60</sup> FLETCHER, Kate; GROSE, Lynda. **Moda e sustentabilidade**: design para a mudança. São Paulo: Senac, 2012.

<sup>61</sup> FAIRS, Marcus. Li Edelkoort publishes manifesto explaining why "*fashion* is obsolete". *Dezeen*, 2 mar. 2015. Disponível em: <https://www.dezeen.com/2015/03/02/li-edelkoort-manifesto-anti-fashion-obsolete>. Acesso em: 18 de julho de 2020.

<sup>62</sup> FLETCHER, Kate; GROSE, Lynda. **Moda e sustentabilidade**: design para a mudança. São Paulo: Senac, 2012.

As consequências daí advindas são, dentre outras, milhões de toneladas de roupas que nunca serão vendidas, mais outras milhões que serão pouco utilizadas, sendo, posteriormente, doadas ou jogadas no lixo. Assim, o ciclo de vida das peças do segmento de moda rápida é bem curto, gera um consumo exorbitante de recursos naturais e estimula o descarte.

As consequências dos maus padrões de consumo atraíram movimentos reativos contrários a esse fenômeno, um deles é o ainda pouco percebido minimalismo. No dicionário sua definição leva a uma ideia de princípio, o de reduzir ao mínimo o emprego de elementos ou recursos. Ou seja, denota uma tese contrária às práticas materialistas atualmente corriqueiras na sociedade.

Sobre o tema, em um interessante documentário na Netflix, chamado *Minimalism*<sup>63</sup>, dois jovens, Joshua Fields Millburn e Ryan Nicodemus, tem uma vida baseada nos princípios do minimalismo. Em uma turnê, os dois, que também são autores de livros, divulgam seu site *The Minimalists*, e palestram sobre a reviravolta que a vida de ambos sofreu após encontrarem no minimalismo uma melhor forma de viver.

Antes de decidirem mudar de vida, os jovens que eram bem sucedidos, tinham dinheiro e empregos estáveis, mas não se consideravam felizes em seus relacionamentos, em suas vidas consigo mesmos. Foi aí que o ponta pé inicial foi dado por ambos, o que os possibilitou viverem experiências e projetos voltados para uma nova forma de pensar e viver a vida.

Pautados nos princípios do minimalismo, como: viver com menos; preservar o meio ambiente; focar no que realmente importa; buscar satisfação pessoal em um emprego que realmente goste; aproveitar mais o tempo com a família; e livrar-se de dívidas, dentre outros, os dois jovens mostraram no documentário que um estilo de vida consumerista, além de gerar problemas na saúde, como estresse, também gera perdas incalculáveis em relacionamentos familiares.

A ilusão de muitas vezes precisar ganhar o maior salário possível para poder comprar e comprar tudo que se vê pela frente gera uma falsa sensação de felicidade, pois para um consumista o alcance de tal meta nunca vai ser o suficiente. Percebe-se, com isto, que a sensação de prazer em comprar algo é cada vez mais momentânea, basta sair mais

---

<sup>63</sup> MINIMALISM: A Documentary About the Important Things. Direção: Matt D'Avella. Disponível em: <https://www.netflix.com/title/80114460>. Acesso em: 11 jul. 2020.

um novo modelo diferente do seu, mais moderno, compacto, rápido, chique, que rapidamente uma nova meta de consumo é ativada.

Essa busca desenfreada distorce os padrões saudáveis de consumo, exige cada vez mais uma entrega maior do percentual de salário das famílias, vira uma pilha de dívidas desnecessárias muitas vezes e não proporciona a verdadeira felicidade que tanto se procura nas coisas materiais, palpáveis, porque, justamente, a felicidade não é algo que se pode comprar.

O que se pode compreender dos ideais minimalistas está além de um conceito determinativo, minúsculo, simples, de ter o bastante para viver plenamente, mas, sim, de determinar uma vida de otimização, do que será útil, do que realmente importa para conseguir essa tal de plenitude.

Dessa forma, não há um esforço em incentivar uma vida de pobreza, sem algum trabalho, abdicção de dinheiro. Em nenhum momento se defende isto, ao contrário, todas essas coisas podem trazer resultados contrários ao que o movimento sinaliza, pois, para mudar de vida, ter novas experiências, projetos, precisa-se de um certo investimento, nem que seja pouco.

A ciência do materialismo, a propaganda, os ciclos sazonais e estações da moda a cada período do mundo faz com que os padrões de consumo ganhem aspectos mais densos conforme o estágio de contaminação das pessoas, que muitas vezes relacionam essas práticas como uma forma de se integrar na sociedade, uma aceitação.

Tal percepção também é um dos focos de combate do minimalismo, que surge como protesto, um grito de socorro que emana um cair na realidade, um redirecionamento da visão da sociedade que está distorcida pelo costume de comprar o que não é o essencial. E desses atos reiterados vem outros tantos desacertos como mais exploração de recursos naturais, mais poluição, mais lixo.

Práticas como se indagar antes da realização de uma compra como: para que estou comprando isso? Eu realmente preciso disso? Fazem com que uma sensibilidade floresça na consciência das pessoas que possuem propósitos de vida, assim como sabem equilibrar seus impulsos e sentimentos diante de situações tentadoras que se movem em todos os níveis de mercado.

O consumo é um assunto que atrai o minimalismo porque, atualmente, os debates acerca do tema se pautam na urgente necessidade de reflexão dos consumidores,

principalmente sobre as consequências do consumismo desenfreado: lixo, poluição e doenças nos maiores berços comerciais do mundo.

Ainda durante o documentário, especialistas e neuropsicólogos de diversas áreas tentaram demonstrar os motivos que levam os povos ocidentais à compulsão pelo consumismo, apesar de terem um padrão de vida superior em comparação às décadas passadas.

Constataram que são várias as razões que influenciam os impulsos dos consumidores, como sentimentos de segurança e conforto, além do fato de que a publicidade ganhou um grande espaço através das mídias e redes sociais, fazendo, assim, parte do cotidiano das pessoas.

Outro motivo destacado e de grande influência é o valor dos produtos, que hoje estão superacessíveis, desde que a China iniciou a produção e exportação de bens com preços baixíssimos, derivados de um ciclo de produção que conjuga matéria prima e mão de obra barata, para não dizer “escrava”.

A ideia de que os bens de consumo são em sua maioria descartáveis também é outro fator empregado pelas multinacionais para influenciar a aceleração do consumo em maior escala, como acontece com a moda que hoje não possui mais quatro estações em um ano, há, na verdade, inúmeras que influenciam um consumo rápido e acaba justificado o termo *fast fashion*.

As inovações tecnológicas ainda seriam outro fator por facilitar o acesso a uma infinidade de produtos e serviços 24 horas por dia. Essa facilidade potencializa o estilo de vida materialista e ciclos de desejos sem fins, prejudiciais ao meio ambiente e ao bolso das pessoas, que acabam entulhando em suas casas objetos sem utilidade.

Interessante projeto mencionado no documentário acima é o “333”, de autoria da americana Courtney Carver, que se tornou febre nos Estados Unidos com muitos adeptos. Em síntese, é um desafio a usar apenas 33 peças de roupas, sapatos e acessórios em 3 meses. Ao final do desafio, a americana constatou que ninguém percebeu que ela repetia as 33 peças de roupas durante os últimos 3 meses, o que acaba com o mito de que é preciso ter um extenso e diversificado closet para se adequar ao ambiente de trabalho ou social. Na verdade, o que realmente se faz necessário é utilizar a imaginação para variar a composição dos looks.

Alguns paradigmas positivos também surgem de resultados negativos como, por exemplo, o *slow fashion*, que deriva do *slow food*, movimento criado em 1986, na Itália,

por Carlo Petrini, que tenta despertar uma alimentação consciente, ou seja, o consumo de alimentos saudáveis, naturais, indo contra o consumo de alimentos industrializados.

Inspirado nesse movimento, o *slow fashion* consagra uma tendência que opta por um estilo de vida mais responsável, isto é, preocupado com as consequências que o consumo provoca no meio ambiente. Ao propor um despertar de consciência, a “moda lenta” preza por práticas de sustentabilidade da indústria e dos consumidores do setor da moda<sup>64</sup>.

Atrelada à sociedade, à história e ao contexto da própria aparência do ser humano, a moda é uma constante ferramenta de mudanças e inovação. Desse modo, o movimento apresenta mais uma forma de produzir, consumir, se vestir, com ênfase nas questões ecológicas, ambientais e culturais<sup>65</sup>.

Nesse sentido, novos hábitos de consumo sustentável e dinâmico como a produção de itens com mais durabilidade, que não denigram o meio ambiente, a reutilização dos recursos, a valorização de produtos confeccionados por empreendedores regionais, artesãos, são ideias que sustentam as diretrizes desse movimento.

Dessa forma, há uma preocupação em oferecer ao consumidor produtos que em todo o seu processo de produção, até chegar aos pontos de venda, foram desenvolvidos de forma correta, sustentável, ecológica<sup>66</sup>. Ademais, o conhecimento do consumidor sobre esse processo de confecção é defendido e se mostra imprescindível para que ele desenvolva a noção de que seu consumo gera um certo impacto ambiental.

Visto isto, para ser considerado um produto *slow fashion*, o ciclo de produção das peças precisa respeitar criteriosamente uma qualidade. Esse processo deve ser pensado, analisado desde a sua forma criativa pelo design até o descarte final ao meio ambiente. As peças confeccionadas seguindo esse sistema devem ser duráveis, de tecidos ecológicos, modelagens modernas que preservem a qualidade<sup>67</sup>.

---

<sup>64</sup> FLETCHER, Kate; GROSE, Lynda. **Moda e sustentabilidade**: design para a mudança. São Paulo: Senac, 2012.

<sup>65</sup> LIPOVETSKY, Gilles. **O império do efêmero**: a moda e seu destino nas sociedades modernas. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

<sup>66</sup> FLETCHER, Kate; GROSE, Lynda, op. cit.

<sup>67</sup> PEREIRA, Dilara; NOGUEIRA, Márcia. **Moda sob medida: uma perspectiva do *slow fashion***. In: COLÓQUIO DE MODA, n. 9, 2013, Fortaleza, Anais [...]. Fortaleza: Faculdade de Tecnologia SENAI Antoine Skaf, 2013. Disponível em: [http://www.coloquiomoda.com.br/anais/Coloquio%20de%20Moda%20-%202013/COMUNICACAO-ORAL/EIXO-1-DESIGN\\_COMUNICACAO-ORAL/Moda-sob-medida-uma-perspectiva-do-slow-fashion.pdf](http://www.coloquiomoda.com.br/anais/Coloquio%20de%20Moda%20-%202013/COMUNICACAO-ORAL/EIXO-1-DESIGN_COMUNICACAO-ORAL/Moda-sob-medida-uma-perspectiva-do-slow-fashion.pdf). Acesso em: 20 jul 2020.

Outrossim, o consumo de modelos peças chaves é totalmente incentivado e pode ser considerado como um dos preceitos do movimento, por se caracterizar em um hábito que diminui o impulso pelo consumo, freando, assim, as práticas contrárias ao consumo consciente.

Pode-se afirmar ainda que um dos aspectos principais do *slow fashion* é a desaceleração do consumo, por isso seus princípios tendem a difundir hábitos que diminuam o impacto ambiental no meio ambiente e na sociedade<sup>68</sup>. Para que isso ocorra, é preciso um maior banimento das práticas das grandes indústrias da moda, as principais vilãs do ecossistema, e ninguém mais fundamental que o consumidor para exigir uma mudança de postura nas operações de produção das peças, ou seja, o consumidor deve exigir uma mudança da realidade existente por trás das peças de roupa que consome<sup>69</sup>.

O movimento vem ganhando força e não demonstra ser mais um dentre outros que surgiram nos anos 90, as próprias empresas vêm despertando para as questões, metas, objetivos e medidas de proteção ao meio ambiente. No entanto, é preciso considerar que uma total mudança na forma produção das indústrias pode seguir um caminho mais lento, pois ainda há obstáculos que impedem uma total aceitação como, por exemplo, a rentabilidade desse modelo de negócio<sup>70</sup>.

É preciso um pouco de estratégia aliada a um estudo que comprove ao setor industrial, como também aos consumidores que é prejudicial a forma como se consome atualmente. Dessa forma, o contexto atual não permite focar mais apenas no lucro, o que se consome hoje vai se refletir no futuro do meio ambiente.

São enormes as divergências entre as ideias do *fast fashion* e o *slow fashion*. Seus valores e aspectos, além de induzirem movimentos contrários (lento e rápido), demonstram que a sociedade precisa urgentemente aderir ao último, pois as consequências das práticas advindas do movimento *fast fashion* está causando danos significativos no planeta.

Ademais, é preciso destacar a importância dos que produzem moda nesse processo de escolha por um sistema de produção que desmonta tudo que é considerado tradicional, para refazer o modelo de produção das peças de vestuário. Um design de moda que se

---

<sup>68</sup> SANTIAGO, C. E. R. de; MORELLI, G. **Inovação no Varejo: Fast Fashion e Pop Up Stores**. In: CONGRESSO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE, 2010, Brusque. Anais [...]. Brusque: UNIFEBE, 2010. Disponível em: <https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/2017/04/Anais-2010-all.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2020.

<sup>69</sup> LEE, Matilda. **Eco Chic**. São Paulo: Editora Larousse do Brasil, 2009.

<sup>70</sup> Ibid.



preocupa com o que utiliza em suas criações, e que percebe sua parcela de responsabilidade com o meio ambiente e com a sociedade é primordial para a eficácia do movimento.

Visto isto, percebe-se o papel crucial dos *designers* de moda nessa relação entre a moda e sustentabilidade, dado que eles são plenamente capazes de criar produções que ressaltem a preocupação com o meio ambiente, ou seja, podem utilizar artifícios que resultem em tendências capazes de influenciar o mercado, gerando uma conscientização no sistema como um todo<sup>71</sup>.

Todas as pessoas que contribuem para o processo de produção do setor da moda são consideradas responsáveis pela mudança nos padrões de consumo: consumidores, designers, investidores, todos possuem sua parcela de responsabilidade<sup>72</sup>.

A estilista Dana Cohen é um exemplo de que é possível aplicar a moda sustentável no setor sem perder o sucesso, estilo e elegância. A israelense, em 2016, produziu sua primeira coleção a partir da reciclagem de resíduos têxteis, conseguiu provar que é possível produzir peças com material descartável sem perder a beleza. A Figura 3 exemplifica seu trabalho.

---

<sup>71</sup> FLETCHER, Kate; GROSE, Lynda. **Moda e sustentabilidade**: design para a mudança. São Paulo: Senac, 2012.

<sup>72</sup> LEE, Matilda. **Eco Chic**. São Paulo: Editora Larousse do Brasil, 2009.



Figura 3 - Trabalhos de Dana Cohen. Fonte: Reprodução/Instagram @vogueitalia

Ainda, nomes da moda mundialmente conhecidos, como Ralph Lauren e Stella McCartney, são responsáveis por produções que estão despontando novas vertentes no setor *fashion*. Em coleções luxuosas, as estilistas vêm ousando com peças sofisticadas, advindas de material reciclado e algodão orgânico, além de que todo o processo de comercialização de suas lojas é voltado para o ecologicamente correto<sup>73</sup>.

No Brasil, como uma forma de fugir de antigos paradigmas, apesar de ainda pouco difundido, o *slow fashion* tem proporcionado oportunidades para médios e pequenos empreendedores conquistarem seu espaço no setor da moda de forma criativa, moderna e, principalmente, sustentável. A maioria desses empresários estão apostando em peças de fabricação própria, com estilos originais, versáteis, diferente do modismo que paira nas tendências do *fast fashion*.

É o exemplo da marca “Coletivo de Dois”, que nasceu do desejo de dois amigos de criarem uma marca de roupas diferente de tudo que existisse no mercado atualmente. O objetivo era produzir roupas utilizando materiais baratos como sobras e tiras de tecido no processo de produção.

---

<sup>73</sup> DE TENDÊNCIA para comportamento, a moda sustentável alça voo. **Portal EcoD**. 16 mar. 2020. Moda e Beleza. Disponível em: <http://www.ecodesenvolvimento.org/noticias/moda-sustentavel-de-tendencia-para-comportamento>. Acesso em: 18 jul. 2020.

Desde o ano de 2014, o Coletivo de Dois vem se expandindo, já produziu mais de 3.000 peças, reaproveitando por ano, em média, mais de 150 quilos de tecidos<sup>74</sup>.



Figura 4 - Peça produzida pelo Coletivo de Dois. Fonte: Site da Loja Coletivo 2.

Percebe-se que atender às características do *slow fashion* em um determinado segmento no setor da moda inclui a necessidade de buscar conhecimento técnico não só sobre a moda em si, como também nas questões relacionadas ao meio ambiente, origem dos recursos utilizados na produção, custo desses recursos para a natureza, descarte de resíduos, economia circular, responsabilidade social, dentre outros fatores que exigem um total engajamento com os valores sustentáveis.

Outro exemplo de empreendedorismo consciente é a marca de biquíni para crianças, Água com Sal, da criadora Andrezza Duarte. Inconformada com a carreira profissional, a empreendedora percebeu que faltava no mercado infantil produtos com personalidade e, estudando o mercado, decidiu que a tendência do *slow fashion* era o caminho ideal da proposta do seu novo empreendimento.

Para a confecção da peça se utilizam tecidos biodegradáveis, sem aplicação de produtos tóxicos, e algumas são produzidas com água de reuso, tudo isso para evitar o desperdício de recursos. Outrossim, a empreendedora decidiu não trabalhar com estoque, caso não tenha a peça na loja, é preciso encomendar.

Ademais, além da questão da sustentabilidade na confecção das peças, na hora de contratar seus funcionários, Andrezza optou por uma equipe composta por profissionais

---

<sup>74</sup> COLAVITTI, Fernanda. *Slow fashion, uma tendência de moda sustentável – e de empreendedorismo*. Você S/A. 21 jun. 2020. Empreendedorismo. Disponível em: <https://vocesa.abril.com.br/empreendedorismo/slow-fashion-uma-tendencia-de-moda-sustentavel-e-de-empreendedorismo>. Acesso em: 20 jul. 2020.

do sexo feminino, colaborando assim para o desenvolvimento social e o comprometimento com a cidadania.



Figura 5 - Peça produzida pela Água com Sal. Fonte: Site da Loja Água com Sal.

Outro exemplo não menos importante é o da empresa brasileira E-Text Ecológica, que aderiu aos conceitos do *slow fashion* e vem produzindo tecidos 100% reciclados. Além de reciclar tecidos que iriam ser descartados pela indústria têxtil, a empresa também investe na produção de fibras originárias de garrafas PET.

A principal meta da empresa é executar um ciclo produtivo ao mesmo tempo que respeita o meio ambiente e a sociedade, o que demonstra que a mesma está ciente da sua responsabilidade ambiental e social. Além do mais, criatividade, qualidade e ética são os pilares fundamentais em que o negócio é baseado.



Figura 6 - Peças da E-Text Ecológica. Fonte: Site da E-Text Ecológica.

Práticas como essas são alertas de que pode haver um aumento progressivo da consciência dos cidadãos diante dos impactos ambientais negativos que o mundo vivencia, pois há mais que evidências sobre a impossibilidade de produção e consumo continuarem com os mesmos percentuais nos próximos anos.

Desse modo, percebe-se que a filosofia do desenvolvimento sustentável tem fomentado esses novos modelos de negócio. Esse modelo de desenvolvimento se respalda

nos princípios constitucionais elencados nos artigos 170 e 255, bem como nas disposições existentes em acordos e tratados internacionais que correlacionam a máxima de valores da economia e meio ambiente também nesse importante setor que é o da moda.

Desse modo, por todo o exposto, a realidade impõe que a sociedade contraia padrões de consumo sustentáveis e mais responsáveis porque, certamente, esse é o caminho que levará à diminuição das tragédias ambientais, amenizando as consequências advindas das práticas do passado.

### 3. ESTRATÉGIAS E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO PARA UM MERCADO MAIS CONSCIENTE

#### 3.1. CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO E A DICOTOMIA: MEIO AMBIENTE E ECONOMIA

A sociedade moderna, inclusive a sociedade brasileira, tem se esbarrado em um grande entrave: o de identificar qual seria a forma de equilibrar a questão da proteção do meio ambiente e o desenvolvimento econômico<sup>75</sup>.

Até os anos 1970, a concepção de desenvolvimento estava atrelada ao poder econômico, estatal e militar, sob os fundamentos do liberalismo, considerando-se que apenas as políticas econômicas implementadas pelo Estado proporcionariam uma melhor qualidade de vida para os indivíduos<sup>76</sup>.

Enquanto conexão de diversos aspectos econômicos, sociais e culturais, atualmente, entende-se como complexo o conceito de desenvolvimento, que vai além de uma visão tradicionalmente pura, que só reflete o aspecto econômico, ou seja, adentra em uma perspectiva de expansão.

Nesse sentido, a ideia de desenvolvimento se aprimora e reascende sob uma base ética interligada a uma finalidade social de solidariedade entre gerações, impondo uma reflexão sobre a tendência de um desenvolvimento marcado pela sustentabilidade.

Sua formação e aprimoramento de princípios originaram-se com o Direito Internacional Ambiental, mas foi difundido por meio do Direito Internacional Econômico nos Estados, em suas legislações internas, convenções, protocolos e normas gerais, diante da necessidade de regulamentação das degradações ambientais e as mazelas sociais causadas pelo crescimento econômico e desigualdades.

Visto isto, em 1972, a Convenção de Estocolmo proporcionou a aceitação da ideia de desenvolvimento como uma vertente do Direito Ambiental, passando, assim, a existir

---

<sup>75</sup> ALVES, A. K. S.; XAVIER, Y. M. A. Direito ao desenvolvimento na perspectiva de Amartya Sen e as adequações da indústria da moda para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS). *In*: ROQUE, A. V.; ASENSI, F. D.; GUIMARÃES, M. O.; SILVA, R. B. (org.). **Perspectivas de Direito e Desenvolvimento**. 1. ed. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020, p. 108.

<sup>76</sup> *Ibid*, p. 108.

uma consciência ambiental na sociedade civil, com debates que submergiam em temas importantes acerca da riqueza, pobreza e destruição da natureza.

Nesse momento da história, cristalizava-se a ideia de ecodesenvolvimento, que proporcionava uma visão reducionista do meio ambiente, com o foco apenas na preservação e o isolamento da espécie. Isto é, acreditava-se que só haveria proteção do meio ambiente por meio de atividades concomitantes de conhecimento, aprendizagem e superação dos problemas sociais<sup>77</sup>.

Defendia-se que deveria ser construído um novo desenvolvimento, com bases harmoniosas entre o socialmente mais justo e o economicamente mais eficiente. Sendo, pois, necessária a racionalização e a potencialização dos recursos ambientais e humanos, objetivando-se a proteção dos direitos humanos.

Em outra vertente, propõem-se um debate de desenvolvimento voltado para a expansão das liberdades na participação política, a inserção econômica, a produção, o comércio, e maiores oportunidades sociais como saúde, educação e segurança pública, acreditando que cada área tem sua importância para o aprimoramento da outra, para que o desenvolvimento seja mais forte e efetivo<sup>78</sup>.

Nesse sentido também, complementa-se que o desenvolvimento sustentável representaria um sistema político de democracia representativa, um sistema econômico que sustenta o desenvolvimento, uma sociedade capaz de lidar com as consequências desenfreadas do crescimento econômico e uma utilização equilibrada dos recursos naturais para atender as presentes e futuras gerações.

Com a valorização das teorias neoliberais nos anos 1980, o conceito de desenvolvimento passou a ser concebido além da noção de crescimento econômico. Nesse ínterim, há um reconhecimento claro do desenvolvimento da humanidade, em toda sua conjunção. No entanto, precisa-se observar que outros aspectos de desenvolvimento também se mostram importantes, caso contrário danos podem ser ocasionados.

Desse modo, há tempos percebe-se que o fenômeno ambiental se constrói sobre um aparente dilema entre desenvolvimento e preservação, implicando na construção de novos padrões de comportamento a serem observados tanto pelo Estado quanto pela sociedade civil, em busca de um ideal de sustentabilidade.

---

<sup>77</sup> SACHS, I. **Desenvolvimento e direitos humanos**. Maceió: PRODEMA, 2000, p. 21.

<sup>78</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 23.

A Carta Magna de 1988 demonstra nitidamente uma maior preocupação do legislador em proteger os cidadãos, também no que tange à sustentabilidade do meio ambiente. Em seu Título VIII, Capítulo VI, foi resguardada a oportunidade de os indivíduos desfrutarem de uma vida digna por meio de um ambiente saudável. Visto isto, o artigo 225 apresenta a intenção do constituinte em produzir normas instituindo um meio ambiente equilibrado a todos os indivíduos, para que tanto a geração atual como a futura tenham uma sadia qualidade de vida.

Assim, todos devem se ater à defesa do meio ambiente, à qualidade e equilíbrio ecológico e ao crescimento harmônico do desenvolvimento econômico/social. Ademais, deve ser assegurada a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados dentre os princípios o da defesa do meio ambiente, também por meio do tratamento diferenciado, conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e do processo de elaboração e prestação destes.

Verifica-se uma direção escolhida para a efetivação dos direitos e garantias fundamentais de modo imediato, e o meio ambiente ecologicamente equilibrado está associado nesse sentido. Isto é, por ser um bem jurídico considerado como direito fundamental, constituiu-se positivamente no ordenamento jurídico e apresenta-se universalmente valorado também na perspectiva externa.

Este cenário é compatível com o plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a qual contém o conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Dentre os 17, o referencial da temática em análise é o objetivo 9 (construir estruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação), em específico o 9.4, tem por objetivo até 2030 modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente corretos, com todos os países atuando de acordo com suas respectivas capacidades.

O foco dos países deve ser tornar ainda mais expressiva a participação de fontes renováveis, sendo que o atual cenário de economia intensiva em carbono dará lugar, aos poucos, à economia de baixo carbono, e instigará o aprimoramento de novos modelos produtivos.



Conforme os dados demonstrados na nova agenda sustentável, em países em desenvolvimento, apenas 30% da produção agrícola passa por processamento industrial, enquanto em países desenvolvidos 98% são processados. Isso sugere a existência de uma grande oportunidade para negócios na área agrícola em países em desenvolvimento, e, por consequência, mais consumo em processos industriais<sup>79</sup>.

Este ODS em muito se coaduna com a perspectiva de que o direito ao desenvolvimento não é apenas relacionado ao crescimento econômico, mas, também, a um conjunto de fatores que beneficiam os indivíduos como um todo. Portanto, implica afirmar que o modelo de desenvolvimento a ser utilizado deve fomentar também um padrão de sustentabilidade que promova as capacidades, liberdades e a realização humana<sup>80</sup>.

Nessa perspectiva, por ser o setor industrial o maior consumidor de energia do mundo, faz-se necessário direcionar uma maior preocupação à gestão sustentável e ao uso eficiente dos recursos naturais, levando à economia desses recursos e à redução de gastos desnecessários, para que sejam atendidas as necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das gerações futuras, como bem exposto no artigo 225 da Constituição Federal.

Assegurar a preservação, a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, assim como as condições de desenvolvimento socioeconômico, à luz dos interesses da segurança nacional e da proteção da dignidade humana, são desafios impostos pela Constituição Federal e que devem ser perquiridos no processo de desenvolvimento do setor industrial.

O desenvolvimento deve partir da premissa de que a saúde do planeta e a vida das gerações futuras estão comprometidas com a forma de utilização dos recursos naturais pelo setor econômico, principalmente o industrial, que é o setor que consome mais energia.

A economia é a responsável por grande parte da exploração da natureza, valendo-se da mesma no processo produtivo e no beneficiamento de produtos. Nasce daí a necessidade de se pensar nos compromissos e responsabilidades que a economia tem no plano da sustentabilidade.

---

<sup>79</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Nações Unidas Brasil. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 06 abril 2020.

<sup>80</sup> SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 30.

Atender ao desenvolvimento sustentável é uma preocupação justamente porque a reavaliação dos impactos na natureza constitui-se como forma de entender o papel instrumental que a economia terá de desempenhar, o que engloba uma produção discursiva social de maneira coletiva emanada de um conjunto de forças que atuam contra o logicismo do mecanismo de mercado.

Além da análise dos padrões de desenvolvimento, a Constituição Federal de 1988 positiva o direito ao desenvolvimento sustentável, consagrando-o em um caráter fundamental em seu art. 225 e 170 e nos artigos 2º e 4º, inciso I, da Lei 6.938/81 - Política Nacional de Meio Ambiente. Ou seja, sua positivação tem base principiológica, merecendo observância indispensável.

Com o crescimento do consumo desenfreado e a ampliação da pressão sobre os recursos naturais, renováveis e não renováveis, o processo de produção, industrialização e exploração mineral aumentou juntamente com a poluição, não só atmosférica, como também do solo e hídrica. Essa evolução também proporcionou um cenário de desenvolvimento de técnicas, conhecimentos científicos e inovações tecnológicas, com vistas a aumentar a produção a partir de recursos renováveis, de forma que as consequências advindas sejam pormenorizadas.

Nesse sentido, novos modelos de negócio associados a práticas difundidas pela economia colaborativa também estão proporcionando resultados positivos no contexto de desenvolvimento de inúmeras grandes cidades e regiões. Isso faz com que haja um limite para a satisfação das necessidades, refletindo positivamente no meio ambiente, que deve ser sopesado constantemente pelos empreendedores e consumidores.

Não se sabe a proporção dos impactos do desenvolvimento industrial dos últimos 200 anos no ambiente, visto que os debates sobre a temática ainda não são conclusivos. No entanto, no contexto em que se vive, são evidentes as alterações atmosféricas, as limitações dos recursos e os impactos causados pela exploração da natureza também no contexto socioespacial, como ilustrado na Figura 7.



Figura 7 – Poluição em área litorânea. Fonte: Dustan Woodhouse / Unsplash.

A atenuação desses efeitos é um desafio para toda a população que, ao mesmo tempo que recebe com positividade a globalização e o desenvolvimento tecnológico, também se preocupa com as consequências do processo de desenvolvimento sofridas pela natureza.

O caminho a ser percorrido pelos países em desenvolvimento deve ser diferenciado dos padrões adotados pelos países desenvolvidos, com base na necessidade de reduzir os níveis de consumo da sociedade e o grau de poluição atmosférica. Apesar das disparidades existentes entre os países, a desigualdade no modo de se desenvolver passa a ser justificada pelo próprio bem-estar da população mundial.

Esse contexto leva a novos caminhos de desenvolvimento, fazendo com que se busquem novos modelos sustentáveis de produção. Assim, com uma economia reestruturada pela conscientização ambiental, passa-se a acreditar que os novos modelos de fazer negócio possibilitarão a redução do consumo de matéria prima nas produções e o aumento na taxa de reciclagem e reutilização de produtos.

Dessa forma, um sistema de conscientização e cooperação com objetivos claros, como os ODS, é imprescindível para um real desenvolvimento sustentável. Ademais, também é urgente aprofundar o diálogo nacional entre os atores das cadeias produtivas, governos, ONGs e sociedade em geral, no esforço conjunto para se alcançar o crescimento responsável, assegurando vigor às obrigações assumidas em caráter global.

### 3.2. GESTÃO AMBIENTAL E SUAS DIRETRIZES PARA O ENGAJAMENTO SUSTENTÁVEL NO MERCADO FASHION

A prática do desenvolvimento sustentável parte de uma conscientização evolutiva dos indivíduos, conduzida por meio de uma gestão política ambiental que se utiliza de

instrumentos capazes de comandar e controlar os recursos naturais, o consumo, os gastos desnecessários e as intervenções na natureza.

O artigo 225, § 1º, V, da Constituição assevera que o Poder Público é responsável por concretizar de forma efetiva o direito ao meio ambiente, utilizando, por exemplo, meios de controle da produção, comercialização, métodos, técnicas que comprometam a vida e a qualidade de vida do meio ambiente.

Alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais também é uma das metas expressas da ONU. Como dito anteriormente, um dos seus objetivos propostos para desenvolvimento sustentável, de número 9, dispõe acerca da necessidade de construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização sustentável e fomentar a inovação.

Nessa perspectiva, buscando reconfigurar os negócios e a infraestrutura, de forma a atingir melhores resultados em investimentos no capital natural e humano, o Programa das Nações Unidas para o meio ambiente (PNUMA) propõe uma nova modalidade de economia, a “Economia Verde”, como uma forma de reduzir as emissões de efeito estufa e incentivar a diminuição da exploração dos recursos naturais, gerando assim menos resíduos.

Dentro do viés da Economia Verde, ainda é ressaltada a busca pela diminuição das desigualdades sociais, a criação de novos empregos e oportunidades de negócio nos segmentos que utilizam energia renovável, o desenvolvimento e pesquisa de tecnologias limpas, ecologia industrial e construção civil.

Para que esse modelo ou qualquer outro que tenha por objetivo um desenvolvimento sustentável possa ser concretizado, é notória a necessidade de uma atuação mais proativa do Estado no incentivo à integração das políticas ambientais e políticas econômicas, bem como uma reestruturação do marco legal. Só assim, uma eficaz aplicação desse modelo de economia pode sobrevir.

Convencionalmente, o papel do governo em relação ao desenvolvimento sustentável ocorre de duas formas<sup>81</sup>. Primeiro, o governo assume a função de gerar políticas instrumentais, buscando influenciar os consumidores por meio de estímulos externos. Medidas nesse sentido são as normas e regulamentos, instrumentos de mercado e planejamento.

---

<sup>81</sup> JACKSON, T.; MICHAELIS, L. **Policies for Sustainable Consumption**: a report to the Sustainable Development Commission. Londres: Sustainable Development Commission, 2003.

Na segunda forma, o governo assume o papel de especialista e guia moral, buscando influenciar e persuadir os consumidores por meio de informação, educação e outras medidas psicológicas. Aqui se enquadram campanhas de conscientização e rotulagem de produtos com informações acerca da sua sustentabilidade.

A primeira geração de políticas instrumentais teve como foco a prevenção e controle da poluição. Mas a severidade de tais políticas é limitada pela vontade do governo de confrontar o setor industrial, e os economistas não tendem a ver com bons olhos a criação de mais regulamentos e normas. Apesar disso, estas políticas podem algumas vezes ser o meio mais prático e eficiente para atingir objetivos na temática da eficiência energética e redução da poluição<sup>82</sup>.

A segunda geração de políticas instrumentais surgiu a partir dos anos 80, com uma série de recomendações da OCDE, IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas) e Banco Mundial. A partir dos anos 90, estas políticas começaram a receber apoio de ONGs ambientais e organizações empresariais. Estas políticas se justificam na ideia de que corrigem falhas de mercado, externalidades ou barreiras para a operação efetiva do mercado. Enfatizam-se três tipos de medidas<sup>83</sup>:

- i. Remoção de subsídios e outras formas de proteção de mercado que apoiavam comportamentos danosos ao meio ambiente;
- ii. Aumento da incidência de tributos sobre poluição e uso de recursos, e desoneração de medidas positivas, como empregabilidade e investimentos;
- iii. Criação de mercados para compra e venda de “direitos” ambientais, como permissões para emissão de carbono, cotas de pesca, etc.

Uma redução considerável do uso global de recursos requer um nível de incentivos financeiros que são atualmente inimagináveis politicamente. Mas o governo pode atuar de outras formas, existem princípios que podem guiar o desenvolvimento de estratégias para consumo sustentável<sup>84</sup>:

- i. Não é verdade que aumentar o ritmo de consumo é um pré-requisito para aumentar a qualidade de vida. A relação entre bens materiais e bem-estar social é muito mais complexa do que as políticas convencionais sugerem. A atenção deve ser deslocada para outros fatores da qualidade de vida, tais como saúde, engajamento comunitário e trabalho gratificante;

---

<sup>82</sup> Ibid.

<sup>83</sup> Ibid.

<sup>84</sup> JACKSON, T.; MICHAELIS, L. **Policies for Sustainable Consumption**: a report to the Sustainable Development Commission. Londres: Sustainable Development Commission, 2003.

- ii. Não é impossível para o governo mudar o comportamento individual dos consumidores. O governo tem um papel crucial na modelagem do contexto social, por meio de sua influência no mercado, tecnologia, infraestrutura, instituições, mídia e enquadramento moral.
- iii. Não é verdade que, em uma economia de livre mercado, os consumidores sempre têm a liberdade de escolher um estilo de vida que reflete suas necessidades e desejos. As escolhas individuais são restringidas por uma variedade de fatores sociais, institucionais e culturais. Frequentemente os consumidores são “forçados” a adotar um estilo de vida consumista. Intervenção governamental é vital para facilitar a mudança.

Estes princípios devem ser levados em consideração quando da elaboração de estratégias governamentais para o desenvolvimento sustentável. Outros componentes importantes de tais estratégias são: o alinhamento, envolvendo todos os órgãos governamentais, da visão, retórica e prática; a modelagem do contexto do consumo; o apoio às iniciativas e inovações não governamentais, criando programas para estimular práticas bem-sucedidas e encorajar sua replicação; e o monitoramento e aprendizagem a partir dos resultados.

Acredita-se que na evolução da gestão ambiental no Brasil, o Poder Público vem conduzindo a política ambiental exclusivamente por meio de instrumentos de controle e comando, seja na administração dos recursos naturais, ou mesmo no controle da poluição ambiental e no planejamento territorial<sup>85</sup>. Trata-se de uma intervenção centralizada, regulamentadora e fiscalizadora.

O planejamento de intervenção, utilizado para que as políticas públicas possam ser aplicadas e desenvolvidas, conduz a sociedade ao desenvolvimento de acordo com uma gestão e cooperação adequadas e capazes de minimizar os efeitos negativos gerados pelos processos de desenvolvimento não sustentáveis.

As políticas elaboradas para um efetivo planejamento vêm sendo objeto de debates e manifestos nos últimos governos do país, principalmente após as agendas internacionais de desenvolvimento, instituídas para que políticas públicas fossem instigadas em todo o mundo, no âmbito de inúmeros temas sociais.

---

<sup>85</sup> PHILIPPI JR., A.; BRUNA, G. C.; SILVEIRA, V. F. Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável. In: PHILIPPI JR., A.; ALVES, A. C. **Curso Interdisciplinar de Direito Ambiental**. Barueri: Manole, 2005. p. 56.

Tais discussões encontram dificuldades para serem implementadas em concretas políticas públicas<sup>86</sup>. O administrador público tem de fazer opções entre as várias prioridades, tendo em vista que os recursos são escassos e não há gestão qualificada capaz de gerenciar desafios<sup>87</sup>. Desastres ambientais, como os acontecidos nos últimos anos, demonstram a imaturidade das autoridades e dos setores responsáveis pela gestão ambiental de preservar o meio ambiente e se desenvolver economicamente ao mesmo tempo.

O histórico da gestão ambiental deriva dos efeitos da poluição industrial. Visto isto, foi criada a Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA - Lei n. 6.938/81, marco histórico para a gestão ambiental, considerada a mais importante lei ambiental brasileira, que além de criar a obrigatoriedade dos estudos e respectivos relatórios de impacto ambiental, estabelece a responsabilidade do poluidor-pagador como objetiva.

Compondo o rol de diretrizes legais junto com a PNMA, o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, veio regular a manutenção do equilíbrio ecológico, apesar de alterarem o panorama de proteção e defesa do meio ambiente no país quando instituídas, objetivando o desenvolvimento econômico-social mediante a preservação ambiental, em muitos casos seus instrumentos de atividades estratégicas carecem de efetividade.

Nesse sentido, a PNMA, desde os anos 1950, preconiza instrumentos de atuações voltadas à preservação do meio ambiente de forma ineficiente e não condizente com os objetivos que lhe foram instituídos, vistas as inúmeras ocorrências de desastres, poluições hídricas e atmosféricas, lixo industrial, urbano, tóxico e radioativo, efeitos da extração de minerais e degradações, que são noticiadas nas mídias jornalísticas do país. Trata-se de dificuldades não só de fiscalização, mas de orientação processual e de uma adequada gestão.

Além disso, o conceito de meio ambiente elencado na referida política, embora seja amplo, é insuficiente sob o ponto de vista da Constituição Federal de 1988, pois foca apenas no meio ambiente natural, como também demonstra ser um conceito preservacionista, enquanto hoje já se fala em ambientalismo social ou socioambientalismo.

---

<sup>86</sup> BARRAL, W.; FERREIRA, G. A. Direito Ambiental e Desenvolvimento. *In*: BARRAL, W.; PIMENTAL, L. O. (org.). **Direito Ambiental e Desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 40.

<sup>87</sup> *Ibid*, p. 36-39.

Em razão disso, a Resolução CONAMA 306/2002 ampliou o conceito de meio ambiente<sup>88</sup>, para abranger o meio ambiente cultural (previsto nos arts. 225 e 231, CF), o meio ambiente do trabalho (art. 7, CF) e o meio ambiente artificial (também previsto na CF quando trata das cidades e da possibilidade de instituição das regiões metropolitanas) que será discutido mais posteriormente.

Ainda sobre o sistema o tema, a Lei do Parcelamento do Solo Urbano – n. 6.766/79, que é anterior a PNMA, define o regramento voltado ao loteamento urbano, proibindo-o em áreas de preservação ecológica. Anos mais tarde, em 1981, a Lei da Área de Proteção Ambiental – n. 6.902 veio disciplinar precisamente as áreas representativas de ecossistemas brasileiros, chamadas de “estações ecológicas” e as “áreas de proteção ambiental”, que são limitadas pelo poder público para fins de proteção ambiental.

Com competência centrada na proteção e preservação do meio ambiente e sendo um dos principais instrumentos de fiscalização ambiental, a Lei de criação do IBAMA – n. 7.735/89, estabeleceu o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, tendo por função executar a política nacional do meio ambiente, com o fim de conservar, controlar, fiscalizar, controlar e fomentar o uso nacional dos recursos naturais.

Tipificando as infrações e punições, foi criada a Lei de Crimes Ambientais – n. 9.605/98. Já a Lei 11.428/2006, que regula o Bioma Mata Atlântica, traz uma série de princípios norteadores do direito ambiental: função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.

Posteriormente, o art. 6, da Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, previu os seguintes princípios ambientais: prevenção, precaução, poluidor-pagador, protetor-recebedor, a visão sistêmica (na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública), desenvolvimento sustentável, ecoeficiência (mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as

---

<sup>88</sup> BRASIL. Ministério do meio ambiente. Resolução CONAMA nº 306, de 5 de julho de 2002, Anexo I. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, n. 138, p. 75-76, 19 jul. 2002. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=306>. Acesso em: 11 jun. 2020.



necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta), entre outros.

No setor de combustíveis, recentemente, o projeto RenovaBio, da Política Nacional de Biocombustíveis, instituída pela Lei nº 13.576/2017, veio estabelecer metas anuais no setor de combustíveis no que tange à utilização de carbono, de forma a fazer com que haja um aumento na produção e da participação de biocombustíveis na matriz energética de todo o país.

Tais metas foram definidas em um período de dez anos pela Resolução CPNE n. 5 de junho de 2018, e se consubstanciam em fornecer contribuições para que o Brasil cumpra seus acordos em âmbito internacional, em especial o Acordo de Paris; promova uma pertinente expansão dos biocombustíveis na matriz energética; e garanta o mercado de combustíveis previsível, estimulando ganhos de redução das emissões dos gases que causam o efeito estufa, a partir da comercialização, produção e uso de biocombustíveis.

Os desafios ambientais também são vinculados à dinâmica existente nas conexões internacionais do comércio exterior, o que faz com que ajustes estruturais em acordos entre países precisem ser efetivados. Os produtores e importadores terão por meio de certificados da produção de biocombustíveis a quantificação de contribuição individual necessária para a mitigação dos gases de efeito estufa em relação ao seu substituto fóssil.

Além de das implicações legais, tanto a doutrina como a jurisprudência vêm compondo os direitos relativos à temática durante os últimos anos e, principalmente, diante dos últimos acontecimentos, pois apesar da existência de um sistema normativo que implementa instrumentos, regulamentações, políticas públicas, convenções e protocolos internacionais relacionados ao meio ambiente, percebe-se que não há uma sedimentação normativa e essas normas muitas vezes ainda reluzem inaplicáveis, carecendo de efetividade.

Com o advento do Estado Constitucional Ecológico, a justiça passou a ser descentralizada. A atividade jurisdicional se abriu à participação social. Exemplo disso são institutos como as audiências públicas, inspeções judiciais, *amicus curiae* (sociedade aberta de intérpretes constitucionais - Peter Häberle), dentre outros. Esse papel deve ser observado, não apenas pelos magistrados, mas também pelos membros do Ministério Público.

Desde o Estado Democrático de Direito, o magistrado deixou de ser visto como mera "boca da lei" (silogismo de subsunção) e passou a ser visto como criador do direito, característica mantida no Estado Constitucional Ecológico, vivenciado atualmente. A norma jurídica é reconhecida enquanto interação entre texto normativo e realidade. O magistrado, com o texto normativo em mãos, cria o direito para o caso concreto, tendo como foco, sempre, a sustentabilidade (desenvolvimento sustentável), valor fundamental do Estado Constitucional Ecológico.

Nesse sentido, a justiça descentralizada, da proximidade ou da participação, pode se manifestar em dois caminhos diversos. O primeiro deles é o substancialismo, ideia adotada majoritariamente na doutrina, que sustenta que existem invariantes axiológicas, ou seja, existem valores que não podem ser relativizados. E o meio ambiente tem esse valor, não admite tergiversação. Trata-se de uma invariante valorativa/axiológica, pois ele deve ser sempre protegido.

No século XX, no Estado Constitucional de Direito, a dignidade da pessoa humana era o valor que norteava todo o ordenamento jurídico. No Estado Constitucional Ecológico, esse valor é a sustentabilidade, que fundamenta todos os demais princípios e regras do ordenamento jurídico.

O segundo é o procedimentalismo, que defende que a sociedade é complexa, plural e pós-industrial. Essa sociedade não admite verdades absolutas, invariantes axiológicas. Não existem, no ordenamento, normas que não admitem tergiversação em hipótese alguma. Devem ser assegurados procedimentos adequados de tomada de decisão (com grande participação social), para que, diante das circunstâncias do caso concreto, seja analisado se é, ou não, hipótese de relativização de determinado valor.

Diante dessas observações na prática cotidiana, o judiciário inúmeras vezes é acionado para adequar as normas à realidade vivida na sociedade, bem como a denotar que o direito ambiental representa a necessidade de assegurar o justo equilíbrio entre as necessidades da economia e as necessidades da ecologia.

Julgada há mais de 10 anos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a ADI 3.540 foi um exemplo de atuação jurisdicional sobre a preservação da integridade do meio ambiente, preconizando seu caráter fundamental a todas as pessoas, visto que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Estado e à coletividade o dever de defender e preservar em benefício de todas as gerações.

Em suma, o STF ressaltou a necessidade de o meio ambiente não ser comprometido diante dos interesses econômicos das empresas, pois a sua importância não advém das motivações meramente econômicas.

Desse modo, o princípio do desenvolvimento sustentável foi apontado pela corte como legitimador dos compromissos internacionais que o Estado brasileiro aderiu seguir, como também representa fator de obtenção para que haja o justo equilíbrio entre ecologia e economia, não afastando totalmente um ou outro quando em situação de conflito. A desarmonia entre tais princípios não deve existir, haja vista a efetiva proteção a que ambos estão destinados e a aplicação das garantias que provocam a coletividade.

Além do mais, o Supremo Corte reconheceu mais algumas espécies de meio ambiente, como o “Natural” ou “Físico”, tutelado através de documentos como o SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - Lei 9.985/00), Código Florestal (Lei 12.651/12), Lei da Biodiversidade (Lei 13.123/15), dentre outras.

Reconheceu também o meio ambiente “Artificial”, que é protegido pelo direito urbanístico como um todo, em especial através de documentos como o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), Estatuto da Metrópole (Lei 13.089/15) e pela Lei 13.311/16 (ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de vendas de jornais e de revistas).

Foi mencionado também o “Cultural”, tutelado pelos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, Lei do Tombamento (Decreto-Lei 25/37, que protege tanto o patrimônio cultural material quanto o imaterial) e pela Lei da Biodiversidade (Lei 13.123/15). O meio ambiente cultural distingue-se do artificial, pois abrange relações de especial significância para aquela cultura. E o do “Trabalho”, amparado através das leis trabalhistas, em especial o art. 7 da CF e a CLT.

Ainda pode-se inserir nesse rol o meio ambiente “Digital”, surgido após o julgamento da ADI, que alterou a forma de ser e o modo como as pessoas se relacionam em sociedade, reduzindo as distâncias através dos meios digitais, bem como levando a uma nova forma de comunicação.

Percebe-se que, nos últimos anos, o conceito de meio ambiente vem sendo ampliado pela necessidade de se reconhecerem novos aspectos que se enquadram perfeitamente em suas características e que precisam ser observados, para que possam ser aparados dentro das condições ecológicas e ambientais corretas.

Ressaltando a compensação ambiental como instrumento adequado à defesa da preservação do meio ambiente, tanto para a geração atual como para a futura, o STF, na ADI 3.378<sup>89</sup>, consagrou tal medida como amplamente compensada pelos benefícios que resultam do meio ambiente ecológico. Deixou ainda claro que os valores estipulados para a compensação devem ser fixados proporcionalmente ao impacto ambiental, através de estudos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Além disso, ressaltando o caráter fundamental do meio ambiente, em sede de MS 22.164<sup>90</sup>, o Ministro Relator Celso de Mello, ao julgar tal remédio constitucional, acentuou o direito à integridade do meio ambiente como direito de terceira geração, também como prerrogativa jurisdicional de tutela coletiva, que se reafirma nos direitos humanos no sentido abrangente, à própria coletividade social. A materialização dos direitos de terceira geração atribui direitos de tutela coletiva a todas as formações sociais, conforme previsto no princípio da solidariedade, constituindo assim instrumento importante para o desenvolvimento, reconhecimento dos direitos humanos e expansão.

Como guardião da Carta Magna, o STF, além de outras funções fundamentais, tem a de aplicar os fundamentos, dispositivos e princípios nas oportunidades em que é instado a se manifestar acerca do meio ambiente, tendo suas decisões vinculações em todos os tribunais nacionais.

O trabalho interpretativo dos princípios e normas constitucionais revela-se árduo para os julgadores, que recorrentemente se veem em situações de conflitos, muitos deles complexos, que necessitam de um exercício coletivo pelo poder público e pela sociedade para seus desfechos.

Apesar do afirmado, o STF atua como um verdadeiro mediador quando reluz a vontade de garantir um meio ambiente sadio e perceptível a todos, convocando muitas vezes em suas decisões os esforços conjuntos, para que a proteção ambiental seja concretizada, como também quando tenta garantir um justo equilíbrio entre o meio ambiente e as relações econômicas no progresso de desenvolvimento frente à evolução constante do desenvolvimento econômico.

---

<sup>89</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.378**. Relator: Ministro Carlos Britto. Distrito Federal, 9 abr. 2004. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=534983>. Acesso em: 6 jun 2020.

<sup>90</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança nº 22.164-0**. Relator: Ministro Celso de Mello. São Paulo, 30 out. 1995. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85691>. Acesso em: 6 jun 2020.

É preciso destacar ainda que diversos setores são responsáveis pela integração no processo discricionário de escolhas, no que se refere aos processos de política nacional do meio ambiente, pois também são diretamente afetados. Ou seja, devem-se buscar parcerias públicas e privadas que gerem uma harmonização e conscientização coletiva na busca por um ambiente sustentável.

Assim como o poder público, a sociedade também tem o dever de proteger e preservar o meio ambiente em todos os seus níveis, desenvolvendo suas habilidades e ações no sentido de evitar a lesão a esse bem jurídico. Ademais, confere-se o dever de aplicar sanções e medidas punitivas às práticas que lesem e causem danos ao meio ambiente, independente da identidade dos responsáveis, para que se garanta a devida obediência ao princípio constitucional da proteção integral.

O desenvolvimento, em seu âmbito sustentável, denota a ideia de harmonia entre a natureza e a humanidade, bem como os seres humanos entre si<sup>91</sup>. Desse modo, para se obter essa harmonia, e diante dos contextos de crises ambientais e econômicas, o direito sustentável reivindica um sistema político que garanta a ampla democracia representativa, como também um sistema econômico que gere superávits em desenvolvimento técnico, com um sistema de produção voltado à preservação ecológica e um sistema social capaz de solucionar os problemas causados pelo crescimento a todo custo.

Percebe-se com isto que o valor das condições humanas também está intimamente ligado ao tratamento dado às questões ambientais. Faz-se, então, necessário distorcer os conceitos óticos criados ao longo dos anos sobre o que seria desenvolvimento e sustentabilidade.

Nessa concepção, a participação dos indivíduos sobre as questões de sustentabilidade é vista como de extrema importância diante da crise ambiental que norteia a sociedade. Por isso o conceito de liberdade denota também um poder dos indivíduos em transcender o papel do Estado nos moldes de relacionamento entre os particulares, implicando consideravelmente nas condutas externas, como por exemplo nas relações de consumo, culminando na conscientização humana<sup>92</sup>.

A atuação do sujeito como partícipe da sociedade é determinante para que o plano de concreção do desenvolvimento sustentável se torne real à medida que a busca pela

---

<sup>91</sup> BARRAL, W.; FERREIRA, G. A. Direito Ambiental e Desenvolvimento. *In*: BARRAL, W.; PIMENTAL, L. O. (org.). **Direito Ambiental e Desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p. 45.

<sup>92</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

melhor qualidade de vida se forma uma preocupação ampla, abrangente. Assim, direciona-se o viés sustentável a um campo democrático visando um planeta em condições ideais de saúde<sup>93</sup>.

A noção de que os problemas ambientais vividos mantem relação direta com o nível e a qualidade do crescimento econômico precisa ser assumida e enfrentada diretamente, em grau de coletividade por todos os envolvidos, se caso, de fato, a sociedade deseje encontrar soluções<sup>94</sup>.

Por exemplo, a Petrobras decidiu investir 188 milhões de reais em projetos socioambientais até 2021, atuando em 21 estados, com abrangência em mais de 300 municípios em todas as regiões do país. O projeto tem seu principal foco voltado para a biodiversidade, clima, água, floresta, educação, direitos da criança e do adolescente e esportes. Além desses setores, foram escolhidas propostas de projetos que fossem voltados às questões de direitos humanos no combate à discriminação, disseminação dos objetivos de desenvolvimento sustentável, desenvolvimento, difusão da ciência, ética, transparência, dentre outros.

Essa integração elimina uma tendência do poder público em adequar uma visão fragmentada às questões ambientais, pois tanto na administração direta quanto na indireta percebe-se a falta de integração na tomada de decisões.

Desse modo, a percepção socioambiental dos modelos de desenvolvimento deve, sempre que possível, existir nos diálogos da iniciativa privada com as instituições públicas, porque além de proporcionar uma eficiente instrução e conhecimento acerca da gestão ambiental, ainda acaba por influenciar na tomada de decisões das empresas, que podem se engajar nas ações em prol do desenvolvimento sustentável.

Um governo cooperativo e uma empresa engajada revelam uma visão estratégica e de compromisso com a sustentabilidade. Além de que, uma empresa com uma performance inserida na realidade social, política e ambiental, está exercendo devidamente seu papel na sociedade, contribuindo assim positivamente com o desenvolvimento regional ou setorial.

---

<sup>93</sup> ALVES, A. K. S.; XAVIER, Y. M. A. Direito ao desenvolvimento na perspectiva de Amartya Sen e as adequações da indústria da moda para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS). *In*: ROQUE, A. V.; ASENSI, F. D.; GUIMARÃES, M. O.; SILVA, R. B. (org.). **Perspectivas de Direito e Desenvolvimento**. 1. ed. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020, p. 110.

<sup>94</sup> *Ibid*, p. 111.

As políticas públicas, como por exemplo a Lei Nacional de Resíduos Sólidos, Leis trabalhistas e a Lei de Migração, em um ideal de reindustrialização, tornam possível a concretização dos preceitos sustentáveis, que geram alto impacto também no setor da moda, além de tornar possível o diálogo com outros setores que são fundamentais para a sociedade.

Como exemplo de iniciativa proposta nesse tema, nos anos de 1960, com o objetivo de defender as causas trabalhistas dos empregados do modelo de trabalho exploratório, foi criado na Europa o Fairtrade, “comércio justo”. Sintetiza-se em uma aproximação do consumidor, empresas e produtores, ou seja, há uma maior interação que se transforma em uma verdadeira parceria comercial nas áreas agrícolas e rurais<sup>95</sup>.

Além de querer preservar os direitos trabalhistas dos empregados, o Fairtrade se preocupa com a qualidade dos produtos, assim, busca certificar que os produtos tenham um selo de qualidade. O movimento, para garantir a produção sustentável e não dar azo ao repasse de valores abusivos ao consumidor, também fixa um valor mínimo dos produtos<sup>96</sup>.

Por meio da certificação Fairtrade, as empresas demonstram que se preocupam com a cadeia produtiva de modo que ela seja justa, responsável e consciente. Com isso, a empresa também obtém acesso a outros mercados que estão engajados no mesmo propósito.

É crescente a preocupação das empresas com a origem das matérias primas ou até mesmo dos produtos que comercializam dentro das suas corporações. Através do movimento é possível ter certeza que os produtos adquiridos respeitam o meio ambiente e o produtor que está por trás desses produtos é justamente remunerado.

Outra Fundação com princípios similares foi instituída: a Fair Wear. Questiona-se se os conceitos de fairtrade (comércio justo) e fair wear (roupa justa) seriam a mesma coisa. É verdade que ambos visam atingir o mesmo objetivo, garantir que as pessoas que produzem os bens que nós usamos no dia-a-dia recebem um tratamento justo pelo seu trabalho. Existem, no entanto, diferenças nas abordagens usadas e nas partes da cadeia de suprimentos que se beneficiam<sup>97</sup>.

---

<sup>95</sup> LEE, Matilda. **Eco Chic**. São Paulo: Editora Larousse do Brasil, 2009.

<sup>96</sup> Ibid.

<sup>97</sup> TIMMINS, Andy. What’s the difference between Fairtrade and Fair Wear Garments?. **Shirtworks**, 25 jul. 2015. T-shirt and Garment Information. Disponível em: <https://www.shirtworks.co.uk/t-shirt-printing-blog/the-difference-between-fairtrade-and-fair-wear-garments>. Acesso em: 22 jul. 2020.

O foco da Fundação Fairtrade é garantir que pequenos produtores recebam um valor justo pelos seus produtos quando vendem a grandes corporações. Preocupando-se com uma ampla gama de setores (como do café, banana, cacau e algodão), a intenção é combater e aliviar a pobreza que afeta aqueles no piso da cadeia de suprimentos em países em desenvolvimento.

Já a Fundação Fair Wear, visando criar condições de trabalho melhores e mais justas para os trabalhadores da indústria da moda, presta atenção especificamente no accountability (prestação de contas) das marcas no meio ou no topo da cadeia de suprimentos, buscando garantir que as marcas se responsabilizem pelas condições nas quais seus produtos são manufacturados. Os membros devem aceitar uma série de padrões de trabalho, que são os seguintes:

- a) O emprego é uma livre escolha;
- b) Não há discriminação;
- c) Não há exploração de trabalho infantil;
- d) Há liberdade de associação e o direito de barganha coletiva;
- e) Pagamento de um salário mínimo;
- f) Carga horária de trabalho não excessiva;
- g) Condições de segurança e saúde no trabalho;
- h) Estabelecimento de um vínculo trabalhista juridicamente válido.

Em um mundo perfeito, seria possível comprar roupas de algodão de uma cadeia de suprimentos que fosse totalmente ética do início ao fim. Infelizmente, devido à notoriamente longa e complexa estrutura da cadeia de suprimentos do algodão, isso é raramente factível.

No exemplo do algodão, nem a Fundação Fairtrade nem a Fundação Fair Wear visam cobrir toda a cadeia, sendo que a Fairtrade apoia os fazendeiros (início da cadeia) e a Fair Wear mantém seu foco nas fábricas que produzem peças a partir das fibras.

Não é possível afirmar que um pagamento justo aos produtores de algodão irá se traduzir em um tratamento justo a nível de fábrica. Além disso, a Fundação Fairtrade garante que o algodão está sendo vendido a um preço justo, mas não monitora como a fazenda está sendo administrada e se todos os trabalhadores estão sendo bem pagos.

A Fundação Fair Wear admite que a produção de roupas nunca será 100% justa, e tem a expectativa de que as marcas membros da fundação auditem regularmente as fábricas usadas na produção das vestimentas e atuem para resolver os problemas identificados.



As condições precárias do trabalho na indústria da moda têm sido uma grande preocupação para o público nos últimos anos. Se, por um lado, possuir a certificação da Fundação Fair Wear não garante que uma companhia é perfeita, por outro lado elas têm um guia que as permitem influenciar positivamente nas suas fábricas, estabelecendo práticas mais justas e éticas, maximizando os impactos para a mudança e o melhoramento das condições dos trabalhadores<sup>98</sup>.



Figura 8 - Selo das instituições Fairtrade e Fair Wear. Fonte: Blog Shirtworks

Para participar dessas redes é preciso cumprir uma série de responsabilidades econômicas, sociais e ambientais que juntas permitirão que a cadeia produtiva seja menos exploratória, mais justa e harmônica com a natureza. Uma empresa alemã, chamada FLOCERT, fornece a certificação em parceria com a Fairtrade Internacional, após a realização de uma auditoria pela empresa.

Desse modo, pode-se considerar que tanto o Fairtrade quanto o Fair Wear são instrumentos que contribuem com o desenvolvimento sustentável do setor da moda. Mas, infelizmente, isso demanda investimentos, tempo, e depende da vontade das organizações, produtores e empregadores do setor em aderir a essa prática que atualmente já é utilizada em 115 países em desenvolvimento<sup>99</sup>.

Outro exemplo de política pública com vistas à proteção dos trabalhadores do setor da moda foi a criação, em 2003, de uma ferramenta importante por meio da portaria n. 540 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)<sup>100</sup>. Baseava-se em um cadastro de empregadores que não seguiam os padrões trabalhistas legalmente instituídos no país.

---

<sup>98</sup> TIMMINS, Andy. What's the difference between Fairtrade and Fair Wear Garments?. **Shirtworks**, 25 jul. 2015. T-shirt and Garment Information. Disponível em: <https://www.shirtworks.co.uk/t-shirt-printing-blog/the-difference-between-fairtrade-and-fair-wear-garments>. Acesso em: 22 jul. 2020.

<sup>99</sup> LEE, Matilda. **Eco Chic**. São Paulo: Editora Larousse do Brasil, 2009.

<sup>100</sup> BRASIL. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 out. 2004. Disponível em: [http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P540\\_04.html](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P540_04.html). Acesso em: 09 maio 2020.

Isto é, tal cadastro reportava as empresas que flagrantemente utilizam mão de obra “suja”, escrava, em suas confecções, ficando assim conhecido como a “Lista Suja”.

O cadastro não visava apenas registrar questões de reputação, mas também publicitar as empresas que se encaixavam nesse perfil, para que não recebessem recursos públicos em investimentos, tivessem dificuldade de fazer operações e parcerias, além de proporcionar um incentivo às outras empresas para não se adequarem a esse tipo de lista.



Figura 9 - Ilustração sobre a lista suja. Fonte: Catarina Bessel.

A Lista Suja é um bom exemplo de política pública que concentra um grande interesse na sociedade, visto que ela abrange setores diversos com objetivos em comum, e em torno de uma pauta importante. Logo, não se deve ignorar a problemática nela apresentada.

A fim de que seja realmente eficaz, uma política pública precisa alcançar o máximo possível de setores e grupos representativos da sociedade. Só assim as barreiras setoriais serão ultrapassadas e resoluções serão identificadas mais rapidamente. É, portanto, imprescindível que o poder público programe ações práticas, por meio de regulamentação e instrumentos associados a organizações que tenham o potencial de mudar o cenário do setor industrial.

Ademais, a importância de somar ações programadas se respalda na perspectiva de grandes avanços no futuro, em novos roteiros de investimentos nos setores com maior concentração de emprego, renda, desenvolvimento, o que potencializa realizações estratégicas no mercado nacional e internacional, como anteriormente foi bem demonstrado.

Afinal, se não houver um real incentivo para a promoção de práticas sustentáveis, o mercado não irá se adequar às recomendações e instrumentos de proteção e preservação

do meio ambiente, ao combate às desigualdades sociais, e não se adaptarão a um novo modelo de mercado competitivo.

É certo que uma maior mobilização do Poder Executivo se faz necessária nessa seara. Mas não só ele, o Poder Legislativo também deve ser pressionado a se mover em prol da transformação da indústria, considerando a importância dos impactos que as políticas públicas podem auferir de forma positiva no desenvolvimento do país, pavimentando também um caminho dialógico e o fortalecimento das relações da sociedade civil com o poder público.

Visto isto, a participação da imprensa, de empresários, instâncias governamentais e ONGs permite uma política de comunicação descentralizada, capaz de difundir com uma maior técnica os temas centrais que devem ser discutidos, considerando que a participação e experiência de cada um destes atores é ímpar, tem sua peculiaridade e contribuição para a formação de ideias.

Destarte, a busca pela sustentabilidade real abraça uma sistemática atuação de forma colaborativa, visto que não há como concretizar as pautas defendidas em políticas sustentáveis sem o apoio, o trabalho conjunto da sociedade, de modo que os desafios sejam reconhecidos por todos de forma séria, para que haja um total comprometimento na busca por soluções.

Sabe-se que uma gestão ambiental ineficaz paralisa os instrumentos de proteção ambiental, e inviabiliza a formação de um ambiente favorável, inovador, inteligente, capaz de melhorar a qualidade de vida da sociedade como um todo.

Desse modo, as políticas ambientais necessitam avançar, para além de uma restrita noção de meio ambiente como fundamento da atividade econômica, com a intenção de que políticas eficientes sejam concretizadas e que também se garanta a participação livre dos indivíduos na economia e no mercado de trabalho, de bens e serviços.

Ademais, o engajamento das empresas dependente plenamente de uma gestão ambiental efetiva, que entenda as dificuldades e trabalhe junto com o mercado, para que se chegue ao objetivo principal que é conscientizar um estilo de vida pautado nas práticas sustentáveis, tanto dos consumidores, quanto dos fornecedores de produtos e serviços.

### 3.3. POSICIONAMENTO ESTRATÉGICO PARA UMA REINDUSTRIALIZAÇÃO E A MODA SUSTENTÁVEL

Com base em novas tecnologias, novos produtos, redefinição do trabalho e mundialização dos mercados, o desenvolvimento capitalista é impulsionado de forma intensiva nos últimos anos<sup>101</sup>. Com isso, novos contornos, articulações e movimentos são desenhados, transformando os padrões de vida, saúde e bem-estar dos indivíduos e de todo o planeta.

Ao passo que os mercados, fábricas e a globalização se desenvolve, as questões ambientais também passam a dizer e ser de respeito a todos. A problemática ambiental, na época da globalização, ganhou contornos patrocinados por movimentos sociais que denunciavam as agressões ao meio ambiente, exigiam instrumentos de proteção e mobilizavam a sociedade a discutir sobre a temática<sup>102</sup>.

O fenômeno ambiental se constrói sobre um aparente dilema entre desenvolvimento e preservação, implicando na construção de novos padrões de comportamento a serem observados tanto pelo Estado quanto pela sociedade civil, em busca de um ideal de sustentabilidade.

Nessa perspectiva, por ser o setor industrial o maior consumidor de energia do mundo, faz-se necessário direcionar uma maior preocupação quanto à gestão sustentável e ao uso eficiente dos recursos naturais, levando à economia desses recursos e à redução de gastos desnecessários, para que sejam atendidas as necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das gerações futuras.

A internalização das questões ambientais nas empresas já é uma realidade, como também já é uma influência no dia a dia das decisões do mercado, que está na maioria das vezes preocupado em não sofrer multas, investigações, por causa dos impactos causados ao meio ambiente.

Por outro lado, ao decorrer dos discursos internacionais sobre a temática, alguns segmentos já conseguiram identificar uma posição estratégica do seu negócio diante das necessárias mudanças no cenário de industrialização a partir dos anos 90.

Nesse sentido, aponta-se que oportunidades de diminuição de custos e ganhos em competitividade podem ser alcançados diante de uma revisão no processo produtivo, na busca pela redução dos impactos ambientais<sup>103</sup>.

---

<sup>101</sup> IANNI, Octavio. **A era do globalismo**. v.11, p. 13-14, 2011.

<sup>102</sup> Ibid. p. 23.

<sup>103</sup> REYDON, B. P.; CAVINI, R. A.; ESCOBAR, H. E.; FARIA, H. M. A competitividade verde enquanto estratégia empresarial resolve o problema ambiental? **Texto para Discussão**, IE/UNICAMP, Campinas, n.

Acredita-se, então, que as normas ambientais, quando bem estruturadas e aplicadas, podem favorecer o desenvolvimento de inovações que serão implantadas nas empresas, para viabilizar sua adequação normativa, garantindo ao mesmo tempo a competitividade no mercado<sup>104</sup>.

Assim, é imprescindível que a indústria se volte para uma nova direção, ou seja, para uma nova política industrial, que se engaje nos ideais sustentáveis, levando o segmento a obter vantagens competitivas, assegurando sua posição no setor econômico. Como medida necessária, a reorientação política no setor industrial independeria da fase ou ciclo que a economia esteja vivenciando, pois seu fundamento é a busca pela sustentabilidade ambiental, possuindo o potencial de determinar esse choque sistêmico na economia<sup>105</sup>.

Nesse contexto, os investimentos em novas formas de produção merecem ser ressaltados também pela probabilidade de que as mudanças climáticas possam superar a capacidade da natureza de se recompor, comprometendo os ecossistemas<sup>106</sup>.

Dessa forma, uma posição contrária pode gerar altos custos às empresas que não se permitirem renovar seu segmento na direção do desenvolvimento sustentável, visto que poderão ter seus produtos sobretaxados pelo nível de impacto ambiental que proporcionam na sua fabricação. Somam-se a isso as pressões dos países para que os regulamentos e normas ambientais sejam cumpridas.

Produtos e serviços ambientalmente corretos fazem parte da mais recente perspectiva do mercado em nível global. Dessa forma, produtos e serviços de alto potencial poluidor brevemente não concorrerão no consumo da sociedade que está cada dia mais preocupada com a origem, procedência e consequência dos produtos e serviços que consome.

Ou seja, há uma reação da sociedade. Há exigências dos consumidores que cobram mudanças de postura no trato ao meio ambiente. A proteção ao meio ambiente se releva mais na consciência de quem consome, exigindo transparência nas informações dos processos de produção, ciclo e origem dos produtos.

---

125, jun. 2007. Disponível em: <http://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/1755/texto125.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2020.

<sup>104</sup> Ibid.

<sup>105</sup> Ibid.

<sup>106</sup> SÃO PAULO (Estado). Secretaria do meio ambiente - Coordenadoria de Planejamento Ambiental. **Economia Verde**: desenvolvimento, meio ambiente e qualidade de vida no Estado de São Paulo. São Paulo: SMA/CPLA, 2010.

Em um plano internacional, as indústrias que incluírem uma gestão ambiental com práticas e inovações sustentáveis em seus processos de produção, como a utilização de produção mais limpa e econômica, passando a fabricar um produto com menos energia, água e matéria-prima, gerando assim menos resíduos no processo de tratamento, conseguirão experimentar vantagens competitivas para expandir seus negócios, podendo elevar seus níveis de liderança comercial.

Nesse sentido, há quem denota que uma combinação bem estruturada entre abundância de recursos naturais e esforços sistemáticos e competentes em inovações ambientalmente corretas pode resultar em liderança tecnológica e comercial em nível internacional, pois as grandes empresas que hoje competem nos mercados mundiais aderiram a práticas condizentes com a proteção do meio ambiente, saúde, segurança e qualidade de vida da sociedade<sup>107</sup>.

Somando as mudanças sociais e políticas tem-se que os instrumentos econômicos são necessários e possuem participação específica na implementação eficaz do processo sustentável na indústria. Seja com medidas de isenção tributária, taxas ambientais sobre emissão de resíduos ou poluição, licenças, subsídios cruzados ou seguros responsabilidade.

Percebe-se a importância desses instrumentos pela necessidade de conscientização acerca dos resultados auferidos pela prática da produção e comercialização industrial na natureza. Ainda é possível asseverar que, além dos limites aplicados, há subliminarmente uma imposição de práticas sustentáveis, que poderiam ser voluntárias, mas, muitas vezes, não são e precisam ser incentivadas.

Nesse contexto, a produção sustentável pode beneficiar as empresas de forma econômica e estratégica<sup>108</sup>, conforme resumido na Tabela 4.

Tabela 4 - Benefícios da produção ambientalmente sustentável. Fonte: NORTH, K.

Benefícios Econômicos
Economia de custos: <ul style="list-style-type: none"><li>- Redução do consumo de água, energia e outros insumos;</li><li>- Reciclagem, venda e aproveitamento de resíduos e diminuição de efluentes;</li><li>- Redução de multas e penalidades por poluição.</li></ul>
Incremento de receitas: <ul style="list-style-type: none"><li>- Contribuição marginal maior de produtos verdes que podem ser vendidos a preços mais altos;</li></ul>

<sup>107</sup> FIGUEIREDO, P. N. O papel dos recursos naturais no crescimento do país. **Conjuntura Econômica**, Rio de Janeiro, v. 65, n. 7, p. 46-48, jul. 2011.

<sup>108</sup> NORTH, K. **Environmental business management**: an introduction. Genebra: International Labor Office, 1992.

<ul style="list-style-type: none"> <li>- Maior participação de mercado devido à inovação dos produtos e menor concorrência;</li> <li>- Linhas de novos produtos para novos mercados;</li> <li>- Maior demanda (interna e externa) para produtos que contribuam para a diminuição da poluição.</li> </ul>
Benefícios Estratégicos
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Melhoria da imagem institucional;</li> <li>- Renovação do portfólio de produtos;</li> <li>- Aumento da produtividade;</li> <li>- Maior comprometimento dos colaboradores e melhoria nas relações de trabalho;</li> <li>- Melhoria e criatividade para novos desafios;</li> <li>- Melhor relação com os órgãos governamentais, comunidade e ambientalistas;</li> <li>- Acesso assegurado ao mercado externo;</li> <li>- Melhor adequação aos padrões ambientais exigidos.</li> </ul>

Ademais, aproveitando que em certos ramos sustentáveis o Brasil tem a liderança, como na produção de energia limpa, além de ter uma farta disponibilidade de recursos naturais, o redirecionamento industrial para uma política econômica que se adeque às questões ambientais poderia transformar o país em um competidor importante numa área em constante expansão.

Por exemplo, a geração de energia limpa e renovável permite que ocorra uma dinâmica no processo das cadeias produtivas, promovendo um impacto positivo nos demais setores econômicos, incluindo os fornecedores e prestadores de serviço.

Diferentemente dos países emergentes, por exemplo, da China, que optou pela produção de manufaturados, e da Índia, que se desenvolve pelo mercado de tecnologia e comunicação, o Brasil ainda não se posicionou de forma estratégica, ficando dependente do mercado de commodities.

Distintamente a outros segmentos, a indústria da moda, considerado o segundo setor industrial que mais polui no mundo, é responsável por grande parte dos índices poluentes (gases estufa de 8% a 10% das emissões globais) que são monitorados atualmente<sup>109</sup>. É ainda o segundo setor da economia que mais consome água e responde por 20% dos resíduos jogados na água em todo o planeta, como também libera o equivalente a meia tonelada de microfibras sintéticas nos mares e oceanos.

O consumo vem crescendo a uma média de 60%, comparado ao consumo ocorrido há 15 anos. Tal gravame se expandiu após a chegada do *fast fashion*, tendência que vem desde 1990 conquistando o mercado com preços baixos, multiplicando assim os problemas ambientais. O custo extraído dessa tendência é de uma peça de roupa usada

---

<sup>109</sup> QUAL é a indústria que mais polui o meio ambiente depois do setor do petróleo? **BBC News**, 13 mar. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-39253994>. Acesso em: 18 jul. 2020.

apenas cinco vezes e jogada fora após um mês, o que produz mais de 400% de emissões de carbono que uma roupa usada 50 vezes e mantida no guarda-roupa por um ano.

O algodão, por exemplo, tem uma representação alta na indústria da moda, sendo essa fibra natural a mais utilizada (90%) na produção das peças de vestuário confeccionadas no país. A produção dessa fibra requer grandes quantidades de água e energia de modo extensivo, de forma que uma camisa de algodão equivale a 2.700 litros de água, como também é necessária a utilização de defensivos agrícolas, inseticidas e pesticida<sup>110</sup>.

Diante de todo o aparato necessário para derivar o cultivo dessa fibra ainda deve-se levar em conta os combustíveis utilizados para que as máquinas possam colher, lavar, secar e passar, resultando em um cultivo extremamente impactante, pois ocasiona a degradação do solo e dos lençóis freáticos, e a exposição a produtos químicos altamente perigosos e que podem causar doenças a quem os manuseia.



Figura 10 - Impactos da produção de roupas. Fonte: World Wildlife Fund (WFF), BBC, BMC Journal e Ellen MacArthur Foundation.

<sup>110</sup> ABREU, Nathália. O que a etiqueta não mostra! Os impactos socioambientais da moda tradicional. **Autossustentável**, 14 dez. 2017. Disponível em: <http://autossustentavel.com/2017/12/o-que-etiqueta-nao-mostra-impactos-industria-moda.html>. Acesso em: 8 mar. 2019.



Visto isto, são extremamente preocupantes os impactos promovidos pelo cultivo dessa fibra que, apesar de ser “natural”, quando processada em um ciclo de produção acarreta uma poluição considerável.

Estima-se que a indústria da moda poderia gerar cerca de 100 bilhões de euros em faturamento se mudar a forma de utilização dos recursos naturais em suas produções, como as práticas de cadeia que esgotam energia, desperdiçam e consomem água, produtos químicos e o despejo de resíduos<sup>111</sup>.

Para o Programa de Organização das Nações Unidas a geração no Brasil de resíduos têxteis chega a 175 mil toneladas por ano, sendo somente reaproveitadas 36 mil toneladas para a produção de colchões, estopas e novas peças de roupas. Estatísticas colhidas pelo Banco Mundial estimam que o número de resíduos poderá chegar a 2,2 bilhões de toneladas no ano de 2025<sup>112</sup>.

Dessa forma, o foco da indústria da moda deve ser em tornar ainda mais expressiva a participação de fontes renováveis na matriz energética. Ou seja, a economia deverá consumir um baixo carbono, instigando também novos modelos sustentáveis de produção, controle de consumo e tecnologia limpa. “Roupas limpas” precisam ser incentivadas a cada estação e merecem ser difundidas.

Nesse sentido, pode-se denotar o sistema *cradle to cradle* (do berço ao berço) que foi proposto em 2002 como um manifesto para uma nova abordagem em direção à sustentabilidade. A humanidade deveria parar de obter energia a partir de combustíveis fósseis, e se voltar para a energia solar e outras fontes renováveis. Além disso, todos os materiais de consumo deveriam se tornar parte de um ciclo biológico ou tecnológico, ou seja, todos os materiais devem ou ser biodegradáveis, ou serem reaproveitáveis em um sistema de produção tecnológico em malha fechada. O sistema *cradle to cradle* critica abertamente as abordagens tradicionais de sustentabilidade, alegando que elas tendem apenas a amenizar um sistema destrutivo, sem resolver de fato o problema<sup>113</sup>.

---

<sup>111</sup> LEITE, Romildo de Paula. Moda mais sustentável poderia gerar US\$ 123 bilhões. **Indústria Têxtil e do Vestuário**, ano 12, 19 jan. 2020. Disponível em: <http://textileindustry.ning.com/m/discussion?id=2370240%3ATopic%3A908572>. Acesso em: 18 jul. 2020.

<sup>112</sup> VOLUME de resíduos urbanos crescerá de 1,3 bilhão de toneladas para 2,2 bilhões até 2025, diz PNUMA. NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 6 nov. 2012. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/volume-de-residuos-urbanos-crescera-de-13-bilhao-de-toneladas-para-22-bilhoes-ate-2025-diz-pnuma/>. Acesso em: 25 abril 2020.

<sup>113</sup> BAKKER, C. A.; WEVER, R.; TEOH, C.; DE CLERCQ, S. Designing Cradle to Cradle products: a reality check. **International Journal of Sustainable Engineering**, v. 3, n. 1, p. 2-8, mar. 2010.

Os desafios associados à implementação do *cradle to cradle* podem ser resumidos em cinco questões<sup>114</sup>: sistema de logística reversa, para devolução dos produtos usados; processo de desmontagem e separação das partes que serão descartadas (biodegradáveis) ou reaproveitadas; processo de reciclagem ou reutilização; conhecimento dos materiais e seus impactos ao ambiente; e utilização de energia renovável.

Por outro lado, os conceitos do *cradle to cradle* podem ser usados como fonte de inspiração e reflexão para as indústrias, a um nível estratégico de design e tomada de decisão. Por exemplo, os projetistas industriais podem usar o sistema como guia de ação para pensar mais seriamente, desde a fase inicial do empreendimento, nos desafios citados.

Algumas críticas podem ser feitas contra o sistema *cradle to cradle*. O sistema alega ter aplicabilidade universal, mas não combate o consumo excessivo, dá um foco excessivo em materiais em detrimento do consumo de energia, e falha ao não reconhecer os limites impostos pela realidade. Por exemplo, um produto fabricado apenas com materiais biodegradáveis ou totalmente recicláveis pode, por consequência, ser menos eficiente, ou o seu processo de fabricação pode consumir muito mais energia elétrica. Isso não seria um problema se a energia fosse suprida totalmente por fontes renováveis, mas é inegável que essa ainda não é a realidade.

Apesar das críticas, os conceitos do sistema *cradle to cradle* podem ser aplicados total ou parcialmente pelas companhias interessadas, com ganhos positivos para a sustentabilidade, especialmente se combinados com as abordagens reducionistas tradicionais, que buscam reduzir o consumo exacerbado.

Sobre esse aspecto, importa denotar que muitas vezes na intenção de demonstrar para seus clientes uma mudança de comportamento voltado a responsabilidade ambiental, as empresas acabam praticando o *greenwashing*, isto é, as empresas acabam lançando determinados produtos e serviços que podem ou não estar realmente empregado em uma produção ambientalmente correta<sup>115</sup>.

As divulgações de mensagens, publicidade e iniciativas falsas constroem barreiras que travam o progresso da sociedade, deturpa o consumidor e fere as normas e éticas de

---

<sup>114</sup> Ibid.

<sup>115</sup> OTTMAN, J. A. **As novas regras do marketing verde: estratégias, ferramentas e inspiração para o branding sustentável**. São Paulo: Books do Brasil Editora, 2012.

apelo a sustentabilidade. Acredita-se que entre 10 produtos fabricados, o *greenwashing* afeta 8 deles só no Brasil<sup>116</sup>.

A rotulagem ecológica que as empresas usam para atrair os consumidores que são adeptos a consumir produtos e serviços que correspondam as perspectivas da sustentabilidade, acaba sendo uma estratégia de marketing que aumenta o nível de informação dos consumidores, mas carrega na prática e na maioria das vezes a hipocrisia verde<sup>117</sup>.

Um exemplo de sucesso foi a aplicação desse sistema no desenvolvimento de um uniforme mais sustentável para os empregados da TNT, empresa de fretes e correios baseada na Holanda. O projeto se inseriu em uma iniciativa corporativa da TNT para combater as mudanças climáticas<sup>118</sup>.

Os uniformes são considerados propriedade da TNT e, portanto, os empregados devem devolver os itens usados. Foi feita uma análise completa do ciclo de vida das peças do uniforme, para identificar as oportunidades de melhorias. No caso das camisas, verificou-se que 80% do impacto energético vinha das lavagens.

Ao final, a camisa foi reprojeta para ser produzida com uma mistura de 80% de poliéster reciclado e 20% de algodão orgânico, e passou a usar apenas uma cor principal, ao invés de duas, para reduzir o impacto do tingimento. Também foi desenvolvida uma nova gola que elimina o uso de botões. Essa mistura de poliéster e algodão pode ser reciclada em um processo circular pela empresa japonesa Teijin, especializada em produzir fibras de poliéster recicladas.

Além disso, a maior quantidade de poliéster nas blusas também significa que elas podem ser lavadas a temperaturas mais baixas, secam mais rápido e não precisam ser engomadas. Após as mudanças, uma nova análise do ciclo de vida do uniforme mostrou uma redução de 74% no consumo de energia e de 68% das emissões de carbono. Foi implementado também um sistema de monitoramento para acompanhar a situação dos uniformes. As peças usadas são coletadas e armazenadas até que possam ser enviadas para o Japão em uma grande quantidade, de forma mais eficiente.

---

<sup>116</sup> MARKET ANALYSIS. **A percepção do consumidor sobre os apelos nas embalagens.** 2013. Disponível em: <<http://marketanalysis.com.br/publicacoes/a-percepcao-do-consumidor-sobre-os-apelos-nas-embalagens/>>. Acesso em: 5 de novembro de 2020.

<sup>117</sup> ROBINSON, J. **Squaring the circle? Some thoughts on the idea of sustainable development.** *Ecological Economics*, v. 48, n. 4, p. 369-384, 2004.

<sup>118</sup> BAKKER, C. A.; WEVER, R.; TEOH, C.; DE CLERCQ, S. Designing Cradle to Cradle products: a reality check. **International Journal of Sustainable Engineering**, v. 3, n. 1, p. 2-8, mar. 2010.

Esse exemplo real mostra a importância de combinar o sistema *cradle to cradle* com abordagens tradicionais. O *cradle to cradle* culminou na implantação de um sistema de reciclagem das peças usadas, porém abordagens tradicionais foram necessárias para que se levassem em consideração também os impactos energéticos dos hábitos de lavagem dos usuários.

Outro exemplo recente de aplicação bem sucedida do sistema *cradle to cradle* é a empresa têxtil alemã Trigema, fabricante de peças de vestuário esportivo e casual. A empresa recebeu em novembro de 2014 o *Cradle to Cradle Products Innovator Award* (Prêmio de Inovador em Produtos *Cradle to Cradle*). Foi criada uma linha de roupas fabricadas em um processo totalmente circular, que utiliza energia de fontes renováveis, não desperdiça recursos, não gera resíduos tóxicos e resulta em produtos de alta qualidade que são 100% biodegradáveis, podendo ser utilizados em um processo de compostagem ao serem descartados<sup>119</sup>.

Outro grande vilão da natureza é o processo de produção dos populares “jeans”. Possuindo grande logística nos países asiáticos como Índia e China, a peça de roupa mais utilizada em todo mundo demanda, igualmente, grandes quantidades de água, energia e corantes químicos que possuem perigos potenciais ao meio ambiente, não sendo desconhecido que a destinação indevida dos seus resíduos também são fatores para aumento das estatísticas (Tabela 5)<sup>120</sup>.

Tabela 5 - Impactos do jeans na natureza. Fonte: Levi's & Co.

---

<sup>119</sup> CRADLE to Cradle: Ökologische Kleidung von TRIGEMA. **Trigema**, 2020. Disponível em: <https://www.trigema.de/nachhaltigkeit/cradle-to-cradle/>. Acesso em: 16 jul. 2020.

<sup>120</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Impactos da indústria da moda no meio ambiente. **Blog do Programa de Educação Tutorial de Engenharia Sanitária e Ambiental**, 3 jun. 2019. Disponível em: <http://www.petesa.eng.ufba.br/blog/impactos-da-industria-da-moda-no-meio-ambiente>. Acesso em: 11 jun 2020.

IMPACTO DURANTE O CICLO DE VIDA			
Quanto custa à natureza um jeans Levi's 501, durante dois anos*. Um dos maiores impactos ocorre nas mãos do consumidor.			
ETAPA	Emissão de carbono (kg CO <sub>2</sub> )	Consumo de energia (megajoules)	Consumo de água (litros)
Produção de algodão	1,7	17,7	1.704
Produção do tecido	6,6	84,9	72,1
Manufatura da peça	3	40,8	110,8
Transporte e distribuição	2,1	29,8	18,1
Uso pelo consumidor	18,6	226,6	1.575,2
Descarte	0,5	0,4	0,4
<b>TOTAL</b>	<b>32,5</b>	<b>400,2</b>	<b>3.480,6</b>



\*Um exemplar da Levi's com lavagem a pedra em tom médio, lavada uma vez por semana durante dois anos.

Apesar das inovações tecnológicas, para que um jeans seja considerado sustentável, é preciso que seja produzido com algodão orgânico, devidamente certificado pela Associação Brasileira dos Produtores de Algodão (Abrapa), sendo que, hoje em dia, ainda é bastante difícil encontrar no mercado um jeans confeccionado com esse modelo de produção.

A tabela também demonstra que, apesar de todo o custo de produção e do impacto resultante da fabricação de uma peça de jeans no meio ambiente, quem detém a maior parcela na concretização desse impacto é o consumidor.

O interesse por práticas sustentáveis na área da moda é maior entre os consumidores que entendem os impactos dessa indústria no meio ambiente e nas pessoas. Mas ainda é difícil para os consumidores encontrarem informações e serem educados sobre o tema, o que dificulta a adoção de práticas sustentáveis.

É evidente que as companhias de *fast fashion* vem tentando se posicionar de forma mais favorável perante os consumidores. Algumas atitudes adotadas como estratégia de marketing podem de fato trazer impactos positivos, como o banimento do uso de certos materiais de origem animal (por exemplo, lã de angorá).

Por outro lado, a mera afirmação por parte da empresa ter uma conduta “verde e ética”, sem respaldo em condutas significativas, pode prevenir os consumidores de

realizarem uma análise crítica da companhia, conseqüentemente impedindo um melhoramento da situação<sup>121</sup>.

Matéria do jornal Tribuna do Norte sobre a Indústria Têxtil no Rio Grande do Norte, especificamente na região do Seridó, ressaltou um Estudo da Competitividade dos Setores Têxtil e Confeccionistas do RN, elaborado pelo SEBRAE, demonstrando que anualmente a indústria têxtil no RN movimentava 4,7 bilhões de reais. A produção de peças de vestuário no RN passou a representar 3,4% da produção do país. Atualmente, existem 124 fábricas de costuras em atividade no Estado<sup>122</sup>.

O Grupo Guararapes é uma das principais empresas que utilizam as fábricas para produzir parte das suas peças, principalmente o jeans. Todos os jeans das lojas Riachuelo são confeccionados no interior do Estado. A Hering e Renner também compram parte de suas peças nas fábricas. Atualmente, o Grupo mantém parceria com 61 oficinas de costura e uma lavanderia, encomendando cerca de 500mil peças por mês.

Ao ressaltar a participação nos investimentos no interior do Estado, o Riachuelo menciona, em seu site de vendas na internet, sua parceria com o projeto Pró-sertão, que tem por objetivo fomentar o desenvolvimento das cidades e regiões que sofrem com a seca. Descreve sua preocupação em atender as regulamentações trabalhistas e em manter um ambiente de trabalho saudável, com a realização de auditorias periódicas, mas não chega a demonstrar como é o processo de fabricação das peças, como são produzidas, qual material é utilizado, se segue realmente um padrão voltado à responsabilidade ambiental.

Algumas companhias de moda luxuosa adotam outra posição, tentando mudar de fato sua conduta e contribuir para mudanças positivas sociais e ambientais. Por exemplo, a Kering, holding francesa que controla marcas como Gucci e Yves Saint Laurent, dentre outras, adotou a “Estratégia 2025” para unir luxo e sustentabilidade, com o objetivo de incluir sustentabilidade como um dos valores centrais do grupo.

Ao contrário de companhias *fast fashion*, a Kering emprega sustentabilidade como uma estratégia de negócio, e não de marketing, e vê o tema com uma abordagem de gestão de riscos. A holding visa tornar os impactos invisíveis do seu negócio visíveis,

---

<sup>121</sup> KRČMÁROVÁ, A. *Fashion Law*. 2017. Tese (Doutorado profissional em Direito) – Faculdade de Direito, Univerzita Karlova, Praga, 2017.

<sup>122</sup> CECI, Mariana. **Indústria têxtil movimentou R\$ 4,7 bilhões por ano no RN**. Tribuna do Norte, 2 fev. 2018. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/industria-ta-xtil-movimentou-r-4-7-bilhoes-por-ano-no-rn/404087>. Acesso em: 19 set. 2020.

quantificáveis e comparáveis, afirmando que recursos não podem ser vistos como infinitos, e externalidades tem que ser tratadas, não ignoradas. A companhia também deu um exemplo de transparência ao admitir, em relatório de 2016, que o seu objetivo de obter couro de fontes responsáveis e verificadas, que não causam danos a ecossistemas sensíveis, foi cumprido em apenas 64%<sup>123</sup>.

Ademais, dentre outros problemas que se originam das práticas do processo industrial nesse setor, tem-se demonstrado mais recorrentemente a questão da extração das matérias-primas. Um exemplo é a viscose, que é proveniente de árvores de florestas nativas que estão em extinção.

A importação da polpa da viscose é direcionada em 75% para a indústria da moda, que a detém como um dos principais recursos de produção. Além disso, durante todo seu processo produtivo, são utilizados produtos químicos, ácidos inflamáveis e gases que são os mais responsáveis pelos efeitos tóxicos desse segmento<sup>124</sup>.

Além disso, 640 litros de água são utilizados para cada quilo de viscose produzida, sendo boa parte dela descartada durante o processo. Claramente é demonstrado o tamanho absurdo do impacto que esse tipo de matéria-prima realiza no planeta.

A cultura de utilização dessa matéria-prima corrobora para as estatísticas de desmatamento, hoje lideradas pelos países com alto nível de produção industrial, como a Indonésia, China e o Brasil.

Especificamente no Brasil, as medidas contra o desmatamento na Amazônia não estão seguindo as pautas necessárias para uma efetiva preservação. Nos últimos meses, a mídia vem divulgando números recordes de desmatamento, com percentuais superiores aos últimos anos<sup>125</sup>. Só no mês de junho de 2020, o INPE registrou o maior desmatamento para todo o mês de junho em 5 anos<sup>126</sup>.

O Brasil é um dos países com mais possibilidade de gerar energia sem poluir o meio ambiente, tendo em vista que sua matriz energética é uma das mais limpas do

---

<sup>123</sup> KRČMÁROVÁ, A. *Fashion Law*. 2017. Tese (Doutorado profissional em Direito) – Faculdade de Direito, Univerzita Karlova, Praga, 2017.

<sup>124</sup> ABREU, Nathália. O que a etiqueta não mostra! Os impactos socioambientais da moda tradicional. *Autossustentável*, 14 dez. 2017. Disponível em: <http://autossustentavel.com/2017/12/o-que-etiqueta-nao-mostra-impactos-industria-moda.html>. Acesso em: 8 mar. 2019.

<sup>125</sup> MINISTRO anuncia novo sistema de controle do desmatamento e esclarece mudanças no Inpe. *Bom Dia Brasil*, 15 jul. 2020. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/8699826>. Acesso em: 15 jul. 2020.

<sup>126</sup> OLIVEIRA, Elida. Amazônia bate novo recorde nos alertas de desmatamento em junho; sinais de devastação atingem mais de 3 mil km<sup>2</sup> no semestre, aumento de 25%. *G1*, 10 jul. 2020. *Natureza*. Disponível em: <https://glo.bo/2P6Gy4F>. Acesso em: 15 jul. 2020.

planeta, mas o que se percebe atualmente é um incentivo ao uso de energia poluente e um desmatamento pela falta de fiscalização das queimadas na Amazônia.

A diminuição do orçamento do Ministério do Meio Ambiente em 2019 e da verba para a fiscalização ambiental das queimadas na Amazônia nos primeiros meses de 2020 demonstra que as políticas ambientais que o novo governo vem exercendo estão na contramão dos tratados e acordos internacionais que se comprometeu a cumprir.

O índice de desmatamento continua muito alto, nos primeiros seis meses do ano de 2020 já superou todo o percentual do ano passado. Com isso a competitividade nunca vai ser alcançada, uma abertura comercial não será atingida se o país continuar postergando a inclusão de novas tecnologias de baixo carbono no processo de produção.

Um plano econômico que leve em conta a proteção das florestas e a redução das emissões dos gases estufa, com mais investimentos públicos e privados em energia limpa e renovável, com redução de subsídios a combustíveis fósseis como petróleo e carvão, é o que atrai os investidores estrangeiros.

A proporção desses números ressalta a necessidade de uma urgência efetiva na execução dos ODS em cada setor responsável pelo desenvolvimento econômico em sua particularidade. As inovações tecnológicas, programas de capacitação, instituições de governança e gestão empresarial, educação para consumo responsável, dentre outros, poderão constituir os principais pontos a serem atingidos imediatamente, como também merecem ser difundidos estudos e investimentos em políticas públicas com estratégias rentáveis e efetivas ao setor industrial, já que as existentes não estão atingindo os seus objetivos idealizados.

A Organização das Nações Unidas (ONU), preocupada com a tendência crescente do consumo nesse setor, lançou a “Aliança das Nações Unidas para a Moda Sustentável”, com o objetivo de aproximar os olhares para os desafios que esse tipo de segmento deve enfrentar nos próximos anos. É bem verdade que os objetivos elencados na Agenda 2030 demonstram uma visão compartilhada de longo prazo que fortalece e desafia as dimensões de inclusão social, crescimento econômico e proteção ao meio ambiente, que juntos requerem ações multilaterais e soluções para os desafios em comum.

Outro ponto importante que deve ser observado, no desenrolar das ações em prol dos ODS, é a questão da promoção dos meios necessários consistentes com as respectivas capacidades em níveis de desenvolvimento. É notório que um setor vai poder contribuir com os objetivos com mais facilidade e outros terão inúmeras dificuldades, gastando mais



recursos ou deixando de produzir em um número que afete significativamente seus rendimentos.

Finalmente, é válido destacar que o processo de desenvolvimento, independentemente das condições do seu detentor, deverá ser baseado na sustentabilidade, na reposição dos recursos naturais, no conhecimento de técnicas preservacionistas e na educação ambiental, evitando-se a exaustão dos recursos naturais e danos à sociedade, pobre ou rica.

Conclui-se que a fonte de maior poluição do planeta é a atividade humana em todas as suas formas, e observância aos preceitos de desenvolvimento sustentável é o caminho que permitirá reverter o quadro de devastação ambiental.

A capacidade de subversão desse cenário dependerá da utilização de estratégias em gestão ambiental - conforme foi demonstrado - a serem aderidas pela indústria, que necessita deixar de lado seu conservadorismo, principalmente com a chegada de novas tendências de negócios sustentáveis e a economia colaborativa.

### 3.4. PRINCIPAIS IMPACTOS SÓCIO AMBIENTAIS NO BRASIL E O FASHION REVOLUTION

Destacou-se no capítulo anterior que a indústria da moda é considerada uma das mais poluidoras do mundo, tendo uma participação sem precedentes no cenário de emergência climática que se vive atualmente.

Além dos impactos negativos ao meio ambiente, a indústria da moda tem sido considerada como uma das maiores exploradoras de trabalho escravo em sua cadeia de produção. Estima-se que milhões de pessoas são obrigadas a trabalhar recebendo muito pouco ou nenhum tipo de pagamento, sob forte vigilância e propensos a violência em todo o mundo.

O desrespeito ao meio ambiente e a precariedade no trabalho estão presentes desde os primórdios da indústria têxtil. Remonta à histórica Revolução Industrial, quando trabalhadores consolidaram direitos, embora não findando o cenário de escravidão, apenas proporcionando uma mudança de cenário. Ou seja, a indústria têxtil migrou para países subdesenvolvidos, na busca por mão de obra barata e escassa fiscalização das leis trabalhistas e ambientais.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), existem 21 milhões de pessoas em condições análogas à escravidão no mundo, mesmo após uma considerável evolução nas leis trabalhistas nacionais e internacionais que visam proteger o trabalhador.

Uma pesquisa<sup>127</sup> realizada em 2018 sobre o tema demonstra que o estopim desses altos índices é formado pela inexistência de rastreamento na produção do setor industrial da moda, o que facilita o drible das leis e torna o setor o segundo maior explorador de trabalho forçado no mundo. Ademais, 40,3 milhões de pessoas no mundo se encontravam em situação de escravidão moderna, das quais 71% são mulheres, no ano de 2016.

A escravidão moderna vai desde o trabalho infantil em plantações de algodão ao cenário das confecções de roupas. Mas isso ainda é considerado um crime oculto, pois varejistas e marcas multifamosas não se responsabilizam pelas condições de salários e do trabalho em suas fábricas, nem tampouco pelo impacto ambiental que afeta o planeta, as pessoas e aos animais.

De modo diverso da escravidão antiga, quando era permitido que uma pessoa fosse considerada como objeto de outra, a escravidão moderna se baseia no aliciamento de pessoas que são vulneráveis por estarem em situação de guerra ou extrema miséria. Na sua maioria, não possuem perspectivas de melhoria de vida e acabam obrigadas a suportar o tratamento desumano que lhes é oferecido.

O documentário francês *The True Cost*, gravado em diversas partes do mundo, também responde questões que vão além do que se sabe acerca do ciclo de produção e comercialização no setor da moda. Traz à tona diversas indagações a respeito do real custo das roupas que compõem os armários de milhares de pessoas em todo mundo.

O diretor, Andrew Morgam, explora a temática de forma crua, como realmente acontece. Mesmo sendo chocante, evidencia a indústria da moda e seus impactos como a segunda mais poluente no mundo<sup>128</sup>.

Acostumou-se pensar que a poluição detectada nos últimos anos deriva de materiais relacionados ao petróleo, combustíveis e plásticos, mas, com o fim de suprir as necessidades da globalização, o sistema capitalista tem respondido pelo espantoso

---

<sup>127</sup> WALK FREE FOUNDATION. **The Global Slavery Index**. 2018. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Y4aCodxSGsq35M1PtNJDDMfgHANrdvo/view>. Acesso em: 02 de maio de 2020.

<sup>128</sup> THE TRUE Cost. Direção: Andrew Morgam. Produção: Michael Ross. Produtora: Untold Creative e Life is My Movie Entertainment. Cannes, 15 maio 2015.

crescimento do consumo e do descarte, que no setor da moda é causado com maiores proporções.

É o caso da moda rápida, cuja terceirização é a solução encontrada pelas grandes companhias de varejo como meio de baratear os custos de produção e ao mesmo tempo fomentar os anseios consumistas do ramo.

A terceirização é prática comum nos países subdesenvolvidos, que foram escolhidos para sediar as bases de produção dos setores de varejo, locais estes que não possuem leis protetivas, o que contribui para práticas de trabalho desumano.



Figura 11 - Protesto contra a indústria da moda. “Eu não quero morrer por causa da moda”, diz o cartaz.

Reprodução: Documentário The True Cost.

Como bem ressalta o documentário, a capital Daca, Bangladesh, é uma das cidades do mundo que não protege os direitos sociais e ambientais. Em relatos sobre o cotidiano das indústrias têxteis existentes na cidade, os trabalhadores alegam exposição a produtos químicos, baixos salários e riscos de vida em estruturas condenas a qualquer momento desabar.

Percebe-se no enredo que um dos motivos da desvalorização do trabalho é a pressão feita pelas lojas do ocidente em reduzir o valor dos produtos para sempre estar superando a concorrência. Isto é, as fábricas ficam à mercê das imposições, pois podem perder seus contratos caso não cedam às ofertas solicitadas.

Existe uma corrida pela redução de custos e aumento de lucros, mas quanto vale os direitos humanos essenciais dos trabalhadores nesse meio termo? Há quem acredite que esse sistema é benéfico, visto que gera renda e desenvolvimento para países subdesenvolvidos, sem contar que o acesso a produtos fica cada vez mais possível a pessoas de baixa renda.

O documentário demonstra que essa visão utópica é sem sentido, não há coesão no fato de que para facilitar o desenvolvimento de um país ou o acesso a mercadorias aos consumidores, pessoas tenham que se arriscar em horas e horas de trabalho exaustivo, correndo risco de vida em fábricas fadadas a desabar, baixos salários, ambientes super poluídos.

Assim, para conquistarem percentuais mais altos de lucro, as grandes lojas rechaçam a ideia de garantir direitos aos seus trabalhadores, como bem ocorreu na tragédia do Rana Plaza, em 2013, quando mais de mil vidas não foram poupadas em nome da ganância de marcas conhecidas mundialmente.

O desabamento da fábrica de vestuário que fornecia roupas para marcas como H&M, Monsoon, Primark, The Children's Place e Grupo Benetton, era previsto por trabalhadores locais que avisaram das rachadas do prédio, mas não foram sequer ouvidos.



Figura 12 - Desastre no Edifício Rana Plaza, em 2013. O prédio de oito pisos, abrigava fábricas e um centro comercial em Savar, na periferia de Daca, a capital do Bangladesh. Foto/Reprodução: Zakir Hossain Chowdhury.

Em 2015, mesmo ano em que o documentário foi dirigido, o setor da moda anunciou que oitenta bilhões de peças de roupas foram produzidas, uma diferença gigantesca em comparação aos vinte anos atrás.

É algo a se questionar, visto que alguns desses bilhões certamente provieram de infâncias perdidas, feriados, domingos de sol e lazer com a família renunciados, saúde e educação negligenciados. Todos esses acontecimentos e aspectos não se compram em lojas de departamento.

Cabe ao consumidor se questionar, refletir sobre o valor das suas escolhas, pois elas influem em uma rede fomentada principalmente por uma produção globalizada, pautada na desvalorização da mão de obra, dando azo a “Fábricas de Suor”.

Conforme dados apresentados no documentário, existem cerca de 40 milhões de trabalhadores na indústria têxtil. Em Bangladesh se concentram 4 milhões desses trabalhadores, sendo 85% mulheres, recebendo um dos salários mais baixos do mundo (cerca de dois dólares por dia).

Além dos impactos sociais negativos, os países em desenvolvimento são palcos de grandes proporções de poluição pela grande quantidade de recursos, matérias primas, ciclos e mais ciclos de cultivo de algodão movido por agrotóxicos e produtos químicos de alto impacto ao solo, água e trabalhadores que vivem em contato direto com fertilizantes.



Figura 13 – Aplicação de agrotóxicos cultivo, Bangladesh. Reprodução: Documentário The True Cost.

Além de contaminarem o ambiente, em alguns locais na Índia, os agrotóxicos estão causando alto grau de incidência de doenças como câncer e outras malformações nas pessoas. Esta é a realidade vivida nesses locais, conforme retratado de forma chocante pelo documentário.

A quantidade de lixões também segue o fluxo de produção e vem se proliferando conforme os anos passam. O acúmulo de roupas não biodegradáveis leva anos para se decompor, interferindo no ambiente e na vida das pessoas ao redor.

Sendo um dos grandes produtores de lixo do mundo, os Estados Unidos produziram, em 2017, 16,89 toneladas de produtos têxteis. 15% desta produção foi

reciclado, e 9,1% foi queimado para produção de energia. O resultado foi o descarte de 11,15 milhões de toneladas em aterros<sup>129</sup>.

O modelo de consumo desenfreado, apoiado em uma cultura de descartabilidade, contribui para que os impactos socioambientais (Figura 14) ganhem velocidade em escalas insustentáveis.



Figura 14 - Impactos socioambientais da moda tradicional. Fonte: Sustainable Fashion Academy.

O *fast fashion* tornou-se para muitos um grande negócio, pois a atratividade dos preços baixos e a venda em larga escala ajudou a moda a se tornar mais acessível, desconsiderando que as constantes ofertas deixam impactos ambientais e sociais negativos.

O termo, que incentiva um consumo rápido e ecologicamente incorreto, é pensado para suprir rapidamente uma demanda por roupas e acessórios dentro de uma constante troca de coleções, focando em baixo preço e, conseqüentemente, baixa qualidade.

Ademais, se propõe a transmitir uma falsa sensação de exclusividade, criando uma ideia equivocada de originalidade, pois os produtos são os mesmos, criados em grande escala e apenas divididos globalmente em lotes distintos, distribuídos de loja a loja.

Dessa forma, o cliente é induzido a continuar sempre comprando, consumindo mais e mais, seja pela intensa campanha de marketing que rotineiramente promove novos modelos e tendências, seja pela qualidade baixa das peças, pois ele não tem ciência da gravidade do modelo de consumo que utiliza.

---

<sup>129</sup> ESTADOS UNIDOS. Environmental Protection Agency. Textiles: Material-Specific Data. **Facts and Figures about Materials, Waste and Recycling**, 30 out. 2019. Disponível em: <https://www.epa.gov/facts-and-figures-about-materials-waste-and-recycling/textiles-material-specific-data>. Acesso em: 1 ago. 2020.

Essa tendência de custos menores proporciona também menores garantias de direitos e condições dignas de trabalho. Isto é, o trabalhador ganha um perfil de “mão de obra mais barata e mais produtiva”, sem direito a condições dignas de trabalho, vivendo em um estado de ilegalidade. Alguém sempre está pagando o preço, pois a moda rápida não é gratuita.

Os ciclos de moda cada vez mais curtos, com um consumo cada vez mais rápido dos produtos, gera uma pressão enorme na utilização de recursos naturais e na mão de obra, resultando, assim, em uma linha de produção que se volta ao lucro a qualquer custo, e que deixa de lado o bem-estar humano.

Isso também ocorre porque as empresas não zelam pela transparência para com o consumidor, de forma a demonstrar como realmente acontece o ciclo de fabricação, quais são seus custos ambientais envolvidos e quais destes estão sendo minimizados, neutralizados ou evitados. Esse tipo de informação para muitos consumidores seria imprescindível e determinante, capaz de conduzir suas práticas costumeiras e suas preferências pelos tipos de mercado que consomem.

Na verdade, poucas pessoas se sentiriam confortáveis consumindo produtos que pudessem ter sido fabricados por jovens costureiras vítimas do desabamento do Rana Plaza, em Bangladesh. Como também, seria provável que muitos deixariam de consumir uma camiseta que veio de plantações de algodão que polui lençóis freáticos, mares e rios e ainda intoxica trabalhadores rurais com agrotóxicos utilizados acima dos limites legalmente permitidos.

Assim, não é nem um pouco ético ignorar as origens obscuras dos produtos advindos da mão de obra de refugiados, que na maioria das vezes vivem em porões e trabalham de forma escrava para que o produto que a sociedade consome esteja nas prateleiras. É um verdadeiro desafio questionar-se a respeito dos aspectos sociais que estão por trás das altas produções, tendências e do sucesso do setor. O consumidor não é educado a explorar a origem e história dos produtos que consomem.

A realidade é que a maioria das empresas nem cogitam a transparência desses processos, pois, logicamente, resultaria em um declínio de vendas e de produção, sem contar que muitas seriam claramente multadas, processadas judicialmente e teriam até que fechar suas portas por tamanhas ilegalidades que aplicam em seus modos de produção.

A justiça ambiental é conceituada como uma espécie de tratamento justo e envolvimento significativo de todas as pessoas com relação à implementação, desenvolvimento e efetiva aplicação de leis, regulamentos e políticas ambientais<sup>130 131</sup>. A noção de justiça ambiental e os efeitos na saúde humana são ignorados pela “democratização” do setor da moda em todo o seu ciclo de produção, que vai das precárias condições de trabalho até os descartes de produtos químicos que prejudicam a natureza e, por lógica, os seres humanos.

O aumento do consumo contribui para o impulsionamento da fabricação e consequentemente para a exploração dos trabalhadores da indústria global do vestuário, que na maior parte ocorre em países de baixa e média renda como na China e em Bangladesh. Ademais, o relatório do Departamento de Trabalho dos Estados Unidos<sup>132</sup> demonstra a existência de trabalho infantil e de trabalhos forçados também na indústria da moda na Argentina, Brasil, Índia, Indonésia, Filipinas, Turquia e Vietnã, entre outros países.

Países do terceiro mundo são os que mais violam os direitos às negociações coletivas, salários e condições de trabalho. Por também não possuírem mecanismos de controle, acabam se omitindo nas ações de proteção ao trabalhador, aos seus direitos humanos e a valores constitucionalmente universais.

Atualmente, no Brasil, cerca de 20% do mercado é dominado pelo grande varejo, sendo que a moda nacional é composta majoritariamente por pequenas e médias empresas, o que gera uma dificuldade em garantir a sustentabilidade da produção e a formalidade dos trabalhadores desse setor, que conta com um número expressivo de crianças e adolescentes<sup>133</sup>.

---

<sup>130</sup> BICK, R.; HALSEY, E.; EKENGA, C. C. The global environmental injustice of *fast fashion*. **Environmental Health**, v. 17, 2018. Disponível em: <https://ehjournal.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12940-018-0433-7>. Acesso em: 2 maio 2020.

<sup>131</sup> ESTADOS UNIDOS. Environmental Protection Agency. **Environmental Justice**. Disponível em: <https://www.epa.gov/environmentaljustice>. Acesso em: 11 jun. 2020.

<sup>132</sup> ESTADOS UNIDOS. Department of Labor. **List of Goods Produced by Child Labor or Forced Labor**. 2018. Disponível em: <https://www.dol.gov/agencies/ilab/reports/child-labor/list-of-goods>. Acesso em: 2 maio 2020.

<sup>133</sup> ARMEDE, Juliana Felicidade. Afinal, a infância e juventude é desocupada ou trabalha demais? **Carta Capital**, 12 jun. 2019. Caderno *Fashion Revolution*. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/fashion-revolution/afinal-a-infancia-e-juventude-e-desocupada-ou-trabalha-demais/>. Acesso em: 2 maio 2020.



Das quase 3 milhões  
de crianças e  
adolescentes que  
trabalham no Brasil,  
114 mil estão na  
Indústria Têxtil

PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA  
DE DOMICÍLIOS (PNAD)  
VIA FASHION REVOLUTION BRASIL



Figura 15 – Trabalho infantil: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Fonte: @roupateca, Instagram.

No pódio mundial de produção de roupas, o Brasil ocupa o quarto lugar da cadeia produtiva completa das atividades relacionadas à indústria da moda. O faturamento do setor foi de R\$ 37 bilhões no ano de 2016, segundo aponta a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit). No entanto, a parte obscura desse contexto se paira da realidade de que o trabalho escravo existe por trás desse faturamento.

A produção de roupa nos últimos 15 anos vem dobrando, principalmente pelo crescimento da classe média em todo o mundo, além da venda per capita que aumentou consideravelmente nos países desenvolvidos. O crescimento de 400% no PIB global, estimado até 2050, oportunizará uma demanda ainda maior por vestuário, o que poderia ser uma oportunidade de estimular um desenvolvimento que levasse a sério os desafios ambientais e sociais da atualidade<sup>134</sup>. Ou seja, uma nova abordagem sustentável deve ser adotada para atender o mercado de amanhã.

Dentre as mudanças, tornar os problemas visíveis, principalmente os que se inserem no contexto de violações aos direitos humanos, é uma forma de gerar a responsabilidade e estimular um crescimento transparente, justo.

Pensando nisso, líderes da indústria da moda sustentável se reuniram para fundar a *Fashion Revolution*, que é um movimento aderido por mais de 100 países ao redor do mundo, inclusive o Brasil, dispostos a promover a conscientização dos consumidores quanto ao fato de que a compra significa o último passo de um extenso ciclo de valor. Por

---

<sup>134</sup> ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. **A New Textiles Economy**: Redesigning *Fashion's* Future. 2017. Disponível em: [https://www.ellenmacarthurfoundation.org/assets/downloads/A-New-Textiles-Economy\\_Full-Report\\_Updated\\_1-12-17.pdf](https://www.ellenmacarthurfoundation.org/assets/downloads/A-New-Textiles-Economy_Full-Report_Updated_1-12-17.pdf). Acesso em: 2 maio 2020.

trás desse “pequeno” ato, existem milhões de trabalhadores que vivem em situações precárias, insalubres, com baixa renda.

Criado no Reino Unido, o movimento é composto por designers, estilistas, professores e alunos de moda, que também têm por objetivo exigir a ética e transparência da indústria, como forma de evitar novos acontecimentos como o caso do Rana Plaza.

Desde 2014 muitos adeptos ao *slow fashion* e defensores da moda sustentável vêm aderindo aos propósitos do movimento, o que faz com que as proporções das suas pautas ambientalistas se difundam para um número cada vez maior de consumidores, empresas e indústrias.

O consumo consciente estimula questionamentos por informações necessárias sobre a origem dos produtos, seus modos e processos de fabricação. Isto é, a transparência é reivindicada e possibilita o rastreamento de situações ilegais impostas aos trabalhadores do setor.

Nesse sentido, acreditando no poder positivo de transformação da moda, a *Fashion Revolution* fomenta também o respeito aos direitos humanos, combatendo a desigualdade de gênero e a degradação ambiental que são ainda presentes na indústria global da moda.

Infelizmente, as peças de vestuário são designadas como um dos itens que possuem o maior risco de serem confeccionados por mão de obra escrava. A discriminação, o abuso sexual e a constante violência de gênero contra mulheres são características da indústria global de vestuário, que é composta em média de 80% pelo trabalho de mulheres.

Em seus eventos anuais, o movimento promove ações mobilizadoras incentivando os consumidores a questionarem marcas famosas, globais, sobre quem faz suas roupas, qual seria o verdadeiro custo da moda atual, qual o impacto da produção nos diversos setores da sociedade e sobre o que tem se vestido. Ou seja, o movimento impulsiona essas tags como forma de disseminar nas redes de relacionamento seu combate constante à cultura da escravidão e exploração desenfreada do meio ambiente.

Quando se fala de consumo consciente, é ter em mente que o equilíbrio entre impacto social, econômico e ecológico é fundamental quando se pensar em consumir algo. Assim como refletir sobre a responsabilidade enquanto consumidor, para que o acesso a informações da realidade do setor da moda não pare no espanto sem de fato repensar-se nos hábitos de consumo.

Os resultados advindos desses hábitos corroboram para a mudança nos dados e estatísticas relacionadas aos processos de produção utilizadas no setor da moda. Tanto é verdade que o Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (InPacto) tem noticiado boas aparições na cadeia da produção do algodão, os resultados positivos já começaram a prevalecer.

Segundo o Instituto, as mudanças de hábitos dos consumidores resultaram em várias ações implementadas nas últimas duas décadas, sobretudo na lista suja do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e no Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo elaborado nos últimos anos, de modo que hoje dificilmente se encontrarão trabalhadores em situações análogas à da escravidão nos campos de algodão.

O Instituto trabalha com ações voltadas para a melhoria das condições de trabalho e o desenvolvimento de forma sustentável. Um exemplo disso é a ação Vozes da Moda: Agreste 2030, que objetiva uma melhoria na cadeia têxtil e nas condições de trabalho na região agreste de Pernambuco. Dentre outros objetivos, o projeto visa potencializar o diálogo para encontrar soluções positivas de desenvolvimento, para erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades naquela localidade.

Embora a tendência é que haja mais explorações nesse setor ano após ano, valendo-se da natureza no processo produtivo e no beneficiamento de produtos, outra grande tendência que bate as portas é a do “menos é mais”. Lema preconizador de um consumo responsável, é um incentivo para que se compre o menos possível, ou se compre usado, ou se recicle, pois comprar várias roupas baratas, pensando que se obtém alguma vantagem com isso, é claramente um engano.

## 4. ECONOMIA COLABORATIVA, CONSUMO CONSCIENTE E OS NOVOS MODELOS DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS

### 4.1. ASCENSÃO DA ECONOMIA COLABORATIVA

Desde os anos 80, uma nova maneira de produzir, consumir e compartilhar vem ganhando espaço. As ascensões de compartilhamento vêm tomando seu lugar no mercado e é possível afirmar que é uma tendência contínua nos próximos anos.

Dentre os seus significados, economia colaborativa é uma moderna visão que está transformando os princípios básicos da economia e tudo mais que se sabe sobre verdadeiro e imutável na atualidade<sup>135</sup>.

Revolucionária, ela nos propõe uma nova forma de nos organizarmos em sociedade. Antes nunca se parou para pensar em um jeito de comprar e vender sem utilizar dinheiro, em como produzir mais sem degradar o meio ambiente, em colaborar mais do que competir<sup>136</sup>.

Essa diferente concepção da realidade de consumo nos permite entender que o acúmulo de bens deve dar espaço a novos modelos de negócio, modelos esses pautados no compartilhamento, deixando, assim, de lado a tendência de propriedade, ou seja, o acúmulo desenfreado de bens e serviços.

Assim, seria uma economia de revolução que parte ao encontro da atual ordem econômica, tendo por objetivo por um dos objetivos o de reaver os fundamentos basilares da propriedade e o seu papel na atual conjuntura<sup>137</sup>.

Desta feita, o compartilhamento está para a propriedade assim como o Ipad está para o toca fitas, assim como o painel solar está para a mina de carvão. Portanto, o compartilhamento teria características pós-modernas, nítidas, limpas e urbanas, ao contrário da propriedade, que se mostra egoísta, enfadonha, retrógrada e tímida<sup>138</sup>.

As tendências de mercado de distribuição há alguns anos já movimentam a economia do mundo, com serviços que são pautados na sustentabilidade, propondo a

---

<sup>135</sup> DEMARY, V. Competition in the sharing economy. **IW Policy Paper**, v. 19, jul. 2015.

<sup>136</sup> BELK, R. Why Not Share Rather Than Own? **The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science**, v. 611, n. 1, p. 126-140, 2017.

<sup>137</sup> SCHWAB, Klaus. The Fourth Industrial Revolution: what it means, how to respond. **World Economic Forum**. 14 jan 2016. Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2016/01/the-fourth-industrial-revolution-what-it-means-and-how-to-respond/>. Acesso em: 27 jul. 2020.

<sup>138</sup> LEVINE, M. Share My Ride. **The New York Times Magazine**, 8 mar. 2009. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2009/03/08/magazine/08Zipcar-t.html>. Acesso em: 24 maio 2020.

superação de antigos hábitos, oferecendo negócios temporários e compartilhados, como as lojas de alugueis de roupas de festa, carros e até os brechós.

Dessa forma, o compartilhamento seria o ato e processo de distribuir o que é de sua propriedade para o manuseio de outras pessoas, e da mesma forma o inverso, mediante uma contraprestação<sup>139</sup>.

Modelos de negócio baseados na longevidade são o início de uma indústria que apoia a reutilização em vez do consumo rápido e irresponsável. Por exemplo, as novas formas de como alugam-se carros, bicicletas, utensílios diversos, e de como se hospeda.

Assim, o entendimento que é evidenciado por esse tipo de economia é que, diante da realidade atual, os problemas sociais e ambientais podem ser amenizados pela ideia de compartilhamento, de substituição, de alternativas que continuem gerando negócios, empregos, mas que possibilitem tudo isso de forma sustentável<sup>140</sup>.

Nesse sentido, a moda de compartilhar bens e serviços também é uma alternativa para se continuar fazendo negócios em tempo de crise e desemprego, pois a procura por opções mais baratas aumenta, o corte de gastos torna-se mais necessário, e isso tudo tem a ver com o conceito de economia colaborativa.

Pode-se dizer que compartilhar envolve o ato e o processo de distribuir o que é de uso pessoal e individual para uso coletivo, ou de receber ou pegar algo de outras pessoas para o uso pessoal ou individual<sup>141</sup>. Por outro ângulo, considera-se que compartilhar é um comportamento pró-social não recíproco. O compartilhamento ocorreria, portanto, por causas funcionais, como sobreviver, ou como um movimento altruísta, como conveniência ou bondade<sup>142</sup>.

Comprovando que a economia colaborativa é um movimento mundial, a empresa Timbro desenvolveu o primeiro indicador que possibilita classificar os países por meio do seu nível de desenvolvimento nesse tipo de negócio. Com 213 países no ranking e analisando 286 tipos de serviço, o primeiro país da lista é a Islândia, sendo o Brasil dono do 74º lugar<sup>143</sup>.

---

<sup>139</sup> BELK, R. Why Not Share Rather Than Own? **The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science**, v. 611, n. 1, p. 126-140, 2017.

<sup>140</sup> TEUBNER, T. Thoughts on the Sharing Economy. **Proceedings of the International Conference on eCommerce**, v. 11, p. 322-326, 2014.

<sup>141</sup> BELK, R. Why Not Share Rather Than Own? **The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science**, v. 611, n. 1, p. 126-140, 2017.

<sup>142</sup> BENKLER, Y. Sharing nicely: On shareable goods and the emergence of sharing as a modality of economic production. **The Yale Law Journal**, v. 114, n. 2, p. 273-358, 2004.

<sup>143</sup> BERGH, A.; FUNCKE, A.; WERNBERG, J. Timbro Sharing Economy Index. **Timbro**, 25 jul. 2018. Disponível em: <https://timbro.se/ekonomi/timbro-sharing-economy-index/>. Acesso em: 13 jun. 2020.

No Brasil, percebe-se a partir de 2016 um aumento no interesse pela economia colaborativa, conforme demonstram os dados estatísticos (Figura 16) da busca por este termo na plataforma Google.



Figura 16 - Interesse relativo pelo termo "economia colaborativa". Fonte: Google Trends – 2011 a 2020.

Uma pesquisa feita nas capitais do país pela Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas (CNDL) e pelo serviço de proteção ao Crédito (SPC Brasil)<sup>144</sup> demonstrou que, dentro de um ano, houve um aumento 68% para 81% dos brasileiros que estão dispostos a implantar em seu cotidiano práticas consumeristas colaborativas nos próximos dois anos.

Segundo a pesquisa, 74% dos ouvidos já tiveram pelo menos uma experiência, mesmo que sem frequência, com esse novo tipo de consumo. Um percentual de 88% dos entrevistados acredita que essas práticas vêm ganhando cada vez mais espaço na sociedade. Para 85% deles as redes sociais e a internet facilitam o acesso e a confiança entre os envolvidos nesse tipo de economia, que é impulsionada cada vez mais pelo desenvolvimento tecnológico.

Há uma quebra de paradigmas: as novas criações e implantações tecnológicas estão proporcionando maneiras capazes de alterar as formas e os pensamentos consumeristas das pessoas<sup>145</sup>. A saída do futuro dos negócios mundiais é compartilhar para que continuem a crescer, a se desenvolver, gerando força diante de um mercado tecnológico que muda cada vez mais os costumes da sociedade, visto que o cenário digital vem proporcionando a conexão de redes colaborativas em todo o mundo.

<sup>144</sup> CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS. **Oito em cada dez brasileiros estão dispostos a adotar mais práticas de consumo colaborativo, revela estudo CNDL/SPC Brasil**. 13 ago. 2019. Disponível em: <https://site.cndl.org.br/oito-em-cada-dez-brasileiros-estao-dispostos-a-adotar-mais-praticas-de-consumo-colaborativo-revela-estudo-cndlspc-brasil>. Acesso em: 24 maio 2020.

<sup>145</sup> BELK, R. You are what you can access: Sharing and collaborative consumption online. **Journal of Business Research**, v. 67, n. 8, p. 1595-1600, 2014.

Essas implantações geram uma moderna dinâmica negocial, que facilita as transações, que na sua maioria são efetivadas por cartões de crédito, através dos smartphones, sem ser preciso sair de casa. São verdadeiros contratos de consumo, com todos os seus requisitos inerentes, e que estão substituindo cada vez mais os contratos formais advindos de uma comutatividade secular<sup>146</sup>.

Desta feita, esse momento de transição contribui tanto no modo como as pessoas se relacionam com o mundo, quanto como se relacionam entre si em diversas áreas, o que ajuda a aumentar o valor do trabalho dos empresários autônomos ou do micro e pequeno empreendedor.

Os modelos tradicionais de negócios utilizados pelas empresas, indústrias e redes terão que se adequar às mudanças radicais que a ideia de compartilhamento propõe na atualidade<sup>147</sup>.

A inovação exige uma superação dos desafios, e para que consigam acompanhar as novas tendências, muitas empresas terão que dissociar, da ideia de crescimento, o consumo de recursos<sup>148</sup>.

A ideia é que as empresas planejem, reinventem, testem, inovem em modelos de negócios que sejam adequados às máximas sustentáveis, ou seja, que possam ser reutilizáveis, econômicos, que tenha uma vida útil longa, que se inovem sustentavelmente, ou fiquem para trás<sup>149</sup>.

Como dito, a ascensão rápida do compartilhamento é movimentada em todo o mundo pela facilidade de acesso à internet, que permite os relacionamentos em grandes proporções nas redes sociais, facilitando assim a conexão rápida entre as pessoas que estão dispostas a aderir bens ou serviços e as que oferecem seus bens ou serviços<sup>150</sup>.

---

<sup>146</sup> BRANDÃO, F. H. V.; VASCONCELOS, F. A. A proteção do consumidor nos contratos eletrônicos de consumo. In: XAVIER, Y. M. A.; ALVES, F. G.; LANZILLO, A. S (org.). **Perspectivas Atuais do Direito do Consumidor no Brasil e na Europa**. v. 2. Natal: EDURN, 2014.

<sup>147</sup> EINAV, L.; FARRONATO, C.; LEVIN, J. Peer-to-peer markets. **Annual Review of Economics**, v. 8, p. 615-635, 2016.

<sup>148</sup> SANTINON, F. S. S. Economia do compartilhamento: o comportamento do consumidor digital. **Infobranding**. 23 jan. 2018. Disponível em: <http://www.infobranding.com.br/economia-compartilhada-o-comportamento-do-consumidor-digital/>. Acesso em: 13 jun. 2020.

<sup>149</sup> KOOPMAN, C.; MITCHELL, M.; THIERER, A. The Sharing Economy and Consumer Protection Regulation: The Case for Policy Change. **The Journal of Business, Entrepreneurship & the Law**, v. 8, n. 2, 2015. Disponível em: <https://digitalcommons.pepperdine.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=&httpsredir=1&article=1130&context=jbel>. Acesso em: 13 jun. 2020.

<sup>150</sup> FELSON, M.; SPAETH, J. L. Community structure and collaborative consumption: A routine activity approach. **American behavioral scientist**, v. 21, n. 4, p. 614-624, 1978.

Estudos contemporâneos demonstram indagações e alguns resultados acerca do tema. Dentre esses aponta-se que a economia colaborativa moderna é consequência de um conjunto de facilitadores que tardaram muito a aparecer, como a ampla disponibilidade da banda larga e os sistemas de confiança que englobam as redes sociais<sup>151</sup>.

Outros acreditam que a economia do colaborativa tem origem na junção das inovações tecnológicas (surgiram inúmeras ferramentas para que o compartilhamento funcione em grande escala), as mudanças de valores da sociedade (o repensar dos padrões de propriedade em uma era cada vez mais digital), a realidade econômica e em virtude das proporções dos impactos ao meio ambiente e a conscientização pelas práticas de uso sustentável dos recursos naturais<sup>152</sup>.

Desse modo, esses estudos se fundem na discussão de como o potencial da economia colaborativa, ou o capitalismo de multidão, está sendo expandido pela digitalização continuada dos objetos físicos cotidianos e pelos protocolos descentralizados de mercado.

Nesse sentido, ressalta-se que a economia colaborativa da atualidade está mais relacionada às facilidades ou prestações de serviços, como, por exemplo, nos aplicativos Airbnb e Blablacar, e pode-se citar que dentre suas características a principal é o capital de alto impacto, pois abre novas oportunidades para que tudo seja utilizado em sua plena capacidade<sup>153</sup>.

O alto impacto é amplamente voltado ao mercado, visto que a economia colaborativa cria mercados que dão suportes às trocas de bens e ao surgimento de novos serviços, resultando em níveis mais altos de atividade econômica.

Ainda se têm como característica as redes de multidão, em vez de instituições ou hierarquias centralizadas, já que a oferta de capital e mão de obra surge da multidão descentralizada de indivíduos.

Assim, a definição das fronteiras fica pouco estabelecida entre o profissional e o pessoal, pois a oferta de mão de obra e a prestação de serviços frequentemente

---

<sup>151</sup> SUNDARARAJAN, A. **Economia colaborativa**: o fim do emprego e a ascensão do capitalismo de multidão. 1. ed. São Paulo: SENAC, 2018, p. 34.

<sup>152</sup> BOTSMAN, Rachel. The Sharing Economy Lacks a Shared Definition. *Fast Company*, 21 nov. 2013. Disponível em: <https://www.fastcompany.com/3022028/the-sharing-economy-lacks-a-shared-definition>. Acesso em: 30 jul. 2020.

<sup>153</sup> SUNDARARAJAN, A, op. cit.



comercializa e mensura atividades entre os indivíduos, como dar carona ou emprestar algo a alguém.

Questão especialmente importante que merece ser mencionada é a confiança nas mudanças da sociedade, mais precisamente a confiança interpessoal, que se transformou em um recurso abundante.

As novas formas de fazer negócios, como vendas, trocas e investimentos são pautadas na forma como as pessoas se relacionam, muitas vezes por diferentes costumes, mas que possuem um mesmo alicerce em comum, que é a confiabilidade<sup>154</sup>.

Sobre como a economia colaborativa transforma a ascensão econômica e abala o futuro do trabalho, indaga-se ainda: viveremos em um mundo de empreendedores empoderados, ou seremos trabalhadores digitais desamparados, correndo de uma plataforma a outra em busca do próximo bico?

Esse desafio também reflete as inúmeras oportunidades de trabalho que o universo digital permite às pessoas, que precisarão cada dia mais se qualificar para proporcionar seus serviços de acordo com o tipo de segmento engajado na era digital<sup>155</sup>.

Por outro lado, o ponto positivo, prático, e que vem sendo observado no capitalismo consciente é a possibilidade de se empreender sem culpa, fazer seu trabalho, comercializar seus produtos e serviços de forma lucrativa e responsável, sem desperdícios, com base em diretrizes sociais e ambientais<sup>156</sup>.

Isso significa que as pessoas estão finalmente considerando que não há mais como sustentar estilos de vida exagerados, que abusam do meio ambiente e promovem desperdícios.

Pode-se considerar que é esse o real sentido gerado pela ideia de economia colaborativa, pois ela significa fomentar a eficiência do uso, reduzir o desperdício, incentivar a produção de produtos melhores e combater o excesso de consumo, fazer com que os consumidores diminuam suas aquisições de forma individual<sup>157</sup>.

---

<sup>154</sup> GHOBRI, A. N. Economia colaborativa: mais um pilar do livre mercado. **Estadão**, 7 jul. 2018. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/economia-colaborativa-mais-um-pilar-do-livre-mercado>. Acesso em: 6 jun. 2020.

<sup>155</sup> MAURER, A. M.; FIGUEIRÓ, P. S.; CAMPOS, S. A. P.; SILVA, V. S.; BARCELLOS, M. D. Yes, we also can! O desenvolvimento de iniciativas de consumo colaborativo no Brasil. **Revista Base de Administração e Contabilidade da UNISINOS**, v. 12, n. 1, p. 68-80, 2015.

<sup>156</sup> PINTARELLI, C. K. **As bases constitucionais da economia colaborativa no Brasil**. 2017. 233 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017, p. 140.

<sup>157</sup> *Ibid*, p. 136.

Ademais, ao atrair a diminuição de valores, o compartilhamento de tarefas ainda acaba por também reduzir a desigualdade social que permeia inúmeras sociedades do mundo, sendo esse um dos fatores positivos que mais influencia a ascensão do compartilhamento.

#### 4.2. NOVAS PERSPECTIVAS DE CONSUMO CONSCIENTE MOTIVADAS PELA ECONOMIA COLABORATIVA

Uma nova visão de empreendedorismo nasce junto aos preceitos de uma economia colaborativa que não apenas projeta o lucro como objetivo fim, mas reconhece o impacto social de sua atividade e assume a responsabilidade por seu desenvolvimento.

Tais preceitos fomentam uma atualização da ideia de cidadania, pautada na busca pelo incentivo à realização de projetos e empreendimentos que possibilitem melhorias e promovam o desenvolvimento de forma criativa, econômica e consciente, que também respeite os direitos dos consumidores<sup>158</sup>. Ou seja, atende aos preceitos constitucionais de desenvolvimento sustentáveis.

Pode-se considerar que cada vez mais o conceito de produtividade está relacionado ao grau de inovação, experiências e ideias sustentáveis que o empreendimento detém<sup>159</sup>. O compartilhamento de informações, a criatividade, flexibilidade e empatia terão maior espaço no mercado econômico. Assim, atentando-se a esse fato, percebem-se os impactos que uma mudança cultural pode gerar no modo como se empreende e no que se consome.

Essa rede de “apoio” introduz um sistema de cooperação regido pelo equilíbrio entre quantidade e qualidade, princípios esses que observam a preservação dos recursos e se atentam à questão do descarte, para que a lógica da produção seja reinventada, repensada.

---

<sup>158</sup> MIRAGEM, B.; MARQUES, C. L. Economia do compartilhamento deve respeitar direitos do consumidor. **Revista Consultor Jurídico**, 23 dez. 2015. Seção Garantias do Consumo. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-dez-23/garantias-consumo-economia-compartilhamento-respeitar-direitos-consumidor>. Acesso em: 6 de jun. 2020.

<sup>159</sup> HARTL, B.; HOFMANN, E.; KIRCHLER, E. Do we need rules for “what's mine is yours”? Governance in collaborative consumption communities. **Journal of Business Research**, v. 69, n. 8, p. 2756-2763, 2016.

O redimensionamento do consumo também é um fator passível de atenção, pelo fato de que o consumo se traduz em um poder individual que todo ser humano possui<sup>160</sup>. Nesse sentido, a economia colaborativa permite o exercício desse poder por apresentar características dinâmicas e estruturas diferentes para o consumidor, fornecedor e empresas nas relações de consumo<sup>161</sup>.

Para uma compreensão dos delineamentos, é necessário denotar que o legislador preferiu se omitir invés de delimitar expressamente o que significaria relação de consumo no Código de Defesa do Consumidor. No entanto, chegou a definir os elementos subjetivos que ressaltam os sujeitos dessa relação jurídica, o fornecedor e consumidor, e os elementos objetivos que dizem respeito ao objeto da relação jurídica, o produto e serviço<sup>162</sup>.

Amarrada cada vez mais em uma organização pautada na acumulação ilimitada de bens e propriedades, a sociedade moderna ainda prioriza o crescimento econômico desregulado<sup>163</sup>. É como se o consumo fosse o elemento essencial que possibilita um reconhecimento da própria identidade dos indivíduos, na formação das suas personalidades, para se sentir aprovado e não excluído do nicho de padrão ditado pelo mercado de produtos e serviços<sup>164</sup>.

Desse modo, uma tendência crescente de individualização contribui para que esses sentidos sejam percebidos, a identidade das pessoas se restringe a laços consigo mesmo que não se satisfazem, pois são intermináveis processos e atos de consumir<sup>165</sup>.

É nesse contexto que se deve perceber também o quão usurpados estão os direitos e liberdades dos indivíduos pelo estímulo à desenfreada cultura do consumo, já que os

---

<sup>160</sup> PACHECO FILHO, U. P. **Como o sistema de reputação baseado em avaliação mútua é utilizado por participantes provedores da economia do compartilhamento?** 2018. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018, p. 23.

<sup>161</sup> JOHAL, Sunil; ZON, Noah. Policymaking for the sharing economy: Beyond whack-a-mole. **Mowat Centre**, Toronto, p. 8, fev. 2015.

<sup>162</sup> ALVES, Fabrício Germano; XAVIER, Yanko Marcius de Alencar. Análise conceitual da relação jurídica de consumo no Brasil. *In*: XAVIER, Yanko Marcius de Alencar; ALVES, Fabrício Germano; GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar; NÓBREGA, José Carlos de Medeiros. **Perspectivas Atuais do Direito do Consumidor no Brasil e na Europa**. 1. ed. Natal: EDURN, 2014, p. 51.

<sup>163</sup> LATOUCHE, Serge. **Pequeno Tratado do decrescimento sereno**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009, p. 17.

<sup>164</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Liquid modernity**. John Wiley & Sons, 2013, p.96.

<sup>165</sup> BOTSMAN, Rachel; ROGERS, Roo. **O que é meu é seu: como o consumo colaborativo vai mudar o nosso mundo**. Porto Alegre: Bookman, 2009, p. 5.

padrões que norteiam a sociedade estão manipulando as liberdades dos consumidores, suas autonomias<sup>166</sup>.

Dados de um estudo feito pela Global *Fashion* Agenda em 2017<sup>167</sup> mostraram que, de 62 milhões de toneladas de roupas e sapatos produzidos no mundo, apenas 20% são reciclados adequadamente ao final do uso.

Sabe-se que a cada dia mais o equilíbrio ambiental é agravado pelo uso desorganizado dos recursos naturais, decorrente do modelo de economia linear que advém desde os anos 80, baseado em um arcaico processo de extrair, produzir e descartar, deixando de lado a realidade finita que os recursos naturais possuem.

Nesse sentido, impulsiona-se o consumo desenfreado e conseqüentemente chega-se à escassez dos recursos naturais, ao alto grau de acúmulo de lixo, resíduos que na maioria das vezes são tóxicos, demoram anos e anos para se decomporem, sem falar nos altos custos de produção.

Por esses fatos, sinais perceptíveis estão sendo considerados, o planeta já não sustenta um modelo linear de economia, os empreendimentos já não conseguirão manter seus velhos hábitos, com números crescentes de produção, sustentados por uma sociedade com alta taxa de consumo, porque chegará um momento em que não haverá de onde extrair os recursos naturais.

Como forma de reverter esse ciclo, que já se mostrou equivocado, desqualificado e contrário às normas de desenvolvimento sustentável, o empreendedorismo vem se reinventando de forma consciente, buscando novas formas econômicas de fazer negócios equilibrados<sup>168</sup>.

Controlar o uso de recursos naturais, repensar o processo de produção, do design digital ao descarte, de forma que a fabricação com materiais recicláveis, sem substâncias tóxicas, permita ainda uma maior integração, valor de uso ao ser descartado, são propostas da *circular economy*.

---

<sup>166</sup> SLATER, Don. **Cultura do consumo & modernidade**. São Paulo: Nobel, 2002.

<sup>167</sup> GLOBAL FASHION AGENDA; THE BOSTON CONSULTING GROUP. **Pulse of the Fashion Industry**, 2017. Disponível em: [https://globalfashionagenda.com/wp-content/uploads/2017/05/Pulse-of-the-Fashion-Industry\\_2017.pdf](https://globalfashionagenda.com/wp-content/uploads/2017/05/Pulse-of-the-Fashion-Industry_2017.pdf). Acesso em: 24 maio 2020.

<sup>168</sup> BELK, R. You are what you can access: Sharing and collaborative consumption online. **Journal of Business Research**, v. 67, n. 8, p. 1595-1600, 2014.

Esse modelo econômico faz parte do desenvolvimento sustentável e de conceitos inspirados em noções permeadas em economia verde, economia de uso, voltada para uma funcionalidade e redirecionamento da indústria<sup>169</sup>.

A ideia é que todos os recursos extraídos e produzidos sejam utilizados posteriormente em uma integração da cadeia. A noção de lixo abre espaço para a possibilidade de preservação dos recursos naturais por meio da reutilização.

Além de reduzir o consumo dos recursos naturais, é preciso que soluções técnicas sejam encontradas, materiais que possam ser reabsorvidos pela biosfera, na forma de nutrientes ou reintegrados, precisam ser criados e incentivados<sup>170</sup>.

A Figura 17 ilustra simplificada a diferença entre economia linear, de reciclagem e circular. Esta última busca ser ainda mais sustentável que a economia de reciclagem, que ainda gera resíduos após o limite de ciclos de reaproveitamento dos materiais.

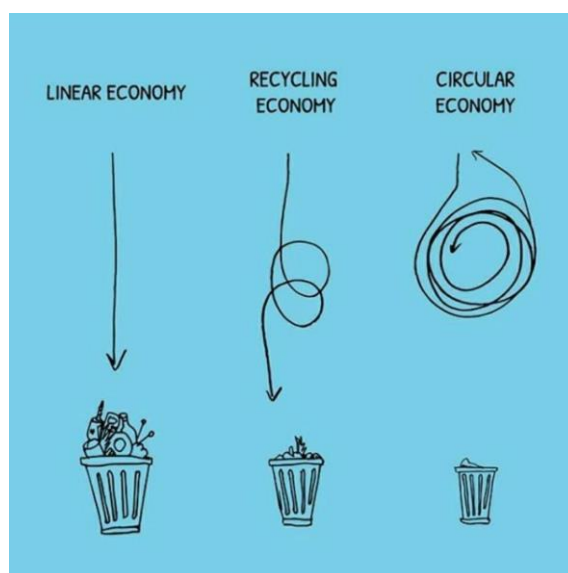


Figura 17 - Comparação entre economia linear, de reciclagem e circular. Fonte: @fash\_rev\_brasil, Instagram.

Redefinindo os componentes utilizados no processo de produção, as empresas poderão se adequar ao novo modelo circular de economia, precisarão de menos recursos

---

<sup>169</sup> PINTARELLI, C. K. **As bases constitucionais da economia colaborativa no Brasil**. 2017. 233 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

<sup>170</sup> CALIXTO, B.; CISCATI, R. Como a economia circular pode transformar lixo em ouro. **Época**, 5 jun. 2016. Seção Blog do Planeta. Disponível em: <https://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/blog-do-planeta/noticia/2016/06/como-economia-circular-pode-transformar-lixo-em-ouro.html>. Acesso em: 23 maio 2020.

naturais como matéria prima e possibilitarão que os produtos sejam reutilizados. Além disso, o processo de consumo será pautado em uma consciência mais realista e sustentável.

Assim, todos os envolvidos no ciclo do produto farão sua parte para disseminar na sociedade as modificações positivas que esse modelo de economia proporciona ao planeta. Uma nova maneira de consumo que se propõe a disseminar não só o controle, a reutilização e o empreendedorismo consciente, mas também o bom relacionamento da economia com a ecologia, garantindo assim que as gerações futuras também possam desfrutar de uma boa qualidade de vida.

A comunicação e educação empresarial são fatores imprescindíveis para a disseminação das propostas advindas do modelo circular de economia, pois os antigos modos de desenvolvimento ainda estão enraizados na cultura dos países, principalmente nos menos desenvolvidos<sup>171</sup>.

Os princípios da economia circular, desse modo, precisam ser difundidos por meio de uma mobilização em educação de consumo, um engajamento e conscientização para que as mudanças efetivamente ocorram e novos modelos de negócios sejam elaborados seguindo tais princípios.

As principais escolas<sup>172</sup> de pensamento relacionadas à economia circular são as lideradas por Walter Stahel (Economia de Serviços)<sup>173</sup>; a filosofia *cradle to cradle* de Willian McDonough e Michael Braungart<sup>174</sup>; a biometria articulada por Janine Benyus<sup>175</sup>; a escola industrial de Reid Lifset e Thomas Graedel<sup>176</sup>; o capitalismo natural de Amory e Hunter Lovins e Paul Hawken<sup>177</sup>; e a abordagem dos sistemas de Blue Economy descritos por Gunter Pauli<sup>178</sup>.

---

<sup>171</sup> MIRAGEM, B. **Curso de direito do consumidor**. 6. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2016, p. 62.

<sup>172</sup> ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. **Rumo à economia circular**: o racional de negócio para acelerar a transição. 12 ago. 2015. Disponível em: [https://www.ellenmacarthurfoundation.org/assets/downloads/Rumo-a-a%CC%80-economia-circular\\_Updated\\_08-12-15.pdf](https://www.ellenmacarthurfoundation.org/assets/downloads/Rumo-a-a%CC%80-economia-circular_Updated_08-12-15.pdf). Acesso em: 23 maio 2020.

<sup>173</sup> STAHEL, W. R. **The Performance Economy**. 2. ed. Palgrave Macmillan, 2010.

<sup>174</sup> MCDONOUGH, W.; BRAUNGART, M. Toward a Sustaining Architecture for the 21st Century: The Promise of Cradle to Cradle Design. **Industry & Environment**, v. 26, n. 2., p. 13-16, 2003.

<sup>175</sup> BENYUS, J. **Biomimicry**. HarperCollins, 2003.

<sup>176</sup> LIFSET, R.; GRAEDEL, T. E. Industrial Ecology: Goals and Definitions. In: AYRES, R. U.; AYRES, L. (org.). **Handbook for Industrial Ecology**. Brookfield: Edward Elgar, 2001.

<sup>177</sup> HAWKEN, P.; LOVINS, A.; LOVINS, L. H. **Natural Capitalism**: Creating the Next Industrial Revolution. BackBay, 2008.

<sup>178</sup> PAULI, G. **Blue Economy**: 10 Years, 100 Innovations, 100 Million Jobs. Paradigm Pubs, 2010.

A perspectiva circular de economia apresenta alguns princípios que norteiam sua ação. O primeiro deles se baseia em preservar e aprimorar o capital natural, de forma a controlar os recursos finitos e equilibrar os fluxos de recursos renováveis.

O que se propõe com esse princípio é que quando for necessário materializar um produto, deve-se estimular a escolha por aqueles que possam ser reutilizados, e que se escolham, se possível, processos tecnológicos que apresentem um melhor desempenho em regeneração.

Em continuidade, o segundo princípio se pauta na otimização do rendimento dos recursos, de forma que possam circular no mais alto nível de utilidade em todo o tempo, no ciclo técnico e biológico.

Percebe-se, com isso, que haverá uma contribuição maior para a economia se houver uma renovação, uma reciclagem dos materiais e componentes, como também haverá uma maior segurança na reinserção dos nutrientes biológicos na biosfera para decomposição, de forma que possam se transformar em matéria prima mais valiosa em um novo ciclo de produção, diferente do que ocorre em um modelo linear de economia, que compromete a efetividade da reutilização.

O estímulo à efetividade do sistema, revelando e excluindo as externalidades negativas desde o início do ciclo, é o que permeia o terceiro princípio, que através de uma macro visão inclui a diminuição de danos a outras áreas e sistemas como a saúde, mobilidade, educação, uso do solo e água.

Não há perdas na economia circular, não há lixo, há uma valorização da diversidade como forma de resiliência. O equilíbrio dos negócios é mantido mesmo em época de crise, porque só há a utilização do necessário, diminui-se a dependência por recursos, elevando a resiliência dos sistemas.

Com o objetivo de estimular tais práticas, a Fundação Ellen MacArthur recém-lançou a ferramenta Circulytics, disponibilizada no site da fundação, que mede o nível de circularidade que a empresa possui, por meio de indicadores que geram resultados.

Desse modo, tendo como fundamento a inteligência da natureza, em que nada se perde, tudo se aproveita, também haverá um importante impacto na cadeia de produção das empresas, na economia real que vai ser proporcionada pelo alongamento do ciclo produtivo.

O modelo de economia circular, quando adotado, pode gerar benefícios líquidos de 900 bilhões de euros para as empresas europeias até 2030, como demonstrado na

Figura 18, principalmente por meio de redução de custos primários, outros custos financeiros e externalidades<sup>179</sup>.

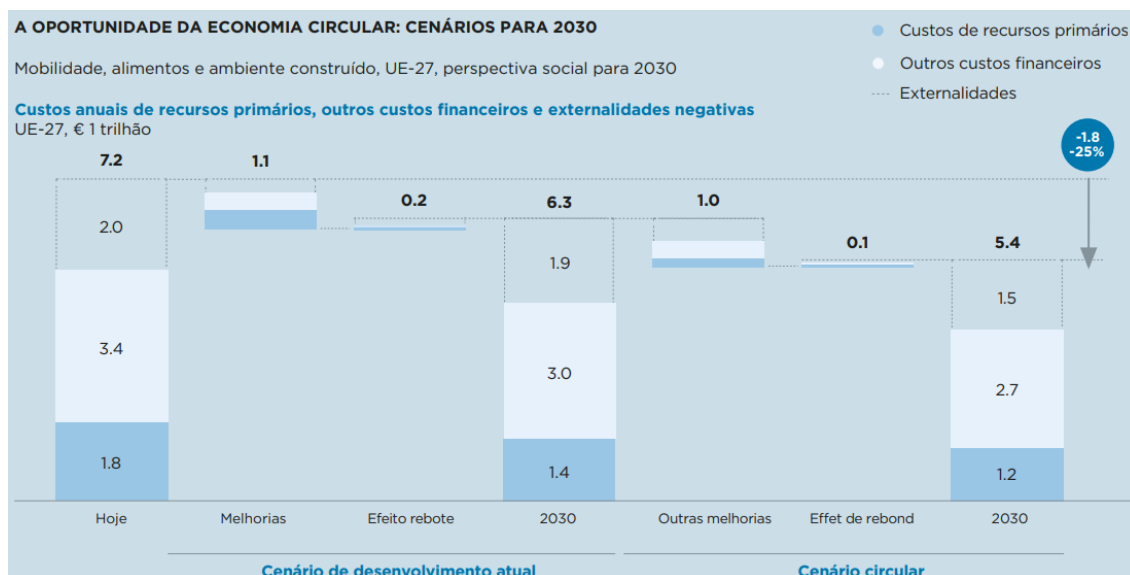


Figura 18 - Oportunidade da economia circular. Fonte: Fundação Ellen MacArthur.

Os resultados dessa análise não se restringem apenas ao cenário europeu, pode ser considerado também um indicativo universal, porque a análise dos impactos e as oportunidades da economia circular pressupõe a aplicação em outras regiões.

Essa possibilidade de incremento leva em conta os benefícios de um modelo econômico que se fundamenta em um desenvolvimento de novas tecnologias, redução da exploração de recursos naturais, ganho de competitividade e economia financeira.

Alguns países saíram na frente, por exemplo, a Dinamarca. Desde 1980 o país possui um parque industrial que já opera no sistema de economia circular, na cidade de Kalundborg. O ciclo foi chamado de Symbiosis, e se baseia em um simples processo: os resíduos produzidos por uma empresa tornam-se matéria prima para outra empresa.

Na Inglaterra, a organização WRAP (Waste and Resources Action Programme) é uma defensora da aplicação da economia circular na indústria da moda, buscando redefinir a forma como os recursos são utilizados. A organização reconhece o dano causado pela manufatura de roupas, mas não ataca a raiz do problema, que são os contínuos e crescentes padrões de consumo. Isso pode ser demonstrado pelo objetivo

<sup>179</sup> ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. **Rumo à economia circular: o racional de negócio para acelerar a transição.** 12 ago. 2015. Disponível em: [https://www.ellenmacarthurfoundation.org/assets/downloads/Rumo-a-a%CC%80-economia-circular\\_Updated\\_08-12-15.pdf](https://www.ellenmacarthurfoundation.org/assets/downloads/Rumo-a-a%CC%80-economia-circular_Updated_08-12-15.pdf). Acesso em: 23 maio 2020.



principal da WRAP: reduzir o impacto ambiental das produções de vestimentas em toda a cadeia de produção, gerando, ao mesmo tempo, valor para os empreendimentos por meio de colaboração e compartilhamento de boas práticas. Percebe-se que a organização não questiona o modelo *fast fashion* de produção e consumo<sup>180</sup>.

Muitas fibras são adequadas para reciclagem, como poliéster, nylon, algodão e lã, mas implantar conceitos da economia circular na indústria da moda ainda é um desafio. Faz-se necessário estabelecer sistemas de coleta bem distribuídos geograficamente, promovendo ao mesmo tempo uma mudança cultural, estimulando as pessoas a devolverem as vestimentas usadas. Também existem desafios práticos relacionados a encontrar métodos eficientes de identificar e selecionar as roupas usadas.

Apesar das dificuldades, algumas grandes empresas têm tentado trazer para suas lojas conceitos da economia circular. Esse sistema tem uma característica atrativa para vendedores com um modelo de negócio baseado em um alto volume de vendas de itens a preços baixos: acelera o ritmo de aquisição e descarte. Isso ocorre porque modelos de economia circular geralmente estabelecem uma relação entre o descarte de itens velhos e a compra de novos.

Por exemplo, a H&M, segunda maior varejista global na área de vestimentas, implantou pontos de reciclagem em milhares de lojas espalhadas pelo mundo. Sempre que um consumidor deseja descartar uma peça, ele precisa primeiro navegar por várias seções da loja, expondo-se a toda uma publicidade atraente para compra de uma nova peça. Os consumidores são encorajados a trazer roupas usadas de qualquer marca e em qualquer condição.

Gerentes de Sustentabilidade da empresa afirmam que querem mudar a mentalidade do consumidor, de modo que eles vejam suas roupas velhas como um recurso, ao invés de jogá-las no lixo ou deixá-las acumulando em um armário<sup>181</sup>. A H&M oferece então um bilhete de desconto para cada cesta de roupas usadas entregues para reciclagem em suas lojas.

As peças entregues para reciclagem na H&M entram na economia secundária ao serem revendidas para a I:CO, empresa especializada em economia circular. A I:CO

---

<sup>180</sup> BROOKS, A.; FLETCHER, K.; FRANCIS, R. A.; RIGBY, E. D.; ROBERTS, T. *Fashion, Sustainability and the Anthropocene*. *Utopian Studies*, v. 28, n. 3, ed. especial: *Utopia and Fashion*, p. 482-504, 2017.

<sup>181</sup> *Ibid.* 482-504.

organiza o material recebido e decide se o mesmo será reutilizado (geralmente exportado para revenda em países menos desenvolvidos) ou reciclado.

No Japão, em 2010, grupos empresariais criaram, em conjunto, o projeto Fuku-Fuku, uma iniciativa que visava contribuir para o desenvolvimento da reciclagem na sociedade japonesa, visando reciclar 100% das roupas e tecidos entregues pelo público, transformando-as em biocombustíveis. Pontos de coleta foram distribuídos nas diversas lojas das empresas participantes do projeto. O projeto vem crescendo. Renomeado para projeto BRING, mudou o foco da sua reciclagem. Ao invés de biocombustíveis, o projeto passou a transformar roupas usadas em matérias-primas para confecção de novas roupas. Um dos participantes, a varejista japonesa Ryohin Keikaku, em 2017 coletou 22,2 toneladas de produtos têxteis, que foram reciclados em, por exemplo, poliéster.

No Brasil, algumas iniciativas estão sendo desenvolvidas dentro dos princípios propostos pela economia circular, como, por exemplo, o trabalho da Cooperárvore, uma cooperativa de moda sustentável localizada no estado de Minas Gerais, que trabalha transformando as sobras de cintos de segurança e restos de tecidos automotivos em acessórios, bolsas, mochilas, chaveiros e outros produtos.

A cooperativa já conta com 10 anos de produção sustentável, contabilizando mais de 230 mil peças e 25 toneladas de reutilização de itens doados por empresas do setor automotivo que seriam descartados no lixo. Percebe-se, com isso, um sistema que trabalha, que funciona melhor, que revela e exclui fatores negativos no seu processo produtivo, agregando ainda mais valor à cadeia de produção.

As vantagens proporcionadas pela implementação da economia circular são inúmeras, vão desde os benefícios operacionais e estratégicos para a empresa a uma geração de diferencial competitivo. As coisas estão se regenerando o tempo todo na vida e no planeta, e aproveitar isso, em uma forma inteligente e sustentável de se viver e de se relacionar, pode suadir num maior potencial de inovação, na geração de empregos, no crescimento econômico, na maior utilização dos materiais e componentes dos produtos.

Ademais, o engajamento das empresas na busca pela diminuição da poluição, preservação ambiental e minimização das alterações climáticas, faz com que a imagem da empresa perante seus stakeholders melhore, assim como a relação entre fornecedores e parceiros.

Essa oportunidade demonstra nitidamente que a criatividade e o comprometimento em estimular a proposta de novos modelos de negócio renderá bons resultados para todas as partes que compõem o ciclo do produto.

Por exemplo, pode-se citar o formato da logística reversa, quando o consumidor recebe algum tipo de benefício ou estímulo ao devolver à loja ou indústria uma peça antiga ou em desuso. A partir dessa peça, seria possível fazer outras, reaproveitando o que já existe e economizando recursos.

Desse modo, a criação de novos tipos de redes logísticas e sistemas respalda um estímulo importantíssimo a novas ideias e insights sobre modernos padrões de serviços e melhores produtos, levando a um alto grau de satisfação dos clientes.

#### 4.3. ECONOMIA COLABORATIVA E A EXPANSÃO DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS NO SETOR DA MODA

A nova geração adepta à economia do compartilhamento, por preferir ter mais o acesso do que a posse, enxerga que o propósito da vida está muito além do consumo, na verdade está nas oportunidades de vivenciarem novas experiências.

Com a facilidade disponibilizada pela era das redes sociais, os círculos de relacionamentos estão cada dia mais se expandindo, alcançando um maior número de pessoas, conseqüentemente gerando influências, negócios, experiências, fortalecendo costumes ou eliminando alguns.

Visto isto, ressalta-se que as novas formas de relações de consumo foram influenciadas por essa revolução tecnológica, que proporcionou novos meios de efetivar negócios, deixando para trás o modelo tradicional de capitalismo<sup>182</sup>.

Os novos meios de comunicação, com imagens, textos e vídeos, influenciam conscientemente ou até subconscientemente novos hábitos, costumes e interesses das pessoas, que aplicam na sua vida real os valores com que se identificam no mundo virtual<sup>183</sup>.

---

<sup>182</sup> PEREZ FILHO, J. A. Proteção ao consumidor e comércio eletrônico no Brasil. In: XAVIER, Y. M. A.; ALVES, F. G.; LANZILLO, A. S (org.). **Perspectivas Atuais do Direito do Consumidor no Brasil e na Europa**. v. 2. Natal: EDURN, 2014.

<sup>183</sup> PINTARELLI, C. K. **As bases constitucionais da economia colaborativa no Brasil**. 2017. 233 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

A era do mundo virtual permite um maior conhecimento do público em relação às informações de produtos e serviços, de modo que há uma maior exigência sobre como e com o que é feito o ciclo de produção das empresas.

Dessa forma, opiniões negativas e positivas surgem o tempo todo e, com o crescente desenvolvimento tecnológico, o consumidor analisa mais os seus negócios antes de tomar alguma decisão.

A transparência nunca antes foi tão solicitada. A moral, a reputação e a história das empresas são pontos que são levados em consideração pelo público, que exige mais explicações, mais valores, novos hábitos.

Através das novas ferramentas democráticas de longo alcance, está sendo possível o surgimento de novos modelos de negócios. Um novo tipo de mercado propõe um movimento mais tolerante, de igualdade, compartilhamento e espaço, de forma que as empresas terão que se adequar no que for contrário às novas tendências<sup>184</sup>.

O fato de as pessoas se manterem conectadas o tempo todo altera os velhos paradigmas do conceito de capitalismo e desafia o futuro da economia nos próximos anos, pois todas as pessoas são potenciais participantes desse novo modelo.

O desenho percebido pelo alcance do compartilhamento é identificado facilmente no uso das plataformas, com números crescentes de usuários, havendo nelas a concentração de possibilidades de inúmeros negócios.

Nesse sentido, o movimento é irreversível, o impacto no sistema capitalista pela gestão comum de bens traz novos benefícios, acelera o novo, gera demandas crescentes por tecnologia e inovação<sup>185</sup>.

Desse modo, por meio da internet 2.0, foi possível que a população global assumisse um “poder social” inédito na história. Transformações importantes ocorreram desde então, a força dessa colaboração resultou em extinções de empresas, surgimento de novas, quedas de ditaduras, um verdadeiro reescrever da história, como o movimento da Primavera Árabe, por exemplo, quando, através da gigantesca rede de compartilhamento, milhares de pessoas puderam demonstrar sua insatisfação contra o poder repressivo e longínquo de Hosni Mubarak (então Presidente do Egito).

---

<sup>185</sup> MENEZES, U. G. Consumo colaborativo: relação entre confiança e cooperação. **Revista Metropolitana de Sustentabilidade**, v. 5, n. 2, 2015.

A razão de ser da economia colaborativa advém sobretudo de uma base social. Este quesito é pressuposto fundamental para que haja a colaboração entre as pessoas e seus objetivos, sociais ou econômicos<sup>186</sup>.

Nesse aspecto, os ditames sustentáveis se amoldam conjuntamente, visto que a economia do compartilhamento predispõe práticas sustentáveis, como o reaproveitamento e a reciclagem, incentivando os consumidores a economizarem, já que o esgotamento dos recursos naturais é um fato<sup>187</sup>.

Qual seria a vantagem de ter um closet abarrotado de roupas que não servem mais? Por que possuir duas vagas de garagem, se só se possui um carro ou nenhum? Por que ir ao trabalho sozinho se em um carro cabem mais pessoas? Todas essas indagações permitiram o desenvolvimento da economia colaborativa de forma a evitar, reduzir desperdícios e possibilitar que mais pessoas aproveitem um mesmo serviço ou bem, mudando assim valores e comportamentos ao longo do tempo.

Dessa forma, sendo a comunidade a grande razão de ser deste modelo de economia, é preciso considerar as alterações nos rumos dos mercados, atentando-se para uma preocupação crescente com o meio ambiente, sustentabilidade e um estilo de vida que não exija gastos desnecessários<sup>188</sup>.

Sobre a análise dos rumos que o debate exposto do tema propõe, espera-se que as questões acentuadas pelos novos modelos de negócio sejam positivas, mas para isso seria preciso que fossem escolhidos políticos comprometidos com políticas públicas efetivas em autorregulação, direitos trabalhistas e sociais<sup>189</sup>.

Nesse sentido, destaca-se que os governos precisam se adequar e implementar no dia a dia as novas mudanças, que também podem proporcionar uma melhor administração pública e governança.

Sistematizou-se de forma muito legível o que são as atividades, os desafios econômicos, culturais e legais, os impactos no emprego, as formas de regulação, defendendo-se um crescimento não só econômico, medido pelo valor em dólares do

---

<sup>186</sup> ALBINSSON, P. A.; YASANTHI PERERA, B. Alternative marketplaces in the 21st century: Building community through sharing events. **Journal of Consumer Behaviour**, v. 11, p. 303-315, 2012.

<sup>187</sup> PINTARELLI, C. K. **As bases constitucionais da economia colaborativa no Brasil**. 2017. 233 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

<sup>188</sup> MAURER, A. M.; FIGUEIRÓ, P. S.; CAMPOS, S. A. P.; SILVA, V. S.; BARCELLOS, M. D. Yes, we also can! O desenvolvimento de iniciativas de consumo colaborativo no Brasil. **Revista Base de Administração e Contabilidade da UNISINOS**, v. 12, n. 1, p. 68-80, 2015.

<sup>189</sup> SUNDARARAJAN, A. **Economia colaborativa: o fim do emprego e a ascensão do capitalismo de multidão**. 1. ed. São Paulo: SENAC, 2018.

faturamento e da produção, mas também pelo desenvolvimento econômico como conceito mais amplo.

Fazendo uma análise em relação à situação atual no Brasil, pode-se identificar que o problema maior do país não é a pobreza ou a realidade da economia, mas, sim, a garantia dos direitos civis e políticos, que não são concretizados, sendo esses os reais limitadores de desenvolvimento da sociedade.

Uma pesquisa global realizada em 2013 aponta que 70% das pessoas na América Latina e 52% na América do Norte aceitam compartilhar seus próprios bens, no âmbito de uma comunidade de compartilhamento, conforme dados da Figura 19<sup>190</sup>.

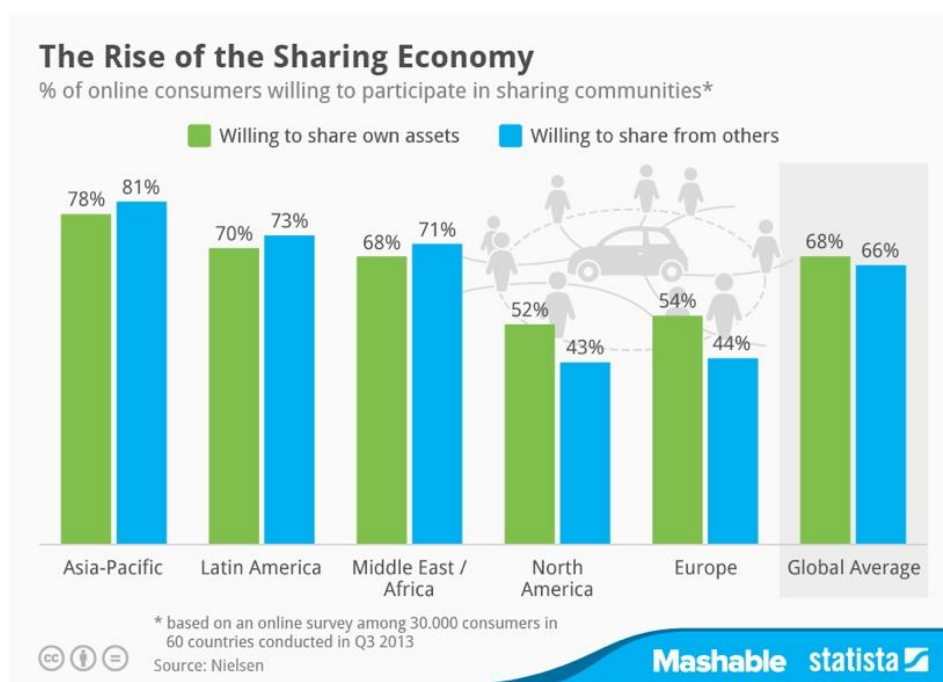


Figura 19 - Percentual de consumidores que desejam participar de comunidades de compartilhamento.

Fonte: Nielsen.

Sobre economia colaborativa, o sucesso dos novos modelos de negócio é inquestionável. Em 2010 o Airbnb (plataforma para aluguel de imóveis por temporada) contava com apenas 50 mil quartos ou apartamentos disponíveis para hospedagem; quatro anos depois, em 2014, o número superou a expectativa dos responsáveis pela plataforma, que já contabilizava 550 mil quartos disponíveis. Com relação ao Uber

<sup>190</sup> RICHER, F. The Rise of the Sharing Economy. **Statista**, 3 jun. 2014. Disponível em: <https://www.statista.com/chart/2323/the-rise-of-the-sharing-economy>. Acesso em: 10 jun. 2020.

(plataforma de transporte veicular urbano), o fundo de investimento da empresa aumentou monstruosos 6.000% em 5 anos<sup>191</sup>.

Visto isto, as novas oportunidades adentram os inúmeros segmentos da sociedade, abalam os mercados mais sólidos e tencionam tradicionais costumes de serviços, com números alarmantes de pessoas “online”, buscando comodidade, economia e qualidade de vida.

No setor varejista, as tendências não são lançamentos novos, a ideia de compartilhamento tem alcançado o gosto dos micro e pequenos empreendedores, que utilizam sites de relacionamento para se conectar a milhões de usuários e criar sua rede de clientes via internet.

Exemplo disso é o modelo de negócio americano Rent the Runway (Figura 20), que desde 2009 fornece um serviço on-line em que os usuários podem alugar itens modernos e sofisticados por um preço de varejo.



Figura 20 - Loja física da Rent the Runway, serviço de aluguel de roupas por assinatura. Fonte: Astrid Stawiarz, Getty Images.

Atualmente, a plataforma conta com 9 milhões de membros e já trabalha com um modelo mensal de assinaturas, incluindo um plano ilimitado no valor de \$159,00 dólares por mês.

---

<sup>191</sup> FERENSTEIN, G. Uber and Airbnb's incredible growth in 4 charts. **VentureBeat**, 19 jun. 2014. Seção Business. Disponível em: <https://venturebeat.com/2014/06/19/uber-and-airbnbs-incredible-growth-in-4-charts>. Acesso em: 16 maio 2020.

Está cada vez mais comum encontrar brechós que disponibilizam em seus sites uma variedade de produtos usados, que ficam acumulados anos e anos nos armários sem mais utilidade no dia a dia. Em alguns casos até peças novas podem ser encontradas para venda, aluguel ou troca nas redes de relacionamento.

Os marketplaces da moda estão se reinventando para proporcionar as tendências de compartilhamento, como a biblioteca de roupas, ou então com movimentos que organizam trocas em bazares, chamado trocaria. Um exemplo deste fenômeno é a Blimo – Biblioteca da Moda, instalada na Vila Madalena em São Paulo e também em Santos. O empreendimento trabalha com assinatura mensal, assim como a Roupateca em Pinheiros, na Capital Paulista, que é a primeiro guarda-roupa compartilhado do Brasil. Os mais conhecidos e que possuem uma extensa lista de clientes cadastrados no Brasil são o Enjoei, Etiqueta Única, Repassa, Peguei Bode, Vista Me e We Use. Esses são os que visam a venda, troca e até compartilhamento de produtos novos e seminovos.

Os tipos de negócios variam e seguem um procedimento simples: os usuários cadastrados conseguem vender seus produtos, comprar ou fazer outros tipos de negócios conforme o interesse de cada um. Frequentemente, os sites cobram algum tipo de porcentagem em cima das vendas que os usuários conseguem fazer, ou então cobram um certo tipo de mensalidade pelo acesso.

Grande parte dos compartilhamentos nesse setor ainda se concentra nos serviços de aluguéis de roupa de festa, como o Dress And Go, e nos de bolsas e acessórios, como o I Bag You e o Rent Style, que além do serviço de aluguéis, oferecem aos clientes uma assessoria de estilo assinada por profissionais especializados em moda.

O custo dos serviços é bastante variado. Apesar do costume de associar esse tipo de negócio a preços populares, é crescente a tendência de novos negócios compartilhados voltados para artigos de luxo. São roupas, calçados e acessórios, produtos que circulam na classe média alta, que sempre estiveram no imaginário das pessoas, e que estão sendo comercializados cada dia mais em brechós físicos e virtuais.

É indiscutível que o alto valor de aquisição de uma peça não pode ser usado como justificativa para deixá-la no closet, sem uso, perdendo vida útil, quando é possível reutilizá-la, trocá-la por outra ou ainda vendê-la por um bom preço. Atendendo a esta demanda por economia colaborativa, o Peguei Bode é um serviço de brechó online que lidera esse tipo de segmento no país.



Desse modo, é exatamente isso que os empreendimentos acima listados objetivam levar: o significado de economia colaborativa para os closets dos seus clientes, pois difundem um mercado sustentável, demonstrando aos seus usuários que é possível visualizar de forma flexível e rotativa as peças que possuem em seus armários.

Ademais, é possível que os clientes tenham mais liberdade de inovar vestindo outros estilos, sem se preocupar em gastar mais dinheiro para isso, de forma criativa, inteligente e sustentável.

Desta maneira, é possível listar inúmeros benefícios advindos da economia colaborativa. Além das oportunidades de renda para quem oferece o serviço e para quem contrata, existe a possibilidade ainda do aumento do networking com a ajuda das inovações tecnológicas, otimizando assim o trabalho e a forma de dividir conhecimento, experiências e estilos de vida em sociedade.

Ainda se pode denotar que o capital se torna mais acessível para grupos diversos. O cenário atual exige uma desconcentração de riquezas, uma justiça social que permite que os pequenos negócios ganhem crescimento e acesso ao mercado.

A autonomia e a flexibilidade são dois fatores que não dissociam da economia colaborativa, pois essas características são as que norteiam a ideia de democracia, liberdade e diversidade dos negócios.

De acordo com a disponibilidade, não é preciso sair de casa para fechar um negócio, vender ou alugar uma bicicleta, vender um projeto, compartilhar seu negócio, alugar um vestido.

Da mesma forma, não é preciso comprar algo que se deseja usar; nem ao menos montar uma empresa física em todos os países do mundo para que se possa ter liberdade para expandir seus negócios.

Com essas características vêm as responsabilidades do negócio, e isso também é um ponto positivo, pois fomenta-se a ideia de que é preciso se desenvolver com seriedade, qualificar-se, inovar e investir em estratégias para que novos negócios sejam concretizados e a rede de compartilhamento continue a crescer.

Pelo exposto, conclui-se que as oportunidades são impulsionadas pela órbita do sistema que melhor se adequa à realidade das pessoas. Nesse contexto, há uma constante necessidade de alinhamento do desenvolvimento econômico à consciência de se optar pela melhor forma de expansão, preferencialmente, a uma forma que atenda aos princípios de desenvolvimento sustentável.

As ideias difundidas pela economia colaborativa acabam que se adequando aos preceitos desse princípio constitucional, de forma que mostra é possível se desenvolver ao mesmo tempo em que se preserva o meio ambiente. Ademais, ficou claro que esse é o momento de abrir espaço para novos modelos de negócios, tecnologias, experiências e relacionamentos nunca antes vistos e que podem facilitar consideravelmente a vida e o cotidiano das pessoas.

#### 4.4. IMPACTO DO COVID-19 NAS FORMAS DE CONSUMO E NA ECONOMIA COLABORATIVA

É cediço que se vivenciam momentos incertos e caóticos, de constante combate à pandemia da Covid-19, visando a evitar o risco potencial de transmissão à população mundial de forma simultânea e o colapso de todo o Sistema de Saúde.

A rápida disseminação do vírus impôs a tomada de medidas necessárias e urgentes pelas Autoridades Governamentais Mundiais, com o objetivo de desacelerar a transmissão do vírus e seus efeitos, tais como: evitar aglomerações, praticar o isolamento social (sobretudo os integrantes do grupo de risco), diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, interrupção dos serviços considerados não essenciais durante o período de combate à doença e, sobretudo, o cancelamento de voos e de eventos que reúnam quantidade considerável de pessoas.

Os impactos gerados já transcendem o âmbito da saúde pública, afetando toda a economia global. Ressalta-se, inclusive, que já foi reconhecida a transmissão comunitária ou sustentada em todo o território nacional, assim como o estado de calamidade pública, e isso interfere diretamente e diariamente nas relações dos diversos setores da sociedade.

Mudanças significativas no comportamento dos consumidores no Brasil e no mundo são percebidas no contexto de isolamento social e quarentena: implantação do home office, aulas escolares e cursos por videoconferência, exercícios físicos com orientação a distância, famílias passando uma maior parte do tempo juntas em casa, buscando alternativas de lazer que incluam as crianças. Com isso, muitos estabelecimentos em geral estão sendo fechados, e a paralisação da atividade econômica do país em parte gera prejuízos consideráveis.

O atual cenário é profundamente relatado e debatido a todo momento nas mídias e redes de comunicação, à medida que a crise e as incertezas tomam conta da realidade.

A preocupação tem respaldo no impacto do novo vírus, que atinge diversas áreas sociais de forma rápida e crescente, fazendo com que haja um clima de instabilidade em proporções maiores a cada dia que passa.

Percebe-se que parte dos mercados de diversos segmentos já foram afetados. Os efeitos advindos do covid-19 nos negócios e economias globais e locais são espantosos também pela mudança que causou nos comportamentos e hábitos de consumo dos bens e serviços.

Por exemplo, de acordo com uma pesquisa levantada pela plataforma de pesquisas de mercado DISQO<sup>192</sup>, com consumidores norte-americanos, compras online durante o isolamento social foram a opção de 46,1% dos entrevistados, com relação a moda e vestimentas em geral. Já para itens de cuidados pessoais, como cosméticos, 64,65% afirmaram a preferência por compras online. Na mesma direção, os dados obtidos em pesquisa feita pela plataforma Media Radar<sup>193</sup> demonstram um crescimento de e-commerce nos Estados Unidos com o avanço da crise.

Ainda nos EUA, a Shopper Graph, da Criteo<sup>194</sup>, plataforma de pesquisas de mercado e publicidade que monitora mais de 2 bilhões de consumidores por mês, destaca o impacto nas lojas físicas e virtuais. Conforme a Figura 21, os varejistas estão compensando a perda nas lojas físicas com vendas online, que no país aumentaram cerca de 91% nas primeiras semanas de quarentena. As vendas online de varejistas que possuem lojas virtuais resultaram em mais que o dobro em comparação às vendas do início do ano.

---

<sup>192</sup> PASTORE, A. Understanding Consumer Shopping Amid Coronavirus Pandemic. **WWD**, 17 mar. 2020. Business. Disponível em: <https://wwd.com/business-news/business-features/understanding-consumer-shopping-coronavirus-1203540039/>. Acesso em: 30 maio 2020.

<sup>193</sup> IS WORKING From Home Leading to an Online Shopping Boom? **MediaRadar Blog**, 26 mar. 2020. Disponível em: <https://mediaradar.com/blog/working-from-home-online-shopping>. Acesso em: 30 maio 2020.

<sup>194</sup> TENDÊNCIAS de consumo em tempos de coronavírus: 8 categorias de produtos populares neste momento. **Criteo**, 21 abr. 2020. Disponível em: <https://www.criteo.com/br/insights/tendencias-de-consumo-em-tempos-de-coronavirus-8-categorias-de-produtos-populares-neste-momento>. Acesso em: 30 maio 2020.

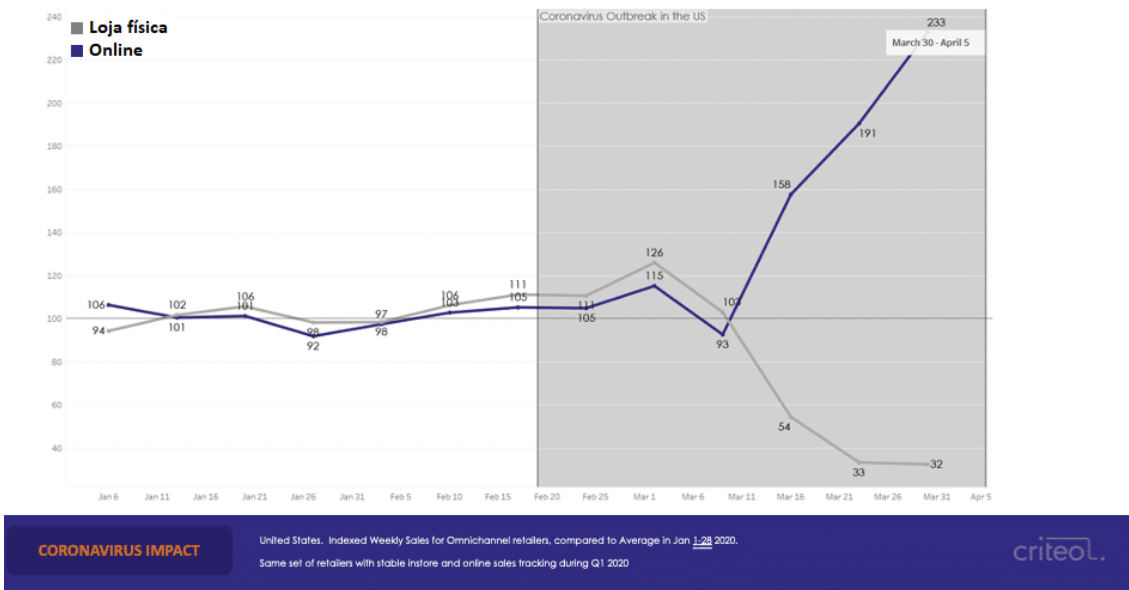


Figura 21 - Valor indexado das vendas em lojas físicas e virtuais nos EUA, em comparação à média de 1 a 28 de janeiro de 2020. Fonte: Criteo.

Consumidores estão começando a se adequar às mudanças atuais, e isso também acarreta uma mudança de preferência por determinados produtos e serviços, o que oportuniza às marcas nesse momento acelerarem as iniciativas de planejamento quanto ao futuro, considerando essas tendências atuais.

Outrossim, percebe-se que as pessoas estão sendo mais independentes, fazendo sua própria comida, seu próprio cabelo, lavando sua própria roupa, ampliando assim algumas categorias de segmentos em detrimento a outras. Ademais, observa-se que a facilidade para se adequar a alguns comportamentos vem da flexibilidade das tecnologias, que nessa época de crise são um meio de sobrevivência.

Assim como os norte-americanos, 49% dos brasileiros afirmaram reconsiderar seus gastos nessa época de crise, enquanto 71% pretendem elevar o número de compras por meio da internet por causa da quarentena<sup>195</sup>.

Alguns setores irão sofrer mais que os outros, principalmente os serviços que demandam uma interação, aglomeração de pessoas. Esses setores deixaram de ser prioridade até o vírus ser controlado. Isso demonstra que as pessoas estão apreendendo o que é essencialidade, algo que antes nunca tinha se pensado. A Figura 22 sumariza estas mudanças.

<sup>195</sup> 71% dos brasileiros aumentaram compra online após Covid-19, aponta pesquisa. **E-Commerce Brasil**, 23 mar. 2020. Disponível em: <https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/brasileiros-aumentaram-compra-online-apos-pandemia-coronavirus>. Acesso em: 30 maio 2020.



Figura 22 – Mudanças de prioridades de consumo. Fonte: NZN Intelligence.

Há uma verdadeira adaptação ao novo “normal” como estilo de vida. Passando mais tempo em casa, os consumidores estão repensando o que importa no hoje, no agora.

Passa-se a refletir ainda mais sobre o social, o que não é só sobre si, mas sobre o que está a sua volta, ou seja, há pela frente um teste sobre qual o nível de interesse e de generosidade das pessoas, e a depender da cultura o processo de mudança ocorrerá com uma velocidade maior ou menor, mas ocorrerá.

Dessa forma, esse é um momento delicado para todos, em que é preciso fortalecer a coletividade, garantir o bem-estar principalmente dos mais vulneráveis e da comunidade, com o implemento de projetos de medidas que visem disseminar os valores éticos e humanos.

Com os hábitos de consumo questionados, assim como a sua forma e onde se consome, os movimentos em defesa dos pequenos empreendedores ficam mais firmes e tendem a crescer com a crise imposta pelo vírus. O senso de comunidade contribui para que essas práticas se fortaleçam, como também para que as defesas ao meio ambiente ganhem ainda mais ascensão.

A consciência de consumo está altamente sensível, a responsabilidade social corporativa, nesse momento, faz a diferença e é uma oportunidade estratégica de se fortalecer durante a crise, visto que na atual realidade não é possível o alto consumo das pessoas, e uma plena consciência nesse sentido corrobora para uma atenção favorável dos consumidores.

Tem-se notícia de que as marcas que estão se empenhando para ajudar no que podem ao combate das consequências do covid-19 estão sendo vistas com bons olhos

pelos consumidores. Nesse sentido, em uma pesquisa digital feita no Brasil, dos 500 entrevistados de todas as regiões do país, 48% acreditam que é uma responsabilidade social das marcas ajudar a conscientizar as pessoas nesse momento de crise sanitária<sup>196</sup>.

A publicidade associada às ações que envolvam a informação por parte das empresas tem tido um papel fundamental também na conscientização das pessoas. É o que se percebe pela mobilização de algumas grandes empresas como a AMBEV<sup>197</sup>, com sede em São Paulo e presente em mais de 18 países.

A empresa de bebidas anunciou a produção de 500 mil unidades de garrafas de álcool em gel que serão doadas a todos os hospitais públicos dos municípios de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, além de destinar R\$ 110 milhões ao plano de combate à pandemia.

Esse tipo de ação, em um momento em que a falta desses produtos no mercado é preocupante, torna-se um exemplo de responsabilidade social e também de conscientização, tanto para as empresas quanto para os consumidores, e ainda mantém um status positivo a reputação da empresa.

Uma das marcas da AMBEV, em parceria com Nestlé e Nespresso, ainda criou a campanha “Adote um Restaurante”, que incentiva um movimento que pretende arrecadar recursos para ajudar estabelecimentos que foram fechados durante a crise.

Reinventar-se é um termo que deve ser comum para as empresas que queiram se manter no mercado de produtos e serviços durante a crise. Mudanças nas operações e em outros temas relacionados também importaram na contenção das consequências, como, por exemplo, no caso da empresa Renner, que suspendeu suas atividades antes mesmo de qualquer decreto.

Percebe-se que o foco exigido no cenário atual é na cooperação social, cuidados com os funcionários e proteção ao consumidor, ou seja, nas prioridades que o momento exige. A pandemia tem desafiado toda a sociedade de várias formas, e a superação das empresas permitirá que os consumidores não fiquem desamparados e sejam atendidos nas categorias de produtos que mais necessitam no momento.

---

<sup>196</sup> PACETE, L. G. Covid-19: público aprova ações de Ambev e BK. **Meio & mensagem**, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://www.meioemensagem.com.br/home/marketing/2020/03/19/covid-19-publico-aprova-iniciativas-de-ambev-e-bk.html>. Acesso em: 6 jun. 2020.

<sup>197</sup> LEVIN, T. Ambev produz álcool em gel para hospitais públicos. **Meio & mensagem**, 18 mar. 2020. Disponível em: <https://www.meioemensagem.com.br/home/marketing/2020/03/18/ambev-produz-alcool-gel-para-hospitais-publicos.html>. Acesso em: 6 jun. 2020.

Diante disso, monitorando o comportamento do consumidor em situações extremas como a vivenciada pelo covid-19 (Figura 23), um levantamento resultou em demonstrações de sinais direcionados a uma preocupação com o abastecimento de itens emergenciais de saúde<sup>198</sup>.

O isolamento social tem feito com que o consumo doméstico aumente, e além disso, os hábitos de conscientização de saúde estão impulsionando mais o consumo de categorias de higiene pessoal, alimentos, bebidas e remédios.

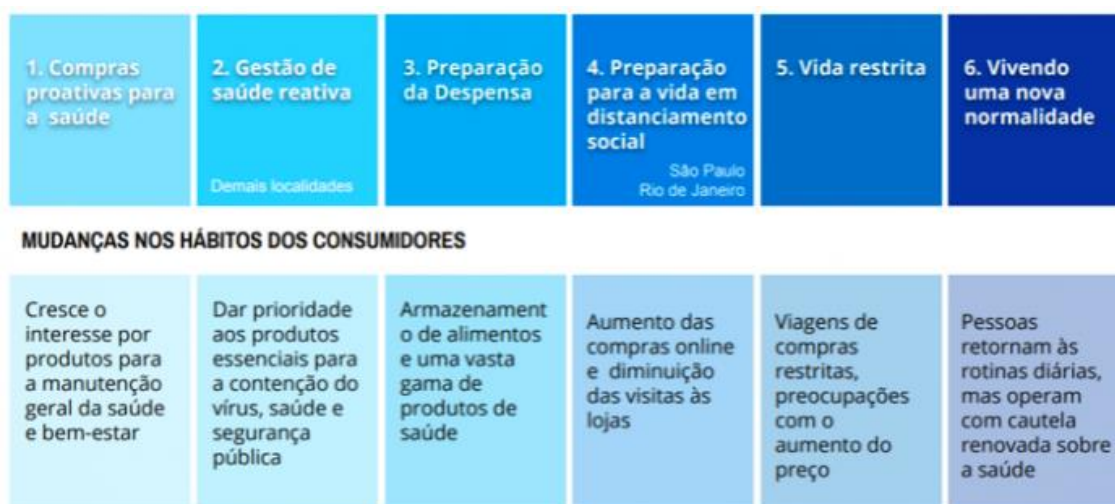


Figura 23 - Mudanças nos hábitos dos consumidores. Fonte: Ebit/Nielsen.

Demonstrada a essencialidade de alguns produtos e serviços, o interesse por outros nichos, como o de vestuário e similares segmentos da moda, não está em alta. Nesse sentido, políticas de gestão parecem ser ainda mais necessárias, assim como as redes de colaboração, sob uma consciência de que é preciso reduzir os custos, ao mesmo tempo em que é preciso apoiar parcerias que valorizem e respeitem as ações de proteção e prevenção ao vírus.

Pode-se citar como exemplo que o consumo interno de algodão já vinha recuando consideravelmente desde os anos 80, devendo contabilizar 640 mil toneladas a menos no ano comercial de 2020 e 2021 em decorrência dos efeitos da crise sanitária<sup>199</sup>.

<sup>198</sup> E-COMMERCE BRASIL. Coronavírus impulsiona venda de produtos de giro rápido, diz Ebit/Nielsen. Redação E-Commerce Brasil, 23 mar 2020. Disponível em: <https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/coronavirus-impulsiona-venda-de-produtos-de-giro-rapido-diz-ebit-nielsen/>. Acesso em: 30 maio 2020.

<sup>199</sup> PASQUA, D. D. ICAC reduz estimativa de consumo mundial de algodão devido ao coronavírus. **Safras & mercado**, 2 abr. 2020. Disponível em: <http://www2.safras.com.br/2020/04/02/%EF%BB%BFficac-reduz-estimativa-de-consumo-mundial-de-algodao-devido-ao-coronavirus>. Acesso em: 6 jun. 2020.

Espera-se que o setor da indústria têxtil seja uma um dos mais afetados pelos impactos econômicos advindos do surto da doença. Reprimido o consumo, dobra-se o volume dos estoques, que podem chegar ao volume de mais de 3,6 milhões de toneladas, ainda segundo a consultoria.

Dessa forma, com o isolamento social, muitas produções ficaram paradas, assim como muitas mercadorias estão estocadas nas lojas e fábricas. Para enfrentar esse cenário, a alteração das linhas de produção está sendo percebida por alguns economistas como uma forma de superar os efeitos da crise.

A produção e fabricação de itens essenciais para o setor da saúde como máscaras e aventais, além de ser um meio de continuar a produção, permite aumentar as medidas de prevenção. Ou seja, é um novo modelo produtivo que o setor possui como alternativa de se manter no mercado, mesmo com índices baixos de produção, correspondendo assim às necessidades dos consumidores no momento.

Muitos debates e reuniões virtuais vêm pautando o contexto atual vivido. Um desses interessantes debates ocorreu recentemente. O Webinar ReVisão 2050 Economia Circular, promovido pelo Conselho Empresarial Brasileiro de Desenvolvimento Sustentável (CEBDS) em julho de 2020, teve como objetivo revisitar as diretrizes de longo prazo para o desenvolvimento sustentável, lançadas pelo CEBDS há oito anos, à luz dos novos desafios surgidos desde então pela pandemia.

O CEBDS é uma associação civil sem fins lucrativos que, através de articulações com governos e a sociedade civil, promove o desenvolvimento sustentável.

Dentre outras questões, o evento debateu sobre como transformar a forma de produção e de consumo de maneira que os resíduos deixem de ser um passivo e retornem à cadeia produtiva; quais oportunidades que a transição para um modelo circular traz para os negócios; e como dar escala às soluções circulares tendo como base a geração e manutenção de valor diante de um contexto de planejamento do mundo pós pandemia.

Os debates foram liderados por representantes de instituições e empresas, como Rodrigo Santiago, diretor de Relações Institucionais da Michelin, Lea Gejer, fundadora da Ideia Circular, Mike Oliveira, coordenador de Iniciativas Sistêmicas para a América Latina da Fundação Ellen MacArthur, Richard Lee, líder de Sustentabilidade da Cervejaria Ambev, Fabiana Quiroga, diretora de Reciclagem e Economia Circular (Plataforma Wecycle) da Braskem, dentre outros.

Os temas ocasionaram profundas reflexões sobre como atingir os objetivos de



2050 até 2030, como também, sobre como investir em políticas públicas a exemplo do que já acontece nos países da Europa (França) e da Ásia (Japão).

As opiniões expostas no evento centralizavam na sua maioria uma reflexão diante do novo normal, tendo em vista que a ambição deve ser ainda maior, não só das empresas, mas sim das pessoas nas próprias casas, executando ações que contribuam para o meio ambiente.

Com isto, denotou-se que os objetivos podem ser atingidos, pois tem-se exemplos de hábitos centenários que mudaram rapidamente, e o mesmo pode acontecer com a viabilização da economia circular. O consumidor teria uma maior importância no alcance desse objetivo, ou seja, um trabalho de equipe, consumidor e empresa juntos.

Atitudes como escolher o produto que gera menos impacto ao meio ambiente, trabalhar esse aspecto com o cliente, usar resinas com conteúdo reciclável, assim como uma inovação em designs é fundamental para facilitar a reutilização dos materiais.

Na área de construção e da arquitetura, por exemplo, a possibilidade de recuperação dos materiais dos prédios que já foram construídos também seria muito importante. A desconstrução seletiva, por exemplo, permite recuperar materiais e componentes que podem ser reusados para próximas construções.

Alguns outros aspectos foram levantados, como a cultura na implantação de uma economia circular ampla, porque a questão não seria apenas o desejável ou o ecologicamente correto, mas o que as pessoas pensam, querem e sentem na realidade em relação a isso, porque nem sempre o interesse se associa com o ideal.

Ademais, reconheceu-se a dificuldade em se concretizarem os princípios da economia circular no país, pois o Brasil está fora da Convenção do Clima. Ultimamente vem se vivenciando muito desrespeito à agenda ambiental planetária, o governo não permite vislumbrar horizontes firmes, quer no campo empresarial, social e ambiental.

Há uma certa desesperança diante do contexto atual porque, infelizmente, os planos de política ambiental e econômica propostos pelo governo atual não condizem com o que realmente deveria ser implementado, seguindo as recomendações dos organismos internacionais de preservação do meio ambiente.

Para implementação da economia circular, regenerativa, e tudo que se refere à sustentabilidade, requer-se uma política de Estado com liderança e comprometimento com a proposta, que tenha uma visão compartilhada para gerar uma motivação e foco nos empresários para empreender e promover uma economia sustentável. Caso contrário, o

processo vai acontecer, mas com maiores dificuldades e de forma mais lenta.

Além da falta de estrutura propiciada pelo governo, foi mencionado que é preciso uma mudança de comportamento que pode ser estimulada pela educação ambiental. A educação ambiental tem que ser estruturada em todos os níveis do ensino no Brasil, assim como a criação de políticas públicas que obriguem empresas a adotarem medidas socioambientais.

Por exemplo, o agronegócio, na produção das commodities agropecuárias, tem conhecimento e tecnologias voltadas para a economia circular e regenerativas, mas no geral, apesar dos avanços obtidos, graças a quem acredita na proposta sustentável, ainda adotam sistemas de produção que não contemplam este novo pensar e agir. Mas quando ocorre o comprometimento com políticas públicas o processo muda, avança. Como vem se dizendo, a pandemia nos mostra que temos tal capacidade.

A mudança de foco entre a Rio 92 e a Rio +20, que já tem 8 anos, demonstrou como sustentabilidade é a palavra-chave. Sustentabilidade passa pela questão econômica de cada empresa (geração de renda - marketing verde - mitigação de perdas - mudanças de negócios - logística reversa). Lembrando que as empresas produzem as demandas de mercado, logo, aquilo que queremos consumir. A grande questão é produzir de forma sustentável, mas levando em consideração também o preço para o consumidor final, em tempos de escassez de dinheiro provocada pela pandemia.

O ideal é, para qualquer projeto, buscar desde a sua concepção o equilíbrio entre eficácia econômica, responsabilidade social e conservação e ambiental. É um desafio, mas necessário. Ademais, o Webinar destacou a necessidade de “catalisar” a cooperação entre Universidades, Startups e a Indústria para acelerar inovações e tecnologias circulares a partir da pesquisa e formação profissional no mundo em transição.

Ademais, essa situação poderá servir para que a sociedade, especificamente os empreendedores, percebam que se reinventar será uma peça chave ainda mais nesse momento de crise, até porque manter os mesmos padrões de produção em massa, ignorando os rumos do consumo que estão em baixa, é fantasiar um cenário que não condiz com as necessidades do momento.

Dito isto, faz-se necessário ainda ressaltar que a ideia de compartilhamento, em termos menos posses, emprestar e alugar, mais parece agora um desacerto. Por ser inseguro, tendo em vista o alto risco de contágio do vírus, a tendência de compartilhamento pode ser reduzida consideravelmente nos próximos meses.

Seria seguro dar uma carona? Compartilhar uma lavanderia? Quem vai querer que outro alguém se hospede na sua casa? Percebe-se que ficará mais complicado compartilhar produtos e serviços durante a crise sanitária.

Acreditava-se que até 2025 a tendência do compartilhamento movimentaria R\$ 335 bilhões anuais<sup>200</sup>. No entanto, o cenário atual já demonstra que empresas de economia colaborativa, como a Uber e a Airbnb, estão percebendo a diminuição nos seus faturamentos.

O choque no setor do turismo causado pela pandemia do coronavírus fez com que a Airbnb tivesse que reduzir drasticamente seus custos, o que levou à demissão de 1.900 pessoas, o equivalente a 25% de seus empregados, além do corte de custos em outros setores, como o de publicidade. O corte de pessoal foi classificado pela imprensa americana como um dos maiores feitos no Vale do Silício durante a pandemia. A start-up estima que em 2020 terá menos da metade das receitas de 2019<sup>201</sup>.

Nessa linha, o isolamento social imposto pela pandemia também afetou aplicativos de mobilidade urbana. O Uber apresentou um prejuízo trimestral recorde de 2,9 bilhões de dólares no primeiro trimestre de 2020, 163% maior que o observado no trimestre anterior. A empresa anunciou a demissão de 3700 empregados em tempo integral, o que representa 14% da sua força de trabalho, além de 400 empregados do setor de bicicletas e patinetes. A queda na demanda pelo transporte de passageiros foi, no entanto, parcialmente compensada pelo aumento na demanda pelo Uber Eats, divisão do Uber voltada para a entrega de alimentos<sup>202</sup>.

Como pode ser observado pelo crescimento da divisão Uber Eats, e observando os princípios e bases que compõem a ideia central da economia colaborativa, pode-se considerar que o lema “se reinventar” também é um dos pressupostos da tendência do compartilhamento.

---

<sup>200</sup> PWC. The Sharing Economy. **Consumer Intelligence Series**. 2015. Disponível em: <https://www.pwc.com/us/en/technology/publications/assets/pwc-consumer-intelligence-series-the-sharing-economy.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2020.

<sup>201</sup> AIRBNB em crise com o coronavírus: 'Levamos 12 anos para construir a empresa e perdemos quase tudo em semanas'. **BBC News**, 26 jun. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-53192512>. Acesso em: 1 ago. 2020.

<sup>202</sup> HAWKINS, Andrew J. Uber reports \$2.9 billion quarterly loss during pandemic. **The Verge**, 7 maio 2020. Disponível em: <https://www.theverge.com/2020/5/7/21251111/uber-q1-earnings-rides-loss-eats-delivery-coronavirus>. Acesso em: 1 ago. 2020.

Assim, a partir da ideia de reinvenção do sistema econômico atual, surge uma oportunidade de crescer durante a crise, de repensar nos conceitos de comunidade, oferta de produtos e serviços, que sirvam em uma mesma lógica anterior ou não.

A própria trajetória que se conhece hoje da economia colaborativa advém de uma crise, em 2008. Foi quando precisaram reinventar-se as formas de transações de produtos ou serviços. Assim surgiu o peer to peer, isto é, as relações diretas ganharam mais evidência.

Não se propõe romantizar o momento vivido, mas sim respaldar que há um espaço para novas propostas, novas ideias, novas opiniões, novas tendências, novos costumes, novas oportunidades, novos negócios, enfim, novos rumos.

Por exemplo, as mudanças de hábitos impostas pela crise fazem com que moradores se reúnam para fazer compras em conjunto, reduzindo assim os custos. Como também, a recomendação do uso de máscaras despertou a possibilidade de novos negócios para as costureiras.

Além do mais, a redução forçada dos custos deve fazer com que o uso das bicicletas compartilhadas ganhe ainda mais força, ao menos quando a situação do vírus estiver mais controlada, pois a maioria das pessoas vai preferir poupar o valor da gasolina.

Outra tendência da economia da colaborativa que vinha ganhando força antes da crise era o coworking. Hoje, dois em cada três espaços desse tipo estão fechados<sup>203</sup>. Entretanto, com a nova forma de regime de trabalho adotada pela maioria das empresas, o home office ou trabalho remoto, essa tendência poderá se sobressair mais forte.

Nem todos os trabalhadores podem voltar para o espaço físico de trabalho. Com as predisposições à doença, muitas pessoas do grupo de risco terão que continuar se prevenindo em suas casas, evitando o máximo de contato com o dia a dia das empresas, das relações, dos eventos sociais.

Diminuir a densidade de funcionários das repartições das empresas, do serviço público é valorizar a vida. Realocar o local de trabalho deverá ser a preterição de muitas organizações públicas e privadas nos próximos meses.

Nesse sentido, é possível que, com as pessoas permanecendo em suas casas, os transportes públicos tendam a aliviar a superlotação que é frequente principalmente nas

---

<sup>203</sup> COWORKING BRASIL. **Censo Coworking Brasil 2019**. Disponível em: <https://coworkingbrasil.org/censo/2019/>. Acesso em: 6 jun. 2020.

grandes cidades do país, o que se torna outro ponto positivo para a redução do contágio entre as pessoas que precisam utilizar esse tipo de transporte compartilhado.

Ademais, outra forma de se sobrepôr e ser mais resiliente às previsões negativas e aos incidentes da realidade é utilização das redes de compartilhamento na internet (sites, Instagram, Whatsapp), pois essas irão ampliar os horizontes dos empreendimentos, que adaptados a um bom marketing digital, poderão sofrer menos com a desaceleração nas vendas e no faturamento.

Enfim, em uma análise da conjectura do cenário pós-pandemia, pode-se considerar que de forma otimista, caso os medicamentos e vacinas sejam produzidas rapidamente, a confiança das pessoas pode ser restituída, o que trará de volta a normalidade da sociedade, o crescimento da economia e o restabelecimento dos hábitos saudáveis de compartilhamento.

## 5. CONCLUSÃO

Após o liberalismo radical nos anos 80, o processo de desenvolvimento envolveu notórias preocupações que se estendiam para além do crescimento econômico. A promoção do desenvolvimento necessitava de estratégias que considerassem um bom relacionamento com o direito ambiental.

Com isto, era imperiosa a harmonia na relação entre o meio ambiente e economia, de forma que um não se desenvolva prejudicando o outro, pois ambos devem ter como princípios basilares o desenvolvimento humano e o fomento à qualidade de vida, que vem em primeiro lugar.

Desta feita, a preocupação com os resultados negativos na natureza pelo desenvolvimento econômico repercutiu em escala nacional e mundial, conforme demonstrado no presente trabalho, fazendo com que, constantemente, a preservação do meio ambiente fosse debatida nas mais importantes reuniões internacionais.

Nessa perspectiva, demonstrou-se que surgiu a ideia de desenvolvimento sob um viés que lhe adequasse às pautas sustentáveis. Logo, o desenvolvimento sustentável foi instituído e considerado por diversos Estados como um dos princípios fundamentais na seara econômica e ambiental.

Previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei 6.938/81 - Política Nacional de Meio Ambiente, o princípio do desenvolvimento sustentável é considerado como norteador central a ser observado por todo o mundo, não importando o segmento ou setor em que se queira desenvolver, conforme bem preconizado na Agenda 2030, nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Visto isto, falar em desenvolvimento sustentável significa discutir formas de melhorar a qualidade de vida humana que estejam em harmonia com as necessidades de preservação do meio ambiente. Assim, pode-se afirmar que o desenvolvimento ocorre quando há a expansão das liberdades das pessoas e quando se utilizam mecanismos eficazes para a implementação de políticas públicas concretas nesse desenvolvimento.

Com base no referido princípio e considerando as preocupações que dele advieram, esse trabalho se portou a demonstrar a necessidade de adequação da indústria da moda aos preceitos de desenvolvimento sustentável elencados nos artigos 170, 225 da Constituição Federal, nos artigos 2º e 4º, inciso I, da Lei 6.938/81 - Política Nacional de Meio Ambiente e nos ODS.

Conforme os preceitos constitucionais, não se pode apartar do processo de desenvolvimento a defesa do meio ambiente, a qualidade e equilíbrio ecológico e o crescimento harmônico do desenvolvimento econômico/social. Não haveria como ser assegurada a existência digna, conforme os ditames da justiça social, sem serem observados os princípios basilares de defesa do meio ambiente.

Como visto, as imposições de tais preceitos colaboram para que haja um limite na exploração desenfreada dos recursos naturais, bem como regulam o uso desses recursos, para que haja uma conciliação do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, é imprescindível que o setor industrial se imponha em uma posição de colaborador, de forma que o seu desenvolvimento assegure a preservação, a melhoria e recuperação da qualidade ambiental. Qualquer prática ao contrário disso, no processo de desenvolvimento no setor industrial, estaria afrontando as sadias condições de desenvolvimento socioeconômico, os interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade humana.

Por ser o segundo setor da indústria que mais polui em todo mundo e por propiciar impactos sociais negativos bem expressivos, o setor da moda deve o quanto antes investir em uma reindustrialização, ou seja, em estratégias que remodelem o seu processo de desenvolvimento.

É por esse motivo que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em específico o 9.4, vieram impulsionar a indústria mundial em todos os seus segmentos, e elevar novos horizontes desafiadores, de modo a estimular uma intensa conscientização e formação científica, e, mais do que isso, exigir uma formação humana no processo de desenvolvimento.

Conforme os dados trazidos no presente trabalho, é preocupante o nível de recursos naturais que o segmento da moda utiliza para se desenvolver e continuar elevando seus percentuais de lucro ano após ano. Isto é, os resultados das pesquisas aqui expostas deixam evidente e mais que justificada a importância do debate sobre os impactos que o setor ocasiona no planeta.

Ademais, restou claro os ganhos e oportunidades que o setor vai colher ao adotar uma maior participação de recursos naturais renováveis, tecnologia limpa, inovações, racionalização e consumo consciente em seus níveis de produção. A redefinição do setor ainda é mais estimulada pela ascendente modalidade de consumo, o consumo consciente.

Como foi demonstrado, essa modalidade de consumo tem se expandido, alinhada a novas tendências de negócios, através da economia colaborativa.

No entanto, apesar de todas as previsões legais, percebe-se a necessidade de mais esforços que proporcionem uma efetiva proteção ao direito fundamental ao Meio Ambiente. Por exemplo, um planejamento que garanta investimentos em projetos sociais, que fomentem empreendedores a desenvolverem novos modelos de negócio, que alinhem práticas sustentáveis em seus produtos, é uma das possibilidades que a realidade vem demonstrando ser positiva e eficiente.

Para garantir uma gestão ambiental efetiva não basta apenas um aglomerado de regulamentos de controle e comando, que sirvam apenas para instituir a administração de recursos, planejamento territorial ou controle da poluição. É preciso ir em busca de um desenvolvimento tendo por base os preceitos constitucionais, de forma que a sustentabilidade seja um norte para a efetivação das políticas públicas reais, possíveis, com integração dos demais setores da sociedade.

Outrossim, a importância de somar ações programadas se respalda na perspectiva de grandes avanços no futuro, em novos roteiros de investimentos nos setores com maior concentração de emprego, renda, desenvolvimento, o que potencializa realizações estratégicas no mercado nacional e internacional, conforme foi bem demonstrado nesse estudo.

Pautou-se que os investimentos da indústria do setor da moda em novas formas de produção merecem ser ressaltados, também pela probabilidade de que as mudanças climáticas possam superar a capacidade da natureza de se recompor, o que compromete os ecossistemas.

Dessa forma, posicionar-se contrariamente a esse sentido pode gerar altos custos às empresas, que estarão estrategicamente incapacitadas de concorrer internacionalmente, visto que o mercado tende na direção do desenvolvimento sustentável. A geração de energia limpa e renovável permite que ocorra uma dinâmica no processo das cadeias produtivas, promovendo um impacto positivo nos demais setores econômicos, incluindo os fornecedores e prestadores de serviço.

Nesse cenário, o foco da indústria da moda deve ser tornar-se mais consciente e utilizar fontes renováveis em seus processos de produção. Ou seja, deverá cada vez mais reduzir emissões de carbono e geração de resíduos, estimulando ao mesmo tempo novos modelos sustentáveis de produção, controle de consumo e tecnologia limpa.



Nessa toada, sugere-se que um novo sistema econômico, mais inclusivo, sustentável e socialmente responsável, que se adeque a nova lógica de desenvolvimento, alinhando lucro e responsabilidade ambiental, seja esse o grande protagonista em novos modelos de negócio nos próximos anos.

Em diversos aspectos, as organizações do terceiro setor, as empresas, empreendedores, possuem um papel importante na inovação desse sistema. O que todos esses atores têm em comum é a missão de investir, contribuir de forma efetiva e inovadora, proporcionando um impacto social positivo na sociedade quanto aos desafios globais que se vivencia, para que enfim uma nova órbita econômica se concretize.

Esses desafios já foram comprados por algumas empresas e intuições, conforme restou consignado no presente estudo, como, por exemplo, o sistema *cradle to cradle* (do berço ao berço) que foi proposto em 2002 como um manifesto para uma nova abordagem em direção à sustentabilidade.

O sistema critica abertamente os sistemas tradicionais de sustentabilidade e propõe ao mesmo tempo uma efetividade em sistemas de logística reversa, para devolução dos produtos usados, processos de desmontagem e separação das partes que serão descartadas (biodegradáveis) ou reaproveitadas, processos de reciclagem ou reutilização, conhecimento dos materiais e seus impactos ao ambiente e utilização de energia renovável.

Além disso, algumas companhias de moda luxuosa estão tentando mudar de fato sua conduta e contribuir para mudanças positivas sociais e ambientais como, por exemplo, a Kering, holding francesa que controla marcas como Gucci e Yves Saint Laurent, dentre outras, adotou a “Estratégia 2025” para unir luxo e sustentabilidade. Iniciativa importante, visto que, durante o processo produtivo dessas marcas, são utilizados produtos químicos, ácidos inflamáveis e gases que são os mais responsáveis pelos efeitos tóxicos desse segmento.

Denotou-se que o Brasil é um dos países com maior possibilidade de gerar energia sem poluir o meio ambiente, tendo em vista sua matriz energética, que é uma das mais limpas do planeta, mas ficou compreendido que atualmente o incentivo é pelo uso de energia poluente.

Esse ponto merece bastante preocupação, pois o governo deveria elaborar um plano econômico que leve em conta a proteção das florestas, a redução das emissões dos

gases estufa, com mais investimentos públicos e privados em energia limpa e renovável, com redução de subsídios a combustíveis fósseis como petróleo e carvão.

Denotou-se no presente trabalho que além dos impactos negativos ao meio ambiente, que a indústria da moda é considerada como uma das maiores exploradoras de trabalho escravo em sua cadeia de produção. Dados apresentaram que milhões de pessoas, em sua maioria mulheres, são obrigadas a trabalhar recebendo cerca de 2 a 3 dólares por dia, sob forte vigilância e propensas a violência em todo o mundo.

Atentou-se que, desde os primórdios da Revolução Industrial, o desrespeito ao meio ambiente e a precariedade no trabalho estão presentes na indústria têxtil. Assim, a escravidão moderna vai desde o trabalho infantil em plantações de algodão ao cenário das confecções de roupas. O estopim desses altos índices é formado pela inexistência de rastreamento na produção do setor industrial da moda, o que facilita o dribble das leis.

Nesse contexto, o espantoso crescimento do consumo e do descarte, que no setor da moda acontece em grandes proporções, vem da tendência do *fast fashion*. Grandes companhias de varejo buscaram na terceirização uma solução para baratear os custos de produção e ao mesmo tempo fomentar os anseios consumistas do ramo.

O modelo de consumo desenfreado, apoiado em uma cultura de descartabilidade, contribui negativamente para os impactos socioambientais. Conforme pautado no presente estudo, o acúmulo de roupas não biodegradáveis leva anos para se decompor, interferindo no ambiente e na vida das pessoas ao redor.

Para uma transformação desse cenário é necessária uma internalização do senso de humanidade que está escasso atualmente no planeta. Mais uma vez, a responsabilidade recai sobre a coletividade que deve se ater a ineficácia das leis trabalhistas que vigoram atualmente em todo mundo.

O combate a essas práticas deve ser cirúrgico e corriqueiro, de forma que alcance instituições, empresas, organizações, e deve-se buscar pela transparência de informações e fiscalização do cumprimento dos direitos de todos os trabalhadores nesse ramo.

Ademais, as sanções e penalidades previstas nos acordos e tratados internacionais existentes também deverão ser cumpridas de forma mais efetiva, assim como, devem ser atualizadas conforme a realidade que hoje carrega o setor.

Outro instrumento que pode ser útil, como bem ressaltado no presente trabalho, é a publicidade, através das redes e mídias de comunicação, que poderão alertar e propagar

as práticas desumanas que algumas empresas insistem em utilizar em sua escala de produção.

Observou-se ainda, demasiadamente, que a *fast fashion* foi pensada para suprir rapidamente uma demanda por roupas e acessórios dentro de uma constante troca de coleções, com baixo preço e qualidade, incentivando hábitos de consumo rápido e ecologicamente incorreto, o que difere totalmente dos princípios propostos pela tendência do *slow fashion*.

Nesse aspecto, centrou-se a atenção ao setor de consumo em moda, porque este está se destacando ao romper paradigmas através da economia colaborativa, economia circular, logística reversa e os novos modelos de se fazer negócios, consumir, enfim, de se desenvolver.

Assim, consubstanciou-se que a dinâmica do consumidor, quando adquire ou pensa em fazer novos negócios nesse setor, vem sendo influenciada por fatores que norteiam uma maior preocupação com o processo de produção, responsabilidade ambiental e social.

Além do mais, com a ressignificação do conceito de consumir, as práticas consumeristas vêm sendo aprimoradas pelas tendências de uma crescente procura pela transparência. Sendo assim, pode-se afirmar que o estágio atual demonstra uma maior preocupação com a intensificação do consumo, com a origem dos produtos e em como os serviços são fornecidos.

O empreendedorismo vem se reinventando de forma consciente, buscando novas formas econômicas de fazer negócios equilibrados, e isso se baseia, principalmente, em controlar o uso de recursos naturais, repensar o processo de produção, do design digital ao descarte, de forma que a fabricação com materiais recicláveis, sem substâncias tóxicas, permita ainda uma maior integração, valor de uso ao ser descartado.

Tais princípios compõem a noção de economia circular, que reflete a ideia de que todos os recursos extraídos e produzidos sejam utilizados posteriormente em uma integração da cadeia.

Algumas das escolas de pensamento que estudam a referida economia dispõem que é uma tendência que se estimula atualmente no mercado da moda, e que, para ser difundida com mais notoriedade, necessita de uma mobilização em educação de consumo.

Essa educação pode ser difundida de várias formas como, por exemplo, propagandas comerciais patrocinadas pelos próprios empreendedores, conferências

nacionais e internacionais, seminários, webnários e palestras sobre o tema, nas escolas como tema interdisciplinar, feiras e amostras que incentivem a comercialização e encontros de empreendedores que investem em produtos e serviços desenvolvidos de forma sustentável.

Nesse sentido, as perspectivas de novos negócios condizentes com as ideias acima propostas também se intensificaram, diante da produção de roupas seguindo as tendências do *slow fashion*, dos inúmeros brechós e das lojas de aluguel de roupas e acessórios que se têm notado no mercado ultimamente.

Através de sites e aplicativos na internet, as lojas também estão se adequando aos modelos de produção e consumo sustentável. Por exemplo, tendências de compartilhamento como a biblioteca de roupas, guarda-roupa compartilhado, troca, e novos negócios compartilhados voltados para artigos de luxo.

Nesse sentido, para que esse tipo de segmento ganhe uma maior amplitude, parcerias precisam ser constituídas, fornecedores de grande escala ou pequenos empreendedores poderão gerenciar novas formas de comercialização de produtos e serviços, adentrando até em outros segmentos, inovando em seu ramo.

São inúmeros os aspectos positivos desses novos modelos de negócio no setor da moda, pois além de incentivar o consumo consciente, fomentam a economia de forma criativa, oferecendo renda e oportunidades a novos empreendedores.

Visto isto, a ascensão aos novos modelos de negócio, através do uso da internet, expandiu-se, gerando resultados benéficos à economia e expectativas positivas para os próximos anos. Isso baseado nas adesões a esse tipo de economia que são contabilizadas em todo o mundo.

Nesse contexto, a economia colaborativa ampliou consideravelmente a gama de oferta de bens de consumo, de forma que reutilizar, reinventar e reciclar, os princípios da economia circular, são as pautas do momento. Práticas como comprar em bazar, alugar bicicleta, quartos, trocar produtos, estão sendo aderidas pela sociedade que se mostra mais consciente.

Desta feita, acredita-se que é preciso se voltar às iniciativas de planejamento quanto ao futuro, considerando as tendências atuais de desenvolvimento sustentável, pois o momento atual poderá servir para que a sociedade, especificamente os empreendedores, percebam que se reinventar será uma peça chave, e o senso de “comunidade” vivido nesse

momento contribui para que essas práticas se fortaleçam, como também para que as defesas ao meio ambiente ganhem ainda mais ascensão.

A economia colaborativa tende a continuar evoluindo nos próximos anos e influenciando o crescimento de novos modelos de negócio do setor da moda entre empreendedores e consumidores. Essa ascensão será ainda mais estimulada pelas necessidades de cumprimento dos objetivos e pautas sustentáveis discutidas em todo o mundo e pelas exigências dos consumidores, que estão cada vez mais conscientes das consequências de suas escolhas.

## REFERÊNCIAS

71% dos brasileiros aumentaram compra online após Covid-19, aponta pesquisa. **E-Commerce Brasil**, 23 mar. 2020. Disponível em: <https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/brasileiros-aumentaram-compra-online-apos-pandemia-coronavirus>. Acesso em: 30 maio 2020.

ABREU, Nathália. O que a etiqueta não mostra! Os impactos socioambientais da moda tradicional. **Autossustentável**, 14 dez. 2017. Disponível em: <http://autossustentavel.com/2017/12/o-que-etiqueta-nao-mostra-impactos-industria-moda.html>. Acesso em: 8 mar. 2019.

ACCIOLY, H.; SILVA, G. E. N.; CASELLA, P. B. **Manual de Direito internacional público**. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 321.

AIRBNB em crise com o coronavírus: 'Levamos 12 anos para construir a empresa e perdemos quase tudo em semanas'. **BBC News**, 26 jun. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-53192512>. Acesso em: 1 ago. 2020.

ALBINSSON, P. A., YASANTHI PERERA, B. Alternative marketplaces in the 21st century: Building community through sharing events. **Journal of Consumer Behaviour**, v. 11, p. 303-315, 2012.

ALMEIDA, J. Da ideologia do progresso à ideia de desenvolvimento (rural) sustentável. *In*: ALMEIDA, J.; NAVARRO, Z. **Reconstruindo a agricultura**: ideias e ideais na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável. 3. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009, p. 33-55.

ALVES, A. K. S.; XAVIER, Y. M. A. Direito ao desenvolvimento na perspectiva de Amartya Sen e as adequações da indústria da moda para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS). *In*: ROQUE, A. V.; ASENSI, F. D.; GUIMARÃES, M. O.; SILVA, R. B. (org.). **Perspectivas de Direito e Desenvolvimento**. 1. ed. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020, p. 101-121.

ALVES, Fabrício Germano; XAVIER, Yanko Marcius de Alencar. Análise conceitual da relação jurídica de consumo no Brasil. *In*: XAVIER, Yanko Marcius de Alencar; ALVES, Fabrício Germano; GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar; NÓBREGA, José Carlos de Medeiros. **Perspectivas Atuais do Direito do Consumidor no Brasil e na Europa**. 1. ed. Natal: EDURN, 2014, p. 51.

ANNAMMA, J.; JOY JR., J. F. S.; VENKATESH, A.; WANG, J.; CHAN, R. Fast Fashion, Sustainability, and the Ethical Appeal of Luxury Brands. **Fashion Theory**, v. 16, n. 3, 2012, p. 273-296.

ARMEDE, Juliana Felicidade. Afinal, a infância e juventude é desocupada ou trabalha demais? **Carta Capital**, 12 jun. 2019. Caderno Fashion Revolution. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/fashion-revolution/afinal-a-infancia-e-juventude-e-desocupada-ou-trabalha-demais/>. Acesso em: 2 maio 2020.

ASSMANN, S. Consumption of Fast Fashion in Japan: Local Brands and Global Environment. *In*: CWIERTKA, K. J.; MACHOTKA, E. (org.). **Consuming Life in Post-Bubble Japan: a Transdisciplinary Perspective**. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2018, p. 49-67.

BAKKER, C. A.; WEVER, R.; TEOH, C.; DE CLERCQ, S. Designing Cradle to Cradle products: a reality check. **International Journal of Sustainable Engineering**, v. 3, n. 1, p. 2-8, mar. 2010.

BARRAL, W.; FERREIRA, G. A. Direito Ambiental e Desenvolvimento. *In*: BARRAL, W.; PIMENTAL, L. O. (org.). **Direito Ambiental e Desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. **Liquid modernity**. John Wiley & Sons, 2013, p. 96.

BELK, R. Why Not Share Rather Than Own? **The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science**, v. 611, n. 1, p. 126-140, 2017.

BELK, R. You are what you can access: Sharing and collaborative consumption online. **Journal of Business Research**, v. 67, n. 8, p. 1595-1600, 2014.

BENKLER, Y. Sharing nicely: On shareable goods and the emergence of sharing as a modality of economic production. **The Yale Law Journal**, v. 114, n. 2, p. 273-358, 2004.  
BENYUS, J. **Biomimicry**. HarperCollins, 2003.

BERGH, A.; FUNCKE, A.; WERNBERG, J. Timbro Sharing Economy Index. **Timbro**, 25 jul. 2018. Disponível em: <https://timbro.se/ekonomi/timbro-sharing-economy-index/>. Acesso em: 13 jun. 2020.

BICK, R.; HALSEY, E.; EKENGA, C. C. The global environmental injustice of fast fashion. **Environmental Health**, v. 17, 2018. Disponível em: <https://ehjournal.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12940-018-0433-7>. Acesso em: 2 maio 2020.

BOTSMAN, Rachel. The Sharing Economy Lacks a Shared Definition. **Fast Company**, 21 nov. 2013. Disponível em: <https://www.fastcompany.com/3022028/the-sharing-economy-lacks-a-shared-definition>. Acesso em: 30 jul. 2020.

BOTSMAN, Rachel; ROGERS, Roo. **O que é meu é seu: como o consumo colaborativo vai mudar o nosso mundo**. Porto Alegre: Bookman, 2009, p. 5.

BRANDÃO, F. H. V.; VASCONCELOS, F. A. A proteção do consumidor nos contratos eletrônicos de consumo. *In*: XAVIER, Y. M. A.; ALVES, F. G.; LANZILLO, A. S (org.). **Perspectivas Atuais do Direito do Consumidor no Brasil e na Europa**. v. 2. Natal: EDURN, 2014.

BRASIL. Ministério do meio ambiente. **Acordo de Paris**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris>. Acesso em: 8 fev. 2020.

BRASIL. Ministério do meio ambiente. Resolução CONAMA nº 306, de 5 de julho de 2002, Anexo I. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, n. 138, p. 75-76, 19 jul. 2002. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=306>. Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 out. 2004. Disponível em: [http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P540\\_04.html](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P540_04.html). Acesso em: 09 maio 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.378**. Relator: Ministro Carlos Britto. Distrito Federal, 9 abr. 2004. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=534983>. Acesso em: 6 jun 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança nº 22.164-0**. Relator: Ministro Celso de Mello. São Paulo, 30 out. 1995. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85691>. Acesso em: 6 jun 2020.

BROOKS, A.; FLETCHER, K.; FRANCIS, R. A.; RIGBY, E. D.; ROBERTS, T. Fashion, Sustainability and the Anthropocene. **Utopian Studies**, v. 28, n. 3, ed. especial: Utopia and Fashion, p. 482-504, 2017.

BUTLER, S. M.; FRANCIS, S. The effects of environmental attitudes on apparel purchasing behavior. **Clothing and Textiles Research Journal**, v. 15, n. 2, 1997, p. 76-85.

CALIXTO, B.; CISCATI, R. Como a economia circular pode transformar lixo em ouro. **Época**, 5 jun. 2016. Seção Blog do Planeta. Disponível em: <https://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/blog-do-planeta/noticia/2016/06/como-economia-circular-pode-transformar-lixo-em-ouro.html>. Acesso em: 23 maio 2020.

CARNEIRO, S. L. **Escola Amigos do Verde**: resiliência, amorosidade e ciência para a sustentabilidade. 1. ed. Porto Alegre: Armazém Digital, 2011, p. 57.

CARR, D. J.; GOTLIEB, M. R.; LEE, N.; SHAH, D. V. Examining Overconsumption, Competitive Consumption, and Conscious Consumption from 1994 to 2004: Disentangling Cohort and Period Effects. **The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science**, v. 644, n. 1, 2012, p. 220-233.

CARVALHO, F. R. **Teoria do Bolso Profundo** - "Deep Pocket Doctrine". 4 out. 2017. Disponível em: <http://sqinodireito.com/teoria-do-bolso-profundo-2/>. Acesso em: 8 fev. 2020.

CECI, Mariana. Indústria têxtil movimenta R\$ 4,7 bilhões por ano no RN. **Tribuna do Norte**, 2 fev. 2018. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/industria-tetil-movimenta-r-4-7-bilha-es-por-ano-no-rn/404087>. Acesso em: 19 set. 2020.



COLAVITTI, Fernanda. Slow fashion, uma tendência de moda sustentável – e de empreendedorismo. **Você S/A**. 21 jun. 2020. Empreendedorismo. Disponível em: <https://vocesa.abril.com.br/empreendedorismo/slow-fashion-uma-tendencia-de-moda-sustentavel-e-de-empreendedorismo>. Acesso em: 20 jul. 2020.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Our Common Future**. Oxford: Oxford University Press, 1987.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS. **Oito em cada dez brasileiros estão dispostos a adotar mais práticas de consumo colaborativo, revela estudo CNDL/SPC Brasil**. 13 ago. 2019. Disponível em: <https://site.cndl.org.br/oito-em-cada-dez-brasileiros-estao-dispostos-a-adotar-mais-praticas-de-consumo-colaborativo-revela-estudo-cndlspc-brasil>. Acesso em: 24 maio 2020.

CONNELL, K. Y. H. Exploring consumers' perceptions of eco-conscious apparel acquisition behaviors. **Social Responsibility Journal**, v. 7, n. 1, 2011, p. 61-73.

CORONAVÍRUS impulsiona venda de produtos de giro rápido, diz Ebit/Nielsen. **E-Commerce Brasil**, 23 mar 2020. Disponível em: <https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/coronavirus-impulsiona-venda-de-produtos-de-giro-rapido-diz-ebit-nielsen/>. Acesso em: 30 maio 2020.

COWORKING BRASIL. **Censo Coworking Brasil 2019**. Disponível em: <https://coworkingbrasil.org/censo/2019/>. Acesso em: 6 jun. 2020.

CRADLE to Cradle: Ökologische Kleidung von TRIGEMA. **Trigema**, 2020. Disponível em: <https://www.trigema.de/nachhaltigkeit/cradle-to-cradle/>. Acesso em: 16 jul. 2020.

CURLEY, M.; SALMELIN, B. **Open Innovation 2.0: The New Mode of Digital Innovation for Prosperity and Sustainability**. Cham: Springer International Publishing Switzerland, 2018. E-book.

DE TENDÊNCIA para comportamento, a moda sustentável alça voo. **Portal EcoD**. 16 mar. 2020. **Moda e Beleza**. Disponível em: <http://www.ecodesenvolvimento.org/noticias/moda-sustentavel-de-tendencia-para-comportamento>. Acesso em: 18 jul. 2020.

DEMARY, V. Competition in the sharing economy. **IW Policy Paper**, v. 19, jul. 2015.

DISCURSO do Ministro José Costa Cavalcanti, Chefe da Delegação do Brasil. *In*: BRASIL. **Relatório da Delegação do Brasil à Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente Humano**. Estocolmo, v. 2, 6 jun. 1972, p. 12-16. Disponível em: [https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/estocolmo\\_72\\_Volume\\_II.pdf](https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/estocolmo_72_Volume_II.pdf). Acesso em: 29 jul. 2020.

EINAV, L.; FARRONATO, C.; LEVIN, J. Peer-to-peer markets. **Annual Review of Economics**, v. 8, p. 615-635, 2016.

ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. **A New Textiles Economy**: Redesigning Fashion's Future. 2017. Disponível em: [https://www.ellenmacarthurfoundation.org/assets/downloads/A-New-Textiles-Economy\\_Full-Report\\_Updated\\_1-12-17.pdf](https://www.ellenmacarthurfoundation.org/assets/downloads/A-New-Textiles-Economy_Full-Report_Updated_1-12-17.pdf). Acesso em: 2 maio 2020.

ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. **Rumo à economia circular**: o racional de negócio para acelerar a transição. 12 ago. 2015. Disponível em: [https://www.ellenmacarthurfoundation.org/assets/downloads/Rumo-a%CC%80-economia-circular\\_Updated\\_08-12-15.pdf](https://www.ellenmacarthurfoundation.org/assets/downloads/Rumo-a%CC%80-economia-circular_Updated_08-12-15.pdf). Acesso em: 23 maio 2020.

ESTADOS UNIDOS. Department of Labor. **List of Goods Produced by Child Labor or Forced Labor**. 2018. Disponível em: <https://www.dol.gov/agencies/ilab/reports/child-labor/list-of-goods>. Acesso em: 2 maio 2020.

ESTADOS UNIDOS. Environmental Protection Agency. **Environmental Justice**. Disponível em: <https://www.epa.gov/environmentaljustice>. Acesso em: 11 jun. 2020.

ESTADOS UNIDOS. Environmental Protection Agency. Textiles: Material-Specific Data. **Facts and Figures about Materials, Waste and Recycling**, 30 out. 2019. Disponível em: <https://www.epa.gov/facts-and-figures-about-materials-waste-and-recycling/textiles-material-specific-data>. Acesso em: 1 ago. 2020.

FAIRS, Marcus. Li Edelkoort publishes manifesto explaining why "fashion is obsolete". **Dezeen**, 2 mar. 2015. Disponível em: <https://www.dezeen.com/2015/03/02/li-edelkoort-manifesto-anti-fashion-obsolete>. Acesso em: 18 de julho de 2020.

FELSON, M.; SPAETH, J. L. Community structure and collaborative consumption: A routine activity approach. **American behavioral scientist**, v. 21, n. 4, p. 614-624, 1978.

FERENSTEIN, G. Uber and Airbnb's incredible growth in 4 charts. **VentureBeat**, 19 jun. 2014. Seção Business. Disponível em: <https://venturebeat.com/2014/06/19/uber-and-airbnbs-incredible-growth-in-4-charts>. Acesso em: 16 maio 2020.

FIGUEIREDO, P. N. O papel dos recursos naturais no crescimento do país. **Conjuntura Econômica**, Rio de Janeiro, v. 65, n. 7, p. 46-48, jul. 2011.

FLETCHER, Kate; GROSE, Lynda. **Moda e sustentabilidade**: design para a mudança. São Paulo: Senac, 2012.

GHOBRIL, A. N. Economia colaborativa: mais um pilar do livre mercado. **Estadão**, 7 jul. 2018. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/economia-colaborativa-mais-um-pilar-do-livre-mercado>. Acesso em: 6 jun. 2020.

GIRARDI, G. Análise: Ato de Trump praticamente tira os EUA do Acordo de Paris. **Estadão**, 28 mar. 2017. Ambiente-se. Disponível em: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/blogs/ambiente-se/analise-ato-de-trump-praticamente-tira-os-eua-do-acordo-de-paris/>. Acesso em: 15 fev. 2020.

GLOBAL FASHION AGENDA; THE BOSTON CONSULTING GROUP. **Pulse of the Fashion Industry**. 2017. Disponível em: [https://globalfashionagenda.com/wp-content/uploads/2017/05/Pulse-of-the-Fashion-Industry\\_2017.pdf](https://globalfashionagenda.com/wp-content/uploads/2017/05/Pulse-of-the-Fashion-Industry_2017.pdf). Acesso em: 24 maio 2020.

HARTL, B.; HOFMANN, E.; KIRCHLER, E. Do we need rules for “what's mine is yours”? Governance in collaborative consumption communities. **Journal of Business Research**, v. 69, n. 8, p. 2756-2763, 2016.

HASBULLAH, N. N.; SULAIMAN, Z.; MAS'OD, A. User-Generated Content Sources: The Use Of Social Media In Motivating Sustainable Luxury Fashion Consumptions. **International Journal of Scientific & Technology Research**, v. 9, n. 3, mar. 2020.

HAWKEN, P.; LOVINS, A.; LOVINS, L. H. **Natural Capitalism**: Creating the Next Industrial Revolution. BackBay, 2008.

HAWKINS, Andrew J. Uber reports \$2.9 billion quarterly loss during pandemic. **The Verge**, 7 maio 2020. Disponível em: <https://www.theverge.com/2020/5/7/21251111/uber-q1-earnings-rides-loss-eats-delivery-coronavirus>. Acesso em: 1 ago. 2020.

IANNI, Octavio. **A era do globalismo**. Civilização Brasileira, RJ, v.11, p. 13-14, 2011.

IN: UNITED NATIONS. Reports of International Arbitral Awards: Trail Smelter Case (United States, Canada), 16 April 1938 And 11 March 1941, v. III, pp. 1905-1982, p. 1907.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. **Manejo sustentável pode salvar a Amazônia das queimadas**. São Paulo, 15 jul. 2019. Disponível em: [http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod\\_Noticia=5158](http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5158). Acesso em: 15 fev. 2020.

IS WORKING From Home Leading to an Online Shopping Boom? **MediaRadar Blog**, 26 mar. 2020. Disponível em: <https://mediaradar.com/blog/working-from-home-online-shopping>. Acesso em: 30 maio 2020.

JACKSON, T.; MICHAELIS, L. **Policies for Sustainable Consumption**: a report to the Sustainable Development Commission. Londres: Sustainable Development Commission, 2003.

JOHAL, Sunil; ZON, Noah. Policymaking for the sharing economy: Beyond whack-a-mole. **Mowat Centre**, Toronto, p. 8, fev. 2015.

JOLLIVET, M.; PAVE, A. O meio ambiente: questões e perspectivas para a pesquisa. In: VIEIRA, P. F. (org.). **Gestão de recursos naturais renováveis e desenvolvimento**: novos desafios para a pesquisa ambiental. São Paulo: Cortez, 1996, p.63.

KOOPMAN, C.; MITCHELL, M.; THIERER, A. The Sharing Economy and Consumer Protection Regulation: The Case for Policy Change. **The Journal of Business, Entrepreneurship & the Law**, v. 8, n. 2, 2015. Disponível em:

<https://digitalcommons.pepperdine.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=&httpsredir=1&article=1130&context=jbel>. Acesso em: 13 jun. 2020.

KRČMÁROVÁ, A. **Fashion Law**. 2017. Tese (Doutorado profissional em Direito) – Faculdade de Direito, Univerzita Karlova, Praga, 2017.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno Tratado do decrescimento sereno**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009, p. 17.

LEE, Matilda. **Eco Chic**. São Paulo: Editora Larousse do Brasil, 2009.

LEITE, J. R. M.; FERREIRA, M. L. P. C. Estado de Direito Ambiental no Brasil: uma visão evolutiva. *In*: FARIAS, T.; COUTINHO, F. N (org.). **Direito Ambiental: o meio ambiente e os desafios da contemporaneidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

LEITE, M. Ambiente é destaque em Davos, mas bichos que sofrem dominam as redes. **Folha de São Paulo**, 19 jan. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/marceloleite/2018/01/1951928-ambiente-e-destaque-em-davos-mas-bichos-que-sofrem-dominam-as-redes.shtml>. Acesso em: 13 jun. 2020.

LEITE, Romildo de Paula. Moda mais sustentável poderia gerar US\$ 123 bilhões. **Indústria Têxtil e do Vestuário**, ano 12, 19 jan. 2020. Disponível em: <http://textileindustry.ning.com/m/discussion?id=2370240%3ATopic%3A908572>. Acesso em: 18 jul. 2020.

LEVIN, T. Ambev produz álcool em gel para hospitais públicos. **Meio & mensagem**, 18 mar. 2020. Disponível em: <https://www.meioemensagem.com.br/home/marketing/2020/03/18/ambev-produz-alcool-gel-para-hospitais-publicos.html>. Acesso em: 6 jun. 2020.

LEVINE, M. Share My Ride. **The New York Times Magazine**, 8 mar. 2009. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2009/03/08/magazine/08Zipcar-t.html>. Acesso em: 24 maio 2020.

LIFSET, R.; GRAEDEL, T. E. Industrial Ecology: Goals and Definitions. *In*: AYRES, R. U.; AYRES, L. (org.). **Handbook for Industrial Ecology**. Brookfield: Edward Elgar, 2001.

LIPOVETSKY, Gilles. **O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

MACHADO, P. A. L. **Estudos de Direito Ambiental**. São Paulo: Malheiros, 1994, p.18.

MARKET ANALYSIS, 2015 - MARKET ANALYSIS. **A percepção do consumidor sobre os apelos nas embalagens**. 2013. Disponível em: <http://marketanalysis.com.br/publicacoes/a-percepcao-do-consumidor-sobre-os-apelos-nas-embalagens/>. Acesso em: 10 abr. 2016.

MAURER, A. M.; FIGUEIRÓ, P. S.; CAMPOS, S. A. P.; SILVA, V. S.; BARCELLOS, M. D. Yes, we also can! O desenvolvimento de iniciativas de consumo colaborativo no Brasil. **Revista Base de Administração e Contabilidade da UNISINOS**, v. 12, n. 1, p. 68-80, 2015.

MAZZUOLI, V. O. **Direito Internacional público**: parte geral. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MCDONOUGH, W.; BRAUNGART, M. Toward a Sustaining Architecture for the 21st Century: The Promise of Cradle to Cradle Design. **Industry & Environment**, v. 26, n. 2., p. 13-16, 2003.

MENEZES, U. G. Consumo colaborativo: relação entre confiança e cooperação. **Revista Metropolitana de Sustentabilidade**, v. 5, n. 2, 2015.

MINIMALISM: A Documentary About the Important Things. Direção: Matt D'Avella. Disponível em: <https://www.netflix.com/title/80114460>. Acesso em: 11 jul. 2020.

MINISTRO anuncia novo sistema de controle do desmatamento e esclarece mudanças no Inpe. **Bom Dia Brasil**, 15 jul. 2020. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/8699826>. Acesso em: 15 jul. 2020.

MIRAGEM, B. **Curso de direito do consumidor**. 6. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2016, p. 62.

MIRAGEM, B.; MARQUES, C. L. Economia do compartilhamento deve respeitar direitos do consumidor. **Revista Consultor Jurídico**, 23 dez. 2015. Seção Garantias do Consumo. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-dez-23/garantias-consumo-economia-compartilhamento-respeitar-direitos-consumidor>. Acesso em: 6 de jun. 2020.

MIRAGEM, B.; MARQUES, C. L. Economia do compartilhamento deve respeitar direitos do consumidor. **Revista Consultor Jurídico**, Seção Garantias do Consumo, dez. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-dez-23/garantias-consumo-economia-compartilhamento-respeitar-direitos-consumidor>. Acesso em: 06 de jun. 2020.

MORACE, F. **Consumo autoral**: as gerações como empresas criativas. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2012.

MOTTA, R. S. **TD 0509 - Desafios Ambientais da Economia Brasileira**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 1997, p. 15.

NORTH, K. **Environmental business management**: an introduction. Genebra: International Labor Office, 1992.

O DISCURSO ecologista de Leonardo DiCaprio no Oscar: “O planeta não é algo garantido”. **El País**, 29 fev. 2016. Cultura. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/02/29/cultura/1456729824\\_971862.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/02/29/cultura/1456729824_971862.html). Acesso em: 10 jun. 2020.

OLIVEIRA, Elida. Amazônia bate novo recorde nos alertas de desmatamento em junho; sinais de devastação atingem mais de 3 mil km<sup>2</sup> no semestre, aumento de 25%. **G1**, 10 jul. 2020. Natureza. Disponível em: <https://glo.bo/2P6Gy4F>. Acesso em: 15 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO. **Global Forest Resources Assessments**. 2015. Disponível em: [www.fao.org/forest-resources-assessment](http://www.fao.org/forest-resources-assessment). Acesso em: 8 fev. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Nações Unidas Brasil. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 06 abril 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Nueve de cada diez personas de todo el mundo respiran aire contaminado**. 2 maio 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2GnByqW>. Acesso em: 20 maio 2019.

OTTOMAN, 2012 - OTTMAN, J. A. **As novas regras do marketing verde: estratégias, ferramentas e inspiração para o branding sustentável**. São Paulo: Books do Brasil Editora, 2012.

PACETE, L. G. Covid-19: público aprova ações de Ambev e BK. **Meio & mensagem**, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://www.meioemensagem.com.br/home/marketing/2020/03/19/covid-19-publico-aprova-iniciativas-de-ambev-e-bk.html>. Acesso em: 6 jun. 2020.

PACHECO FILHO, U. P. **Como o sistema de reputação baseado em avaliação mútua é utilizado por participantes provedores da economia do compartilhamento?** 2018. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018, p. 23.

PASQUA, D. D. ICAC reduz estimativa de consumo mundial de algodão devido ao coronavírus. **Safras & mercado**, 2 abr. 2020. Disponível em: <http://www2.safras.com.br/2020/04/02/%EF%BB%BFicac-reduz-estimativa-de-consumo-mundial-de-algodao-devido-ao-coronavirus>. Acesso em: 6 jun. 2020.

PASTORE, A. Understanding Consumer Shopping Amid Coronavirus Pandemic. **WWD**, 17 mar. 2020. Business. Disponível em: <https://wwd.com/business-news/business-features/understanding-consumer-shopping-coronavirus-1203540039/>. Acesso em: 30 maio 2020.

PAULI, G. **Blue Economy: 10 Years, 100 Innovations, 100 Million Jobs**. Paradigm Pubns, 2010.

PEREIRA, Dilara; NOGUEIRA, Márcia. Moda sob medida: uma perspectiva do slow fashion. *In: COLÓQUIO DE MODA*, 9., 2013, Fortaleza, **Anais** [...]. Fortaleza: Faculdade de Tecnologia SENAI Antoine Skaf, 2013. Disponível em: [http://www.coloquiomoda.com.br/anais/Coloquio%20de%20Moda%20-%202013/COMUNICACAO-ORAL/EIXO-1-DESIGN\\_COMUNICACAO-ORAL/Moda-sob-medida-uma-perspectiva-do-slow-fashion.pdf](http://www.coloquiomoda.com.br/anais/Coloquio%20de%20Moda%20-%202013/COMUNICACAO-ORAL/EIXO-1-DESIGN_COMUNICACAO-ORAL/Moda-sob-medida-uma-perspectiva-do-slow-fashion.pdf). Acesso em: 20 jul 2020.

PEREZ FILHO, J. A. Proteção ao consumidor e comércio eletrônico no Brasil. *In*: XAVIER, Y. M. A.; ALVES, F. G.; LANZILLO, A. S (org.). **Perspectivas Atuais do Direito do Consumidor no Brasil e na Europa**. v. 2. Natal: EDURN, 2014.

PHILIPPI JR., A.; BRUNA, G. C.; SILVEIRA, V. F. Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável. *In*: PHILIPPI JR., A.; ALVES, A. C (org.). **Curso Interdisciplinar de Direito Ambiental**. Barueri: Manole, 2005.

PINTARELLI, C. K. **As bases constitucionais da economia compartilhada no Brasil**. 2017. 233 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

PWC. The Sharing Economy. **Consumer Intelligence Series**. 2015. Disponível em: <https://www.pwc.com/us/en/technology/publications/assets/pwc-consumer-intelligence-series-the-sharing-economy.pdf> . Acesso em: 6 jun. 2020.

QUAL é a indústria que mais polui o meio ambiente depois do setor do petróleo? **BBC News**, 13 mar. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-39253994>. Acesso em: 18 jul. 2020.

REYDON, B. P.; CAVINI, R. A.; ESCOBAR, H. E.; FARIA, H. M. A competitividade verde enquanto estratégia empresarial resolve o problema ambiental?. **Texto para Discussão**, IE/UNICAMP, Campinas, n. 125, jun. 2007. Disponível em: <http://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/1755/texto125.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2020.

RICHER, F. The Rise of the Sharing Economy. **Statista**, 3 jun. 2014. Disponível em: <https://www.statista.com/chart/2323/the-rise-of-the-sharing-economy>. Acesso em: 10 jun. 2020.

ROBINSON, J. **Squaring the circle? Some thoughts on the idea os sustainable development**. *Ecological Economics*, v. 48, n. 4, p. 369-384, 2004.

SACHS, I. **Desenvolvimento e direitos humanos**. Maceió: PRODEMA, 2000, p. 21.

SANTIAGO, C. E. R. de; MORELLI, G. Inovação no Varejo: Fast Fashion e Pop Up Stores. *In*: CONGRESSO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE, 2010, Brusque. **Anais** [...]. Brusque: UNIFEBE, 2010. Disponível em: <https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/2017/04/Anais-2010-all.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2020.

SANTINON, F. S. S. Economia do compartilhamento: o comportamento do consumidor digital. **Infobranding**. 23 jan. 2018. Disponível em: <http://www.infobranding.com.br/economia-compartilhada-o-comportamento-do-consumidor-digital/>. Acesso em: 13 jun. 2020.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria do meio ambiente - Coordenadoria de Planejamento Ambiental. **Economia Verde: desenvolvimento, meio ambiente e qualidade de vida no Estado de São Paulo**. São Paulo: SMA/CPLA, 2010.

SARAIVA, R. Por uma nova economia: as palavras do Papa na Bolívia em 2015. **Vatican News**, 24 jul. 2019. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2019-07/papa-francisco-por-uma-nova-economia-discurso-bolivia-2015.html>. Acesso em: 18 jan. 2020.

SCHWAB, Klaus. The Fourth Industrial Revolution: what it means, how to respond. **World Economic Forum**, 14 jan. 2016. Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2016/01/the-fourth-industrial-revolution-what-it-means-and-how-to-respond/>. Acesso em: 27 jul. 2020.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SENDIM, J. S. C. **Responsabilidade civil por danos ecológicos**: da reparação do dano através da restauração natural. Coimbra: Coimbra, 1998, p. 101.

SEXTON, S. E.; SEXTON, A. L. **Conspicuous conservation**: The Prius effect and willingness to pay for environmental bona fides. 30 jun. 2011. Disponível em: <http://works.bepress.com/sexton/11>. Acesso em: 14 jul. 2020.

SILVA, G. T. F.; WEISS, M. A.; FREITAS, A. Energias renováveis e potenciais efeitos para o desenvolvimento regional no Brasil. **Cadernos de Economia**, Curso de Ciências Econômicas - UNOCHAPECÓ, Chapecó, v. 15, n. 28, 2011. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rce/article/view/1185>. Acesso em: 13 jun. 2020.

SIMÕES, Paola. Moda sustentável e moda consciente. **Portal RC24H**, Cabo Frio, 30 jun. 2019. Disponível em: <https://rc24h.com.br/noticia/ver/36394/modarc24h--paola-simoes--moda-sustentavel-e-moda-consciente>. Acesso em: 18 jul. 2020.

SLATER, Don. **Cultura do consumo & modernidade**. São Paulo: Nobel, 2002.

SOARES, G. F. S. **Curso de direito internacional público**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SOARES, G. F. S. **Direito Internacional do Ambiente**. São Paulo: Atlas, 2003.

STAHEL, W. R. **The Performance Economy**. 2. ed. Palgrave Macmillan, 2010.

SUNDARARAJAN, A. **Economia compartilhada: o fim do emprego e a ascensão do capitalismo de multidão**. 1. ed. São Paulo: SENAC, 2018.

TENDÊNCIAS de consumo em tempos de coronavírus: 8 categorias de produtos populares neste momento. **Criteo**, 21 abr. 2020. Disponível em: <https://www.criteo.com/br/insights/tendencias-de-consumo-em-tempos-de-coronavirus-8-categorias-de-produtos-populares-neste-momento>. Acesso em: 30 maio 2020.

TEUBNER, T. Thoughts on the Sharing Economy. **Proceedings of the International Conference on eCommerce**, v. 11, p. 322-326, 2014.



THE TRUE Cost. Direção: Andrew Morgan. Produção: Michael Ross. Produtora: Untold Creative e Life is My Movie Entertainment. Cannes, 15 maio 2015.

TIMMINS, Andy. What's the difference between Fairtrade and Fair Wear Garments?. **Shirtworks**, 25 jul. 2015. T-shirt and Garment Information. Disponível em: <https://www.shirtworks.co.uk/t-shirt-printing-blog/the-difference-between-fairtrade-and-fair-wear-garments>. Acesso em: 22 jul. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Impactos da indústria da moda no meio ambiente. **Blog do Programa de Educação Tutorial de Engenharia Sanitária e Ambiental**, 3 jun. 2019. Disponível em: <http://www.petesa.eng.ufba.br/blog/impactos-da-industria-da-moda-no-meio-ambiente>. Acesso em: 11 jun. 2020.

VOLUME de resíduos urbanos crescerá de 1,3 bilhão de toneladas para 2,2 bilhões até 2025, diz PNUMA. **NAÇÕES UNIDAS BRASIL**, 6 nov. 2012. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/volume-de-residuos-urbanos-crescera-de-13-bilhao-de-toneladas-para-22-bilhoes-ate-2025-diz-pnuma/>. Acesso em: 25 abril 2020.

WALK FREE FOUNDATION. **The Global Slavery Index**. 2018. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Y4aCodxSGgsq35M1PtNJDDMfgHANrdvo/view>. Acesso em: 02 maio 2020.

WILLIS, M. M.; SCHOR, J. B. Does changing a light bulb lead to changing the world? Political action and the conscious consumer. **The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science**, v. 644, n. 1, 2012, p. 160-190.